

BOLETIM DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Nº 2024/02/27 (041/2024) 27 de fevereiro de 2024

Sumário

Aviso.....	3
Códigos	3
TRIBUNAIS	7
Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial	7
Sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual – Juiz 1, proferida no processo de registo de marca nacional n.º 657794, julga recurso procedente, revoga o despacho proferido pelo INPI e recusa o registo. O Acórdão do Tribunal da Relação da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão julga o recurso procedente, revoga a sentença recorrida e concede o registo.	7
PATENTES DE INVENÇÃO	55
Pedidos - BBKA/1A.....	55
Concessões - FG4A.....	56
Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A.....	57
Recusas - FC4A	58
Outros Atos - Patente europeia - HK4A.....	59
Exames nacionais requeridos - Patente internacional	60
MODELOS DE UTILIDADE	61
Concessões - FG4K	61
DESENHOS OU MODELOS	62
Renúncias parciais	62
REGISTO NACIONAL DE MARCAS.....	63
Pedidos	63
Concessões	84
Concessões - Marca coletiva.....	87
Vigências por sentença.....	88
Recusas.....	89
Renovações	90
Averbamentos.....	91
Desistências.....	93
Outros Atos.....	94
Requerimentos indeferidos.....	95
REGISTO INTERNACIONAL DE MARCAS	98
Pedidos	98
Concessões	99
REGISTO DE LOGÓTIPOS	100
Pedidos	100
Concessões	102
Renovações	103
Requerimentos indeferidos.....	104
Conversão para Logótipos ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 143 de 25 de Julho	105
AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL.....	106

PROCURADORES AUTORIZADOS 128

Aviso

À matéria publicada no presente Boletim são aplicáveis as disposições do Código da Propriedade Industrial.

Códigos

Códigos das rubricas (St. 17 OMPI)

Títulos de propriedade industrial:

- A — Patente de invenção.
- K — Modelo de utilidade.
- L — Modelo industrial.
- Q — Desenho industrial.
- Y — Desenho ou modelo.
- 1 — Pedido não examinado.
- 3 — Pedido examinado sem pesquisa.
- 4 — Pedido examinado com pesquisa.

Publicação:

BB — Publicação de pedidos e correspondente disponibilização dos documentos ao público, para consulta ou fornecimento de cópias, a pedido.

Oposição:

CA — Fase de oposição.

Procedimento de concessão:

- FA — Desistências.
- FC — Recusas.
- FF — Concessão provisória.
- FG — Concessão; Registo; Estatuto legal; Licenças.
- GA — Transformação de pedido de título de propriedade industrial.
- PC — Transmissão.
- PD — Mudanças de identidade/sede.
- QB — Licenças concedidas e registadas.

Correções; outros:

- HK — Retificações.
- HZ — Requerimentos indeferidos.

Caducidade dos direitos de propriedade industrial:

- MA — Renúncias.
- MM — Caducidades.

Manutenção dos direitos de propriedade industrial:

- NF — Revalidações.

Outras decisões:

RL — Despachos proferidos por sentença alterando despacho anterior.

Lista dos Códigos INID — Identificação Numérica Internacional de Dados Bibliográficos (Normas St. 9, St. 60, St. 80 OMPI)

Patentes, Modelos de Utilidade, Certificados Complementares de Proteção, Desenhos ou Modelos:

- (11) Número de pedido.
- (19) Organismo emissor, país.
- (22) Data do pedido.
- (28) Número de objetos de um pedido múltiplo.
- (30) Data, país e número de prioridade.
- (43) Data de publicação de pedido não examinado.
- (44) Data de publicação de pedido examinado.
- (51) Classificação internacional:
 - A, U — Int. Cl. 7;
 - L, Q, Y — LOC (8).
- (54) Título em português.
- (55) Reprodução fotográfica do desenho ou modelo.
- (57) Resumo e desenho da invenção/descrição do desenho ou modelo.
 - (71) Requerente, nacionalidade, profissão, morada.
 - (72) Inventor(es)/autor(es).

Marcas, Nomes e Insígnias de Estabelecimento, Logótipos, Denominações de Origem e Indicações Geográficas, Recompensas:

- (210) Número de pedido.
- (220) Data do pedido.
- (300) Data, país e número de prioridade.
- (441) Data de publicação do pedido não examinado.
- (442) Data de publicação do pedido examinado.
- (511) Lista de produtos ou serviços segundo a Classificação Internacional de Nice [NCL (8)].
- (512) Classificação Nacional e/ou lista de produtos ou serviços.
 - (531) Descrição dos elementos figurativos das marcas segundo a Classificação Internacional de Viena [CFE (5)].
 - (540) Reprodução do sinal.
 - (550) Indicação do tipo de marca
 - (551) Indicação de que a marca é coletiva, de certificação ou de associação.
 - (561) Transliteração da marca.
 - (566) Tradução da marca ou das palavras nela contidas.
 - (591) Informações de cores reivindicadas.
 - (730) Nome do requerente, nacionalidade, profissão, morada.

Outros códigos

MNA — Marca nacional.
MCA — Marca Coletiva.
MCC — Marca de Certificação ou de Garantia.
NOM — Nome de estabelecimento.
INS — Insígnia de estabelecimento.
LOG — Logótipo.
DNO — Denominação de Origem Nacional.
DOI — Denominação de Origem Internacional.
IGR — Indicação Geográfica.
RCS — Recompensa.

**Lista alfabética dos códigos de países,
organizações intergovernamentais
e outras entidades
(Norma St. 3 OMPI)**

AD — Andorra.
AE — Emirados Árabes Unidos.
AF — Afeganistão.
AG — Antígua e Barbuda.
AI — Anguila.
AL — Albânia.
AM — Arménia.
AN — Antilhas Holandesas.
AO — Angola.
AP — ARIPO — Organização Regional Africana da Propriedade Industrial.
AR — Argentina.
AT — Áustria.
AU — Austrália.
AW — Aruba.
AZ — Azerbaijão.
BA — Bósnia-Herzegovina.
BB — Barbados.
BD — Bangladesh.
BE — Bélgica.
BF — Burquina Faso.
BG — Bulgária.
BH — Barém.
BI — Burundi.
BJ — Benin.
BM — Bermudas.
BN — Brunei Darussalam.
BO — Bolívia.
BOIP — *Office* da Propriedade Intelectual do Benelux.
BR — Brasil.
BS — Baamas.
BT — Butão.
BV — Ilha Bouvet.
BW — Botswana.
BY — Bielo-Rússia.
BZ — Belize.
CA — Canadá.
CD — República Democrática do Congo.
CF — República Centro-Africana.
CG — Congo.

CH — Suíça.
CI — Costa do Marfim.
CK — Ilhas Cook.
CL — Chile.
CM — Camarões.
CN — China.
CO — Colômbia.
CR — Costa Rica.
CU — Cuba.
CV — Cabo Verde.
CY — Chipre.
CZ — República Checa.
DE — Alemanha.
DJ — Djibuti.
DK — Dinamarca.
DM — Dominica.
DO — República Dominicana.
DZ — Argélia.
EA — EAPO — Organização Euro-Asiática de Patentes.
EC — Equador.
EE — Estónia.
EG — Egipto.
EH — Sara Ocidental.
EM — EUIPO — Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia.
EP — IEP — Instituto Europeu de Patentes.
ER — Eritreia.
ES — Espanha.
ET — Etiópia.
FI — Finlândia.
FJ — Fiji.
FK — Ilhas Malvinas.
FO — Ilhas Faroé.
FR — França.
GA — Gabão.
GB — Reino Unido.
GC — Instituto de Patentes do Conselho de Cooperação dos Estados Árabes do Golfo (GCC).
GD — Granada.
GE — Geórgia.
GG — Guernsey.
GH — Gana.
GI — Gibraltar.
GL — Gronelândia.
GM — Gâmbia.
GN — Guiné.
GQ — Guiné Equatorial.
GR — Grécia.
GS — Geórgia do Sul e as ilhas Sandwich do Sul.
GT — Guatemala.
GW — Guiné-Bissau.
GY — Guiana.
HK — Hong-Kong/China.
HN — Honduras.
HR — Croácia.
HT — Haiti.
HU — Hungria.
IB — Secretaria Internacional da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI).
ID — Indonésia.
IE — Irlanda.

IL — Israel.	NZ — Nova Zelândia.
IM — Ilha de Man.	OA — OAPI — Organização Africana da Propriedade Intelectual.
IN — Índia.	OM — Omã.
IQ — Iraque.	PA — Panamá.
IR — República Islâmica do Irão.	PE — Peru.
IS — Islândia.	PG — Papua Nova Guiné.
IT — Itália.	PH — Filipinas.
JE — Jersey.	PK — Paquistão.
JM — Jamaica.	PL — Polónia.
JO — Jordânia.	PT — Portugal.
JP — Japão.	PW — Palau.
KE — Quênia.	PY — Paraguai.
KG — Quirguistão.	QA — Qatar.
KH — Camboja.	QZ — Instituto Comunitário de Variedades Vegetais (CPVO).
KI — Quiribáti.	RO — Roménia.
KM — Comores.	RS — Sérvia.
KN — S. Kitts e Nevis.	RU — Federação Russa.
KP — República Popular Democrática da Coreia.	RW — Ruanda.
KR — República da Coreia.	SA — Arábia Saudita.
KW — Koweit.	SB — Ilhas Salomão.
KY — Ilhas Caimão.	SC — Seychelles.
KZ — Cazaquistão.	SD — Sudão.
LA — República Popular Democrática do Laos.	SE — Suécia.
LB — Líbano.	SG — Singapura.
LC — Santa Lúcia.	SH — Santa Helena.
LI — Listenstaina.	SI — Eslovénia.
LK — Sri Lanka.	SK — Eslováquia.
LR — Libéria.	SL — Serra Leoa.
LS — Lesoto.	SM — São Marinho.
LT — Lituânia.	SN — Senegal.
LU — Luxemburgo.	SO — Somália.
LV — Letónia.	SR — Suriname.
LY — Líbia.	ST — São Tomé e Príncipe.
MA — Marrocos.	SV — El Salvador.
MC — Mónaco.	SY — República Árabe da Síria.
MD — República da Moldávia.	SZ — Suazilândia.
ME — Montenegro.	TC — Ilhas Turcas e Caicos.
MG — Madagáscar.	TD — Chade.
MK — Ex-República Jugoslava da Macedónia.	TG — Togo.
ML — Mali.	TH — Tailândia.
MM — Myanmar (Birmânia).	TJ — Tajiquistão.
MN — Mongólia.	TL — Timor-Leste.
MO — Macau.	TM — Turquemenistão.
MP — Ilhas Marianas do Norte.	TN — Tunísia.
MR — Mauritânia.	TO — Tonga.
MS — Montserrat.	TR — Turquia.
MT — Malta.	TT — Trindade e Tobago.
MU — Maurícias.	TV — Tuvalu.
MV — Ilhas Maldivas.	TW — Taiwan/China.
MW — Malavi.	TZ — República Unida da Tanzânia.
MX — México.	UA — Ucrânia.
MY — Malásia.	UG — Uganda.
MZ — Moçambique.	US — Estados Unidos da América.
NA — Namíbia.	UY — Uruguai.
NE — Níger.	UZ — Uzbequistão.
NG — Nigéria.	VA — Vaticano.
NI — Nicarágua.	VC — São Vicente e Granadinas.
NL — Holanda.	VE — Venezuela.
NO — Noruega.	VG — Ilhas Virgens (GB).
NP — Nepal.	VN — Vietname.
NPI — Instituto Nórdico de Patentes.	
NR — Nauru.	

VU — Vanuatu.
WO — OMPI — Organização Mundial da
Propriedade Intelectual.
WS — Samoa.
YE — Iémen.
YU — Jugoslávia. (1)
ZA — África do Sul.
ZM — Zâmbia.
ZW — Zimbabwe.

(1) O código YU foi retirado da lista, em Novembro de 2006. Até essa data identifica a ex-Jugoslávia, a Sérvia e o Montenegro.

TRIBUNAIS

Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial

Sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual – Juiz 1, proferida no processo de registo de marca nacional n.º 657794, julga recurso procedente, revoga o despacho proferido pelo INPI e recusa o registo. O Acórdão do Tribunal da Relação da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão julga o recurso procedente, revoga a sentença recorrida e concede o registo.

Assinado em 17-06-2023, por
Luís Miguel Calkas, Juiz de Direito



Processo: 326/22.2YHLSB
Referência: 533084

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 2111373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

*

Cooperativa Agrícola de Santo Isidro de Pegões, C.R.L., pessoa colectiva n.º 500075522, com sede na Avenida Rovisco Pais, 2985-154 Santo Isidro de Pegões, veio, ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e seguintes do Código da Propriedade Industrial (CPI), interpor recurso judicial do despacho proferido pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) que concedeu o registo da marca nacional n.º 657794 MORGADIO DE PEGÕES, da titularidade da Sociedade Agrícola D. Pedro V, Unipessoal, Lda., pessoa colectiva n.º 516322656, com sede na Rua dos Carvalhos, Herdade do Carvalho CCI 5214, 2965-209 Agualva de Cima.

*

A recorrente aduz que o recurso tem como fundamento o carácter enganoso da marca MORGADIO DE PEGÕES e a ocorrência de um acto de concorrência desleal, sendo que ambos constituem motivos autónomos de recusa de uma marca *ex vi* dos artigos 231.º, n.º 3, al. d) e 232.º, n.º 1, al. h) do CPI – cf. artigo 20.º das alegações –, tendo apresentado as seguintes alegações de recurso:

I. O despacho recorrido viola os art.º 231, n.º 3, al., d) e 232, n.º 1, al. h) ambos do CPI;

II. Como referiu o INPI PEGÕES [e] um local geográfico conhecido pela exploração vinícola e no mundo dos vinhos;

III. A reputação do local PEGÕES existe efectivamente e resultou em grande parte da actividade da Recorrente desde os tempos da sua criação e investimentos realizados;

IV. Tal prestígio, por essa razão, está agregado à elevada notoriedade da Recorrente e marca ADEGA DE PEGÕES;

V. Apenas existe um registo de marcas de vinhos que não pertence à Recorrente - a marca Quinta dos Pegões (M. N.º 382373), cuja caducidade se encontra pendente, mas os proprietários detinham e detêm uma propriedade sita em Pegões;

VI. A marca ADEGA DE PEGÕES é utilizada como nome comercial da Recorrente e como marca própria de vinhos e goza de elevada notoriedade em Portugal e no estrangeiro junto do público-alvo. Cfr resulta da ampla documentação junta em sede de exposição suplementar e no presente recurso;

VII. Pegões enquanto sítio geográfico adquiriu notoriedade e reputação na produção vinícola



Processo: 326/22.2YHLSB
Referência: 533084

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

(ainda que às custas da Recorrente conforme ilustrado pela história relatada atrás);

VIII. A Recorrida tem a sua sede e herdade em Poceirão, que não pertence a Pegões, pelo que o uso de MORGADIO DE PEGÕES na marca configura uma designação enganosa pois os consumidores irão julgar que os vinhos assinalados por esta marca foram produzidos na conhecida e reputação localidade de PEGÕES;

IX. O INPI reconheceu que que "Pegões há muito integra o nome próprio de um lugar que revela uma forte e conhecida ligação com a produção vinícola" mas devia ter tirado as devidas consequências e aplicado o art.º 231, n.º 3, al. d) e em consequência recusado a marca MORGADIO DE PEGÕES;

X. O art.º 231º, n.º 3, al. d) do CPI dispõe que: *é ainda recusado o registo de uma marca que contenha em todos ou alguns dos seus elementos: d) Sinais que sejam suscetíveis de induzir o público em erro, nomeadamente sobre a natureza, qualidades, utilidade ou proveniência geográfica do produto ou serviço a que a marca se destina;*

XI. Aliás, foi essa a posição adoptada pelo INPI em casos similares, como são exemplos as marcas requeridas Marca Nacional "CAMINHO DE PIAS" e "MARIA PIAS", cuja proveniência dos vinhos não eram da conhecida zona de produção de vinhos PIAS;

XII. A Recorrida irá beneficiar da qualidade e bom-nome dos vinhos de Pegões, quando a tal não tem direito, pois não é um produtor de Pegões mas é um concorrente directo desses produtores e dos 90 associados da Recorrente;

XIII. A apropriação do good-will e valor associado a Pegões permite-lhe atrair e desviar clientela e obter uma vantagem na concorrência, o que consubstancia evidentemente um acto de concorrência desleal nos termos do art.º 311.º do CPI;

XIV. Assim, afigura-se manifesto que o despacho recorrido descurou a alegação da menção geográfica enganosa MORGADIO DE PEGÕES e fez uma interpretação e aplicação errada da lei, designadamente dos art.º 231, n.º 3, al., d) e 232, n.º 1, al. h) ambos do CPI;

XV. A Marca Nacional n.º 657794 MORGADIO DE PEGÕES devia e deve ser recusada ao abrigo do art.º 311.º e art.º art.º 232, n.º 1, al. h), art.º 231, n.º 3, al., d) todos do CPI"

*

Dado cumprimento ao estatuído no artigo 42.º do CPI, o INPI remeteu o processo administrativo a este Tribunal.



Processo: 326/22.2YHLSB
Referência: 533084

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Citada a parte contrária, titular da marca nacional n.º 657794, MORGADIO DE PEGÕES, a mesma apresentou alegações, nos termos do artigo 43.º do CPI, concluindo que o despacho recorrido deverá ser mantido, porquanto foi entendido, sem quaisquer reparos, que não se encontram preenchidos todos os requisitos cumulativos do conceito jurídico de imitação de marca, previstos no artigo 238.º, n.º 1, muito menos de imitação de marca notória, previstos no artigo 234.º, não se encontrando igualmente preenchidos os requisitos para configurar a marca em causa como enganosa à luz do artigo 231.º, n.º 1, al. d) e afastada consequentemente a possibilidade da prática de actos de concorrência desleal nos termos do artigo 311.º, todos do Código da Propriedade Industrial.

*

O Tribunal é competente em razão da nacionalidade, da matéria e da hierarquia.

O recurso é o próprio e não enferma de nulidades que o invalidem.

As partes têm personalidade e capacidade judiciárias, são legítimas e estão regularmente representadas.

Não existem outras nulidades, excepções ou quaisquer questões prévias que obstem ao conhecimento do mérito do recurso e que cumpra agora conhecer.

*

Questões a decidir

1.ª. Confundibilidade da marca registanda MORGADIO DE PEGÕES com as marcas registadas da recorrente que utilizam a expressão PEGÕES;

2.ª Notoriedade da marca da ADEGA DE PEGÕES.

*

Fundamentação de facto

Considerando a prova inserta no processo, especialmente a documentação junta ao processo administrativo que correu termos no INPI, a matéria de facto relevante a atender para decidir este recurso é a seguinte:

1. A recorrida requereu a 2 de Fevereiro de 2021, junto do INPI, o registo da marca nacional n.º 657794, MORGADIO DE PEGÕES, que assinala os produtos vinhos da classe 33ª da Classificação Internacional de Nice.

2. A recorrente apresentou reclamação, em 6 de Abril de 2021, contra o pedido de



Processo: 326/22.2YHLSB
Referência: 533084

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

registo daquela marca com fundamento na imitação dos registos das seguintes marcas da sua titularidade:

- Marca da União Europeia n.º 1978378 ADEGA DE PEGÕES;
- Marca da União Europeia n.º 14056774 FONTANÁRIO DE PEGÕES;
- Marca da União Europeia n.º 04615043 MOSCATEL DE PEGÕES;
- Marca da União Europeia n.º 06790604 VINHAS DE PEGÕES;
- Marca Nacional n.º 536965 ALTAR DE PEGÕES;
- Marca Nacional n.º 515890 AREIAS DE PEGÕES;
- Marca Nacional n.º 401131 CAVES DE PEGÕES;
- Marca Nacional n.º 526807 CHARNECA DE PEGÕES;
- Marca Nacional n.º 532003 CUBA DE PEGÕES;
- Marca Nacional n.º 515889 ENCOSTAS DE PEGÕES;
- Marca Nacional n.º 532002 LAGAR DE PEGÕES;
- Marca Nacional n.º 532550 COLINAS DE PEGÕES;
- Marca Nacional n.º 349439 MARCO DE PEGÕES;
- Marca Nacional n.º 523246 NICO DE PEGÕES;
- Marca Nacional n.º 380152 NUCHO DE PEGÕES;
- Marca Nacional n.º 562665 PORTÃO DE PEGÕES;
- Marca Nacional n.º 360462 SANTO ISIDRO DE PEGÕES;
- Marca Nacional n.º 532004 SOBREIRO DE PEGÕES;
- Marca Nacional n.º 515891 TERRAS DE PEGÕES; e
- Marca Nacional n.º 525546 VALE DO TINTO DE PEGÕES.

3. A recorrente invocou, ainda na reclamação, a falta de capacidade distintiva da palavra MORGADIO, decorrente na frequente utilização nas marcas de vinhos, não sendo por esse motivo atendível no juízo de confundibilidade, pois os consumidores irão centrar-se na palavra PEGÕES e na possibilidade de ocorrência de concorrência desleal nos termos do artigo 311.º do CPI, na medida em que as marcas identificam produtos semelhantes da região de Setúbal e se destinam ao mercado nacional.

4. Em 30 de Setembro de 2021, o INPI julgou a reclamação improcedente tendo entendido que o pedido de registo em apreço não configurava imitação das marcas da



Processo: 326/22.2YHLSB
Referência: 533084

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

reclamante/recorrente, nem possibilitava a ocorrência de actos de concorrência desleal.

5. A 3 de Novembro de 2021 a recorrente requereu a modificação do despacho proferido, reforçando os argumentos anteriores, bem como o facto de a requerente da marca/recorrida não ter sede, nem produzir vinho na região de Pegões velhos.

6. A recorrida apresentou resposta ao pedido de modificação, em 12 de Janeiro de 2022, e pediu provas de uso dos direitos de marca da recorrente registados há mais de cinco anos.

7. Os documentos para prova desse uso foram apresentados pela recorrente em 28 de Março de 2022.

8. A recorrida apresentou uma exposição suplementar, a 20 de Abril de 2022, com a sua análise sobre os elementos para prova de uso apresentados e a recorrente apresentou ainda uma outra exposição suplementar nesse seguimento.

9. A recorrente apresentou nova exposição, a 3 de Maio de 2022, sustentando a notoriedade da marca *umbrella* da Cooperativa da Recorrente ADEGA DE PEGÕES e a aquisição e reforço da capacidade distintiva através do uso de PEGÕES, circunstâncias que iriam favorecer a associação da marca MORGADIO DE PEGÕES com a marca notória ADEGA DE PEGÕES e as restantes marcas da família PEGÕES.

10. A 19 de Maio de 2022, aquando da análise do pedido de modificação da decisão de concessão do registo da marca nacional n.º 657794, a Vogal do Conselho Diretivo do INPI decidiu indeferir aquele pedido e manter a concessão deste registo, nos termos do n.º 3 do artigo 229.º do CPI.

11. A generalidade das marcas de vinhos compostas pela expressão PEGÕES pertence à recorrente - algumas marcas de terceiros foram recentemente caducadas, como é o caso da marca VINIPEGÕES, marca nacional n.º 380030, existindo apenas um registo em vigor - a marca QUINTA DOS PEGÕES, marca nacional n.º 382373, cuja caducidade encontra-se pendente.

12. A recorrente é frequentemente aludida e conhecida pela forma abreviada de ADEGA DE PEGÕES.

13. A marca ADEGA DE PEGÕES é utilizada como nome comercial da recorrente e como marca própria de vinhos.

14. A cooperativa da recorrente foi construída em 1958 e teve como origem a criação de



Processo: 326/22.2YHLSB
Referência: 533084

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

um colonato com o objectivo de fixar a população rural e reorganizar da propriedade agrícola, para o qual se plantou 830 hectares de vinha.

15. Em 2017, a Adega de Pegões foi a quinta melhor empresa portuguesa no *ranking* da organização mundial dos críticos e jornalistas especializados, a World Association of Writers and Journalists of Wines and Spirits, que engloba os 100 melhores produtores mundiais.

16. A recorrente em 2014 foi considerada a 4ª melhor empresa de vinhos em Portugal e a 37ª no mundo pela "associação mundial de jornalistas e escritores de vinho e licores"

17. Em 2018, a Adega de Pegões recebeu troféu de melhor produtor de vinho português em Inglaterra.

18. A recorrente possui uma área vinícola de 1117 hectares que produzem em média 11.000.000kg de uva e vende a totalidade da sua produção engarrafada (mais de 9.000.000 de litros) 65% para o mercado nacional e 35% para o internacional.

19. De acordo com a tabela elaborada pela GLOBAL NOTÍCIAS - MEDIA GROUP, S.A. e exemplar de factura, a Cooperativa Agrícola de Santo Isidro de Pegões, CRL publicita constantemente os vinhos da marca ADEGA DE PEGÕES no Jornal O JOGO.

20. De acordo com tabela fornecida pela COFINA MEDIA, S.A. os investimentos publicitários ascenderam aos seguintes montantes:

- Ano 2017:	€ 38 112,55
- Ano 2018:	€ 36 987,50
- Ano 2019:	€ 40 448,00
- Ano 2020:	€ 41 510,00
- Ano 2021:	€ 43 243,00

21. Os vinhos das marcas ADEGA DE PEGÕES já ganharam mais de 900 prémios.

22. A marca nacional n.º 657794 MORGADIO DE PEGÕES foi inicialmente requerida em nome da sociedade FINANCIPE - Gestão e Património, S.A., com sede Rua do Sabugueiro, Quinta do Anjo e, após ter sido proferida a decisão do pedido de modificação da decisão em 19 de Maio de 2022, o registo foi transmitido para a actual proprietária - a sociedade Sociedade Agrícola D. Pedro V, Unipessoal, Lda., com sede na Rua dos Carvalhos, Herdade do Carvalho, em Poceirão.



Processo: 326/22.2YHLSB
Referência: 533084

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

23. Existe o registo da marca n.º 382.373 QUINTA DOS PEGÕES (mista) para os mesmos produtos da classe 33ª que não é da titularidade da recorrente.

24. As uvas utilizadas como matéria prima do vinho MORGADIO DE PEGÕES são provenientes de um produtor da freguesia de Pegões.

*

Não se provaram quaisquer outros factos relevantes para a boa decisão da causa.

*

A **convicção do Tribunal** baseou-se na análise crítica e ponderada de toda a prova juntos aos autos, prova documental que foi apresentada em sede de processo administrativo no INPI, bem como com as alegações recursivas.

Especificamente, foram juntos os seguintes documentos, na fase administrativa, pela ora recorrente:

- Prova de uso da marca ADEGA DE PEGÕES - Docs. 1 - 13 facturas; Doc. 2 - 38 guias de remessa; Doc. 3 - 2 folhetos publicitários; Doc. 4 - orçamento e factura de investimento publicitário no jornal Jogo;

- Prova de uso da marca FONTANÁRIO DE PEGÕES - Docs. 5 - 7 facturas; Docs. 6 - 17 guias de remessa;

- Prova de uso da marca VINHAS DE PEGÕES - Docs. 7- 40 facturas; Docs. 8 - 10 guias de remessa;

- Prova de uso da marca AREIAS DE PEGÕES - Doc. 9 - 1 factura;

- Prova de uso da marca CAVES DE PEGÕES - Docs. 10 - 46 facturas; Doc. 11 - 4 guias de remessa;

- Prova de uso da marca CHARNECA DE PEGÕES - Doc. 12 - 54 facturas; Doc. 13 - 2 guias de remessa;

- Prova de uso da marca LAGAR DE PEGÕES - Doc. 14 - 2 facturas;

- Prova de uso da marca COLINAS DE PEGÕES - Doc. 15 - 11 facturas;

- Prova de uso da marca NICO DE PEGÕES - Doc. 16- 14 facturas;

- Prova de uso da marca NUCHO DE PEGÕES - Doc. 17 - 18 facturas;

- Prémios nacionais e internacionais atribuídos aos vinhos da recorrente - Docs. 18 - lista de prémios - e 19 - imagens de atribuição de prémios;



Processo: 326/22.2YHLSB
Referência: 533084

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

- Doc. 21 - FaenasTV.pdf;
- Doc.22 - 2018-Vinhasde.pdf
- Doc. 23 - 2019-CONFAGRI-.pdf
- Doc. 24 - 2020-DiriodoDistrito.pdf;
- Doc. 25 - 2021-JornalRecord.pdf;
- Doc. 26 - 2022-AdegadePegões.pdf;
- Doc. 27 - 2020-CorreiodaManhã.pdf;
- Doc. 28 - AdegadePegesbrilhaemBruxelas.pdf;
- Doc. 29 - CMMontijo.pdf;
- Doc. 30 - ArtigoCM12.Abr.2022-.pdf;
- Doc. 31 - IVV__Noticias.pdf;
- Doc. 32 - JáForamAnunciadosOsMelhores.pdf;
- Doc. 33 - CVRPSconsumidores.pdf;
- Doc. 34 - 2016VinhosPremiados.pdf;
- Doc. 35 - Viniportugal.pdf;
- Doc. 36 - ClubedeVinhosPortugueses-Cópia.pdf;
- Doc. 37 - Extratos.pdf;
- Doc. 38-PrémiosAdegadePegoes.pdf.

A recorrida juntou, na fase administrativa:

- Declaração de cessão da marca registanda da sociedade Financepe – Gestão e Património, S.A., a favor de Sociedade Agrícola D. Pedro V, Unipessoal, Lda., datada de 19-05-2022.

Na fase recursal, a recorrente apresentou a seguinte documentação:

- Doc. 1 - Caducidade do registo da marca VINIPEGÕES;
- Doc. 2 - Artigo do jornal Público, de 23-05-22, “Adega de Pegões, o trabalho como herança”;
- Doc. 3 - Página da internet da recorrente;
- Doc. 4 - Artigo do jornal Público, de 01-09-22, “Uma adega cooperativa modelo”;
- Doc. 5 - Notícia de 22-11-2018, “Adega de Pegões recebe troféu de melhor produtor de vinho português em Inglaterra”.



Processo: 326/22.2YHLSB
Referência: 533084

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

- Doc. 6 - Entrevista de 15-09-2020, "Pegões: Vinho acessível não descarta qualidade";
- Doc. 7 - Entrevista "Jaime Quendera: A Adega Cooperativa mais premiada de Portugal";

- Doc. 9 - Declaração da Global Notícias - Média Group, S.A., de 16-05-2022, atestando que a recorrente investiu em publicidade nas publicações editadas e propriedade da declarante "Jornal de Notícias" e "O Jogo", no período compreendido entre 01/01/2017 e a 16/05/2022, o valor de 91.300,56 € (noventa e um mil e trezentos euros e cinquenta e seis centimos), com referência à marca "Adega de Pegões";

Doc. 10 - Certidão da recorrida;

Docs. 11 e 12 - Despachos do INPI;

Doc. 13 - Registo das marcas da recorrente.

A recorrida juntou:

- Declaração da Sociedade Agrícola Monte da Aqualva, Lda., a declarar que se dedica única e exclusivamente à produção de uvas de mesa com uvas frescas para produção de vinho IGP Península de Setúbal e DO Palmeia, e: *"Mais declaramos que a nossa produção de uvas nas propriedades em exploração sitas em Nucho de Pegões, freguesia de Santo Isidro de Pegões, destinam-se à Sociedade Agrícola D, Pedro V, Unipessoal, Lda., com NIF 51 6322656, com sede na Rua dos Carvalhos, CCI 5214, Pleridade do Carvalho, 2965-209 Poceirão para produção dos seus vinhos"*.

Como é sabido, apenas gozam da força probatória que lhes confere o n.º 2 do artigo 376.º do Código Civil os documentos particulares não impugnados cuja letra ou cuja assinatura, ou ambas em conjunto, sejam atribuídas a uma das partes pela outra.

Na situação vertente, a prova documental apresentada pelas partes é consubstanciada, na sua larguíssima maioria, por documentos particulares não autenticados - cf. artigo 363.º, n.ºs 2 e 3, do Código Civil -, aos quais, atento o disposto nos artigos 374.º, n.º 1, e 376.º, n.º 1, não pode atribuir-se força probatória plena.

Todavia, a prova apresentada não tendo aquela força probatória (plena), são de livre apreciação pelo Tribunal *ex vi* do artigo 366.º do Código Civil.

Na verdade, mesmo os documentos particulares que tenham sido impugnados, embora deixem de fazer prova plena quanto às declarações atribuídas ao seu autor, nos



Processo: 326/22.2YHLSB
Referência: 533084

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

termos previstos no artigo 376.º do Código Civil, podem sempre ser utilizados como meios de prova, a apreciar livremente pelo Tribunal - cf., neste sentido, entre muitas outras decisões, o Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, de 11-07-2019, Proc. n.º 4013/15.0T8LRS.L1-7.

Como explicam António Santos Abrantes Geraldés, Paulo Pimenta e Luís Filipe Pires de Sousa, em anotação ao artigo 444.º do Código de Processo Civil: "Caso o apresentante do documento não logre fazer prova da genuinidade do documento, o mesmo fica destituído da força probatória consignada no art. 376.º, n.º 1 do CC, mas poderá, não obstante, contribuir para a livre convicção do Juiz sobre os factos controvertidos com base na sua maior ou menor credibilidade (STJ, 15-04-04, 04B795 e STJ 14-02-17, 2294/12) " - cf. "Código de Processo Civil Anotado", Volume I, Parte Geral e Processo de Declaração, Coimbra, 2018, pág. 513.

Deste modo, o Tribunal entende que a documentação inserta nos autos, analisada concertadamente e de modo objectivo, isento e crítico, permite dar como provada a factualidade que acima se enumerou.

No mais, relativamente à restante factualidade alegada e não discriminada nos factos provados, considera o Tribunal que a mesma ou é irrelevante para a avaliação do recurso ou não está estribada em meio probatório suficiente e idóneo para a sua comprovação ou reveste carácter puramente conclusivo.

Fundamentação de Direito

No presente recurso o âmago da questão relaciona-se com o facto de a recorrente Cooperativa Agrícola de Santo Isidro de Pegões, C.R.L., considerar que a apropriação pela recorrida do termo PEGÕES, sem legitimidade para o efeito, "permite-lhe atrair e desviar clientela e obter uma vantagem na concorrência, o que consubstancia evidentemente um acto de concorrência desleal" (*sic*).

Em consonância, considera que a marca registanda MORGADJO DE PEGÕES reveste carácter enganoso e consubstancia a ocorrência de um acto de concorrência desleal, constituindo ambos motivos autónomos de recusa de uma marca *ex vi* dos artigos 231.º, n.º 3, al. d) e 232.º, n.º 1, al. h) do CPI, concitando o recurso, fundamentalmente, a apreciação das



Processo: 326/22.2YHLSB
Referência: 533084

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

seguintes questões:

- 1.ª Saber se há confundibilidade das marcas da recorrente com a marca registanda;
- 2.ª Saber se a marca da recorrente, ADEGA DE PEGÕES, é uma marca notoriamente conhecida.

Vejamos.

No que concerne à 1.ª questão - confundibilidade das marcas - impõe-se tecer algumas considerações prévias.

O artigo 1.º do CPI dispõe que a propriedade industrial desempenha a função de garantir a lealdade da concorrência, pela atribuição de direitos privativos sobre os diversos processos técnicos de produção e desenvolvimento da riqueza.

Um desses direitos privativos é a marca, entendida como “o sinal adequado a distinguir os produtos ou serviços de um dado empresário em face dos serviços e produtos dos demais, ou, por outras palavras, o sinal destinado a individualizar produtos ou mercadorias, ou serviços, e a permitir a sua diferenciação de outros da mesma espécie” - Carlos Olavo, *Propriedade Industrial, Sinais Distintivos do Comércio, Concorrência Desleal*, 2.ª edição, 2005, p. 72.

Extrai-se do artigo 208.º do CPI que “a marca pode ser constituída por um sinal ou conjunto de sinais susceptíveis de representação gráfica, nomeadamente palavras, incluindo nomes de pessoas, desenhos, letras, números, sons, cor, a forma do produto ou da respectiva embalagem, ou por um sinal ou conjunto de sinais que possam ser representados de forma que permita determinar, de modo claro e preciso, o objecto da protecção conferida ao seu titular, desde que sejam adequados a distinguir os produtos ou serviços de uma empresa dos de outras empresas”.

A marca consiste, em síntese, num sinal ou conjunto de sinais distintivos de produtos ou serviços comercializados por um empresário ou empresa e propostos ao consumidor, destinada a identificar a proveniência de um produto ou serviço.

A função essencial da marca é garantir ao consumidor e/ou ao utilizador final a identidade de origem do produto que exhibe a marca, permitindo-lhe distinguir, sem confusão possível, aquele produto (ou serviço) de outros que tenham proveniência diversa, desempenhando uma função jurídica e económica, individualizando produtos (ou serviços)



Processo: 326/22.2YHLSB
Referência: 533084

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

e permitindo a sua diferenciação de outros da mesma espécie, o que permite uma associação na mente do consumidor entre a marca que assinala um produto (ou serviço) e as diversas características que lhe venha a atribuir.

Quando, cumulativamente, o grau de semelhança das marcas em causa e o grau de semelhança dos produtos ou serviços designados por essas marcas são suficientemente elevados, existe risco de confusão - neste sentido, cf. Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça de 13 de Maio de 2003, Processo n.º 03A1134.

A composição das marcas é em princípio livre, embora haja restrições impostas por lei ou pelos princípios da eficácia distintiva da verdade, novidade, independência e licitude - cf. artigos 231.º e 232.º do CPI.

Pressuposto básico da marca é, reitera-se, a sua função distintiva, pelo que, segundo o artigo 209.º do CPI, considera-se que não deverão gozar dos efeitos jurídicos que decorrem da titularidade de uma marca os sinais que:

- a) sejam desprovidos de qualquer carácter distintivo;
- b) sejam constituídos, exclusivamente, pela forma ou por outra característica imposta pela própria natureza do produto, pela forma ou por outra característica do produto necessária à obtenção de um resultado técnico ou pela forma ou por outra característica que confira um valor substancial ao produto;
- c) sejam constituídos, exclusivamente, por indicações que possam servir no comércio para designar a espécie, a qualidade, a quantidade, o destino, o valor, a proveniência geográfica, a época ou meio de produção do produto ou da prestação do serviço, ou outras características dos mesmos;
- d) sejam constituídos, exclusivamente, por sinais ou indicações que se tenham tornado usuais na linguagem corrente ou nos hábitos leais e constantes do comércio.

Obtido o registo da marca - que tem natureza constitutiva -, o seu titular adquire o direito de propriedade e do exclusivo da marca para os produtos e serviços a que esta se destina - artigo 210.º do CPI.

É relevante enfatizar, ainda, que deflui do artigo 16.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2017/1001 do Parlamento e do Conselho, de 14 de Junho de 2017 - que estabelece regras e condições à escala da União Europeia (UE) para a concessão de uma marca da UE -, que a



Processo: 326/22.2YHLSB
Referência: 533084

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

marca da UE, enquanto objecto de propriedade, é considerada na sua totalidade, e para o conjunto do território da União, como uma marca nacional registada no Estado-Membro, preceituando o artigo 9.º daquele Regulamento:

“1. O registo de uma marca da UE confere ao seu titular direitos exclusivos.

2. Sem prejuízo dos direitos dos titulares adquiridos antes da data de depósito ou da data de prioridade da marca da UE, o titular dessa marca da UE fica habilitado a proibir que terceiros, sem o seu consentimento, façam uso, no decurso de operações comerciais, de qualquer sinal em relação aos produtos ou serviços caso o sinal seja:

a) Idêntico à marca da UE e seja utilizado para produtos ou serviços idênticos àqueles para os quais a marca da UE foi registada;

b) Idêntico ou semelhante à marca da UE e seja utilizado para produtos ou serviços idênticos ou afins àqueles para os quais a marca da UE foi registada, se existir risco de confusão no espírito do público; o risco de confusão compreende o risco de associação entre o sinal e a marca (...).”

Ou seja, o Regulamento equipara a marca da União Europeia, enquanto direito de propriedade, à marca nacional registada num Estado membro.

Uma vez registada a marca, tal como emerge do n.º 1 do artigo 249.º do CPI, ela confere ao seu titular o direito de impedir terceiros, sem o seu consentimento, de usar, no exercício de actividades económicas, qualquer sinal se:

a) Esse sinal for idêntico à marca e for usado em relação a produtos ou serviços idênticos aos produtos ou serviços abrangidos pelo registo;

b) Esse sinal for idêntico à marca e for usado em relação a produtos ou serviços afins aos produtos ou serviços abrangidos pelo registo ou se esse sinal for semelhante à marca e for usado em relação a produtos ou serviços idênticos ou afins aos produtos ou serviços abrangidos pelo registo, caso exista um risco de confusão ou associação no espírito do consumidor;

c) Esse sinal for idêntico ou semelhante à marca e for usado em relação a produtos ou serviços abrangidos ou não pelo registo, caso a marca goze de prestígio em Portugal ou na União Europeia, se for uma marca da União Europeia, e o uso do sinal tire partido indevido do carácter distintivo ou do prestígio da marca ou possa prejudicá-los.



Processo: 326/22.2YHLSB
Referência: 533084

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Harmonicamente, prescreve o artigo 232.º, n.º 1, alínea b), do CPI, que constitui fundamento de recusa do registo da marca a “reprodução de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços afins ou a imitação, no todo ou em parte, de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos ou afins, que possa induzir em erro ou confusão o consumidor ou que compreenda o risco de associação com a marca registada”, alcançado-se da alínea h) do artigo 232.º, n.º 1, daquele Código, que constitui, também, fundamento de recusa do registo da marca “o reconhecimento de que o requerente pretende fazer concorrência desleal ou de que esta é possível independentemente da sua intenção”, sendo certo que configura a prática de actos de concorrência desleal aqueles que são susceptíveis de criar confusão com a empresa, o estabelecimento, os produtos ou os serviços dos concorrentes, qualquer que seja o meio empregue, nos termos da alínea a) do n.º 1, do artigo 311.º do CPI.

Por fim, como estatui o artigo 238.º do CPI, constituem requisitos (cumulativos) da figura de “imitação ou usurpação” a prioridade da marca registada [alínea a)], a identidade ou afinidade entre os bens a que se reportam as marcas em consideração [alínea b)] e a existência de semelhança gráfica, fonética, figurativa ou outra de molde a suscitar a fácil indução do consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação entre a marca ulterior e a marca anterior [alínea c)].

Do quadro legal nacional exposto, em conformidade com a Directiva (UE) 2015/2436 do Parlamento Europeu e do Conselho de 16-12-2015 (cf. designadamente Considerando § 16 e art. 5.º), resulta claramente que o que a lei pretende evitar é que as marcas gerem um risco de confusão nos consumidores (destinatários da informação que o sinal distintivo pretende veicular) ou um risco de associação com marca anteriormente registada.

Aqui chegados impõe-se recordar que a recorrente é titular dos seguintes registos de marca:

- Marca da União Europeia n.º 1978378 ADEGA DE PEGÕES, requerida em 30-11-2000;
- Marca da União Europeia n.º 14056774 FONTANÁRIO DE PEGÕES, requerida em 15-05-2015;
- Marca da União Europeia n.º 03693637 HERDADE DE PEGÕES, requerida em 12-03-2004;



Processo: 326/22.2YHLSB
Referência: 533084

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

- Marca da União Europeia n.º 04615043 MOSCATEL DE PEGÕES, requerida em 26-09-2005;
- Marca da União Europeia n.º 06790604 VINHAS DE PEGÕES, requerida em 31-03-2008;
- Marca Nacional n.º 536965 ALTAR DE PEGÕES, requerida em 08-10-2014;
- Marca Nacional n.º 515890 AREIAS DE PEGÕES, requerida em 02-07-2013;
- Marca Nacional n.º 401131 CAVES DE PEGÕES, requerida em 21-04-2006;
- Marca Nacional n.º 526807 CHARNECA DE PEGÕES, requerida em 06-03-2014;
- Marca Nacional n.º 532003 CUBA DE PEGÕES, requerida em 18-06-2014;
- Marca Nacional n.º 515889 ENCOSTAS DE PEGÕES, requerida em 02-07-2013;
- Marca Nacional n.º 532002 LAGAR DE PEGÕES, requerida em 18-06-2014;
- Marca Nacional n.º 532550 COLINAS DE PEGÕES, requerida em 30-06-2014;
- Marca Nacional n.º 349439 MARCO DE PEGÕES, requerida em 30-08-2000;
- Marca Nacional n.º 523246 NICO DE PEGÕES, requerido em 19-12-2013;
- Marca Nacional n.º 380152 NUCHO DE PEGÕES, requerido em 31-03-2004;
- Marca Nacional n.º 562665 PORTÃO DE PEGÕES, 30-03-2016;
- Marca Nacional n.º 360462 SANTO ISIDRO DE PEGÕES, requerido em 30-11-2001;
- Marca Nacional n.º 532004 SOBREIRO DE PEGÕES, requerido em 18-06-2014;
- Marca Nacional n.º 515891 TERRAS DE PEGÕES, requerido em 02-07-2013;
- Marca Nacional n.º 525546 VALE DO TINTO DE PEGÕES, requerido em 07-02-2014.

Todos estes registos estão válidos e protegem bebidas alcoólicas - *vinhos*, na classe 33.

Por conseguinte, ponderando as datas acima referidas, a prioridade dos registos das marcas da recorrente, em face da marca registanda, é inquestionável, encontrando-se verificado o primeiro requisito do n.º 1 do artigo 238.º do CPI.

De igual modo, as marcas em confronto destinam-se a assinalar exactamente os mesmos produtos na classe 33 - Bebidas alcoólicas - vinho, não restando dúvidas que o segundo requisito do n.º 1 do artigo 238.º do CPI se encontra preenchido.

Resta analisar as semelhanças entre as marcas, atendendo a que os parâmetros a apreciar no juízo comparativo são o elemento visual, o elemento fonético e o elemento conceptual:



Processo: 326/22.2YHLSB
Referência: 533084

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Marcas da recorrente - ADEGA DE PEGÕES, FONTANÁRIO DE PEGÕES, HERDADE DE PEGÕES, MOSCATEL DE PEGÕES, VINHAS DE PEGÕES, ALTAR DE PEGÕES, AREIAS DE PEGÕES, CAVES DE PEGÕES, CHARNECA DE PEGÕES, CUBA DE PEGÕES, ENCOSTAS DE PEGÕES, LAGAR DE PEGÕES, COLINAS DE PEGÕES, MARCO DE PEGÕES, NICO DE PEGÕES, NUCHO DE PEGÕES, PORTÃO DE PEGÕES, SANTO ISIDRO DE PEGÕES, SOBREIRO DE PEGÕES, TERRAS DE PEGÕES, VALE DO TINTO DE PEGÕES

Marca registanda - MORGADO DE PEGÕES

Os elementos a apreciar no juízo de comparação entre marcas concorrentes são, como antes se enunciou, o visual, o fonético e o conceptual.

Essa comparação de sinais deve realizar-se através de uma impressão de conjunto, sem dissecação de pormenores, considerando-se que o consumidor médio apreende normalmente uma marca como um todo e não procede a uma análise das diferentes particularidades – neste sentido, vejam-se os Acórdãos do Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE) de 11-11-1997 - *Sabel.Puma*, Proc. C-251/95, Col. p. I-6191, e de 22-06-1999 - *Lloyd Schuhfabrik*, Proc. C-342/97, Col.p.-3819.

Isto dito, é inequívoco que, contrariamente à avaliação empreendida pelo INPI, as semelhanças das marcas em confronto, do ponto de vista gráfico, fonético e conceptual são muito elevadas em virtude da reprodução total do elemento PEGÕES. A única diferença entre a marca registanda e as demais marcas da recorrente é o termo MORGADIO.

É, pois, por demais evidente que um consumidor médio confrontado com o vinho da marca registanda MORGADIO DE PEGÕES, com elevado grau de probabilidade, o associará aos vinhos da produtora de vinhos que está habituado a ver comercializada nas prateleiras dos supermercados e dos restaurantes – Cooperativa Agrícola de Santo Isidro de Pegões, C.R.L.; vulgo ADEGA DE PEGÕES.

Como enfatizou a recorrente, junto do INPI: “Difícilmente o consumidor encontra um dia o vinho “Herdade de Pegões” ou “Vinhas de Pegões” ou “Marco de Pegões” ou “Lagar de Pegões” ou “Colinas de Pegões” e no dia seguinte na prateleira do lado “Morgadio de



Processo: 326/22.2YHLSB
Referência: 533084

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Pegões” e não os considerar no mesmo produtor.” (*sic*).

Acresce referir que o termo MORGADIO, não goza de carácter distintivo, pois trata-se de um elemento comumente utilizado na composição de marcas de vinho, conforme decorre do art. 209.º n.º 1, al. c), havendo dezenas de marcas com o mesmo elemento nominativo.

Destarte, sendo as marcas sinais distintivos, o mínimo que se pode exigir é que efectivamente se distingam umas das outras, dentro do universo dos produtos ou serviços a que respeitam, o que se reflecte na definição de imitação constante do artigo 238.º do CPI, proibindo-se a reprodução ou imitação, total ou parcial, da marca anteriormente registada e constituindo a confundibilidade fundamento ou motivo (relativo) de recusa do registo – art. 232.º, n.º 1, al. b) do CPI.

De harmonia com o exposto, o Tribunal considera, contrariamente ao juízo feito pelo INPI, que a utilização do elemento PEGÕES na marca registanda cria no consumidor a percepção de que os produtos assim assinalados provêm da mesma entidade (a recorrente) que já é detentora das marcas antes enunciadas, e que está habituado a encontrar no mercado, sendo os produtos idênticos, estando plenamente preenchidos os pressupostos de aplicação do disposto naquele preceito legal.

Tornando-se evidente o risco de confusão das marcas em confronto, incrementa-se, igualmente, a susceptibilidade de criação de confusão entre as empresas e os produtos dos concorrentes e, conseqüentemente, o risco de concorrência desleal, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 311.º do CPI.

Por conseguinte, uma vez que se verifica o preenchimento legal da situação a que alude o artigo 232.º, n.º 1, alínea b), do CPI, o recurso terá de proceder.

Mas mesmo que não fosse por esta via, sempre se dirá que a recorrente também provou que a marca ADEGA DE PEGÕES é uma marca notória.

A propósito desta 2.ª questão – saber se a marca ADEGA DE PEGÕES é uma marca notoriamente conhecida – a recorrida considera que a recorrente não goza de um direito de exclusivo sobre a designação PEGÕES, uma vez que a mesma corresponde a um elemento insusceptível de ser apropriável por qualquer agente económico, estribando-se no segmento do despacho recorrido do INPI em que se escreveu, entre o mais, “(...) perante o significado



Processo: 326/22.2YHLSB
Referência: 533084

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

totalmente descritivo do vocábulo “PEGÕES”, cremos que, no caso da marca registanda, o consumidor médio associará essa característica específica evocada no sinal aos produtos assinalados e não, em realidade, à marca reclamante ou à exponente” acrescentando “independentemente da eventual notoriedade da marca ADEGA DE PEGÕES”.

Por seu turno, a recorrente alega que “a marca ADEGA DE PEGÕES é utilizada como nome comercial da Recorrente e como marca própria de vinhos” e que “a marca ADEGA DE PEGÕES, quer em associação com o nome comercial da Recorrente, quer como marca própria de vinhos, granjeou um nível elevado de conhecimento nacional e internacional no domínio dos vinhos”.

A respeito deste assunto, promana do artigo 234.º do CPI, sob a epígrafe *Marcas notórias*:

“1. É recusado o registo de marca que constitua:

a) A reprodução de marca anterior notoriamente conhecida em Portugal, se for aplicada a produtos ou serviços idênticos;

b) A reprodução de marca anterior notoriamente conhecida em Portugal, se for aplicada a produtos ou serviços afins, ou a imitação ou tradução, no todo ou em parte, de marca anterior notoriamente conhecida em Portugal, se for aplicada a produtos ou serviços idênticos ou afins, sempre que com ela possa confundir-se ou se, dessa aplicação, for possível estabelecer uma associação com o titular da marca notória.

2. Os interessados na recusa dos registos das marcas a que se refere o número anterior só podem intervir no respetivo processo depois de terem efetuado o pedido de registo da marca que dá origem e fundamenta o seu interesse.”

De acordo com o dicionário, a notoriedade é a “qualidade de ser conhecido ou sabido por todos, possuir renome, fama ou celebridade”.

No *branding*, a notoriedade mede o grau de conhecimento de uma marca: uma marca notória é a que permanece na memória do utilizador, a que aparece em primeiro lugar e sem esforço.

Em anotação ao citado preceito legal do CPI, Ana Maria Pereira da Silva tece as seguintes considerações: “Esta protecção de génese factual afasta-se do princípio do registo como fonte de protecção da marca e do respectivo direito de exclusivo, radicando a *ratio* no



Processo: 326/22.2YHLSB
Referência: 533084

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

conhecimento generalizado (notoriedade) sobre a respectiva “titularidade”. Deste modo nenhum regime jurídico de marcas tributário da CUP e do Acordo TRIPS será um regime de protecção da marca dependente do registo em absoluto. (...) A doutrina nacional professa o entendimento praticamente unânime de que gozará do estatuto de marca notoriamente conhecida para efeito de atribuição de tutela à respectiva “anterioridade” a marca que seja conhecida pelo público em geral, podendo ser relevado em certos casos o público em geral, a generalidade dos consumidores dos produtos ou serviços da categoria pertinente, ou um universo mais restrito de consumidores atenta a natureza especial dos produtos ou serviços distinguidos por essa marca.” – *Código da Propriedade Industrial Anotado*, 2021, p. 479.

Acrescenta a mesma autora: “O accionamento deste fundamento de recusa reclama dois níveis de demonstração por parte do interessado na recusa do registo da marca registanda. Será precípua a demonstração da “*pertença/titularidade*” da marca para que se reclama protecção a título de marca notória, a demonstração da notoriedade em Portugal e por fim, não se tratando de caso de reprodução (*identidade*), nem de tradução, a demonstração da semelhança base do risco de confusão ou de associação.” – *op. cit.*, p. 480.

Por sua vez, Remédio Marques – *Direito Europeu das Patentes e Marcas*, 2021, pp. 478/479 – explica que a Câmara de Recurso do IPIUE e o Tribunal Geral têm seguido os critérios indicados na Recomendação da OMPI, constante do artigo 2.º, n.º 1, alínea b), para indagar da notoriedade da marca; a saber:

1. O grau de conhecimento da marca junto dos meios interessados;
2. A duração, extensão e âmbito geográfico do uso da marca;
3. A duração, extensão e âmbito geográfico da promoção da marca, incluindo anúncios ou publicidade ou a apresentação em feiras ou exposições dos produtos ou serviços assinalados pela marca;
4. A duração e âmbito geográfico dos registos e/ou dos pedidos de registos de marca, que reflitam a extensão do uso ou reconhecimento da marca;
5. O número de decisões judiciais favoráveis ao reconhecimento da marca como notoriamente conhecida;
6. O valor associado à marca.

Acresce dizer, por fim, que o TJUE, em Acórdão de 22-11-2007, Proc. C-328/06 (*Alfredo*



Processo: 326/22.2YHLSB
Referência: 533084

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Nieto Nuño c. Leonci Monlleó Franquet) entendeu que não se pode exigir que “a notoriedade exista em “todo” o território do Estado Membro, bastando que exista numa parte substancial deste” (§ 17 do acórdão), salientando, ainda, que “o sentido comum dos termos utilizados na expressão “no Estado Membro” opõe-se a que a referida expressão se aplique a uma notoriedade limitada a uma cidade e aos seus arredores que, em conjunto, não constituiriam uma parte substancial do Estado Membro” (§ 18, *idem*).

Aqui chegados é relevante recordar que a recorrente logrou provar a seguinte factualidade – cf. pontos 11 a 21 dos factos provados:

- A generalidade das marcas de vinhos compostas pela expressão PEGÕES pertence à recorrente, existindo apenas um registo em vigor a favor de terceiro: a marca nacional n.º 382373, QUINTA DOS PEGÕES, cuja caducidade encontra-se pendente.

- A recorrente é frequentemente aludida e conhecida pela forma abreviada de ADEGA DE PEGÕES.

- A marca ADEGA DE PEGÕES é utilizada como nome comercial da recorrente e como marca própria de vinhos.

- A cooperativa da recorrente foi construída em 1958 e teve como origem a criação de um colonato com o objectivo de fixar a população rural e reorganizar da propriedade agrícola, para o qual se plantou 830 hectares de vinha.

- Em 2017, a Adega de Pegões foi a quinta melhor empresa portuguesa no *ranking* da organização mundial dos críticos e jornalistas especializados, a *World Association of Writers and Journalists of Wines and Spirits*, que engloba os 100 melhores produtores mundiais.

- A recorrente em 2014 foi considerada a 4ª melhor empresa de vinhos em Portugal e a 37ª no mundo pela “associação mundial de jornalistas e escritores de vinho e licores”

- Em 2018, a Adega de Pegões recebeu troféu de melhor produtor de vinho português em Inglaterra.

- A recorrente possui uma área vinícola de 1117 hectares que produzem em média 11.000.000kg de uva e vende a totalidade da sua produção engarrafada (mais de 9.000.000 de litros) 65% para o mercado nacional e 35% para o internacional.

- A Cooperativa Agrícola de Santo Isidro de Pegões, CRL publicita constantemente os vinhos da marca ADEGA DE PEGÕES no Jornal O JOGO.



Processo: 326/22.2YHLSB
Referência: 533084

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

- De acordo com tabela fornecida pela COFINA MEDIA, S.A. os investimentos publicitários ascenderam aos seguintes montantes:

- Ano 2017: € 38 112,55
- Ano 2018: € 36 987,50
- Ano 2019: € 40 448,00
- Ano 2020: € 41 510,00
- Ano 2021: € 43 243,00

- Os vinhos das marcas ADEGA DE PEGÕES já ganharam mais de 900 prémios, nacionais e internacionais.

Conforme se refere, entre outros, no recentíssimo Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, de 26-05-2023; Proc. 62/22.0YHLSB.L1: "A protecção conferida pelo artigo 234.º do CPI à condição factual das marcas notórias, ou seja, daquelas cuja notoriedade existe antes do registo, aplica-se quando os seus titulares invocam e provam a anterioridade da marca de facto, não registada, para beneficiarem da respectiva tutela. O fundamento autónomo da recusa de registo de um sinal posterior, constante do artigo 234.º n.º 1 do CPI, decorre das obrigações impostas pelos artigos 6.º bis da Convenção da União de Paris para a protecção da propriedade industrial (CUP) e 16.º n.ºs 2 e 3 do Acordo TRIPS (*World Trade Organization Agreement on Trade-Related Aspects of Intellectual Property Rights*), devendo, para esse efeito, o registo da marca notória ser solicitado quando se pretende opor a anterioridade de facto (cf. artigo 234.º n.º 2)".

No caso vertente é ostensivo que embora PEGÕES seja um local geográfico conhecido pela exploração vinícola e no mundo dos vinhos, essa reputação, que existe efectivamente, resultou da actividade da recorrente, desde os tempos da sua criação em 1958 e dos investimentos por si realizados, tendo a cooperativa da recorrente surgido com origem na criação de um colonato com o objectivo de fixar a população rural e de reorganizar a propriedade agrícola, tendo sido plantados 830 hectares de vinha.

Acresce que a recorrente é frequentemente aludida e conhecida pela forma abreviada de ADEGA DE PEGÕES e a marca ADEGA DE PEGÕES é utilizada como nome comercial da recorrente e como marca própria de vinhos.

Merece destaque para além dos avultados investimentos publicitários que a recorrente



Processo: 326/22.2YHLSB
Referência: 533084

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

realizou entre os anos de 2017 a 2021, ascendendo a cerca de € 200 000,00 (duzentos mil euros), o facto dos vinhos das marcas ADEGA DE PEGÕES já terem ganhado mais de 900 prémios, nacionais e internacionais.

Por fim, enfatiza-se que a recorrente possui, no presente, uma área vinícola de 1117 hectares que produzem em média 11.000.000kg de uva e vende a totalidade da sua produção engarrafada (mais de 9.000.000 de litros) 65% para o mercado nacional e 35% para o internacional.

Estão assim profusamente demonstrados, entre outros aspectos, o elevado grau de conhecimento da marca junto dos meios interessados; a duração, extensão e âmbito geográfico do uso da marca; e a duração, extensão e âmbito geográfico da promoção da marca, incluindo anúncios ou publicidade e a apresentação em feiras ou exposições dos produtos assinalados pela marca.

Em consonância, e sem necessidade de maiores tergiversações, o Tribunal considera que tratando-se a marca ADEGA DE PEGÕES de uma marca notória, a recorrida, ao pretender registar a marca MORGADIO DE PEGÕES, está, igualmente, a infringir directamente o estatuído no artigo 234.º, n.º 1, alínea b), do CPI, razão pela qual o registo da marca registanda deve e tem de ser recusado também com esta base legal.

Concluindo, seja com fundamento no artigo 232.º, n.º 1, alínea b) - "(...) a imitação, no todo ou em parte, de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos ou afins, que possa induzir em erro ou confusão o consumidor ou que compreenda o risco de associação com a marca registada" -, seja com fundamento no artigo 234.º, n.º 1, alínea b) - "(...) a imitação ou tradução, no todo ou em parte, de marca anterior notoriamente conhecida em Portugal, se for aplicada a produtos ou serviços idênticos ou afins, sempre que com ela possa confundir-se ou se, dessa aplicação, for possível estabelecer uma associação com o titular da marca notória", ambos do Código de Propriedade Industrial, o recurso tem de proceder.

Decisão:

Nos termos e pelos fundamentos expostos, julga-se procedente o recurso judicial interposto por Cooperativa Agrícola de Santo Isidro de Pegões, C.R.L, e revoga-se o



Processo: 326/22.2YHLSB
Referência: 533084

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

despacho do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, que concedeu o registo da marca nacional n.º 657794, MORGADIO DE PEGÕES, o qual é recusado.

Custas pela recorrida - artigo 527.º n.ºs 1 e 2, do Código do Processo Civil.

Valor da causa: € 30.000,01 (trinta mil euros e um cêntimo).

Registe e notifique e, após trânsito em julgado, comunique ao INPI nos termos do disposto no artigo 46.º do CPI.

Lisboa, 17 de Junho de 2023

Assinado em 06-12-2023, por
Armindo Manuel da Luz Cordeiro, Juiz Desembargador

Assinado em 06-12-2023, por
Bernardino Tavares, Juiz Desembargador



Processo: 326/22.2YHLSB.L1
Referência: 20832352

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Processo 326/22.2YHLSB.L1

Sumário (elaborado pelo Relator):

- I. O direito das marcas não existe para proteger as marcas, mas sim para proteger da confusão o público consumidor e, simultaneamente, para garantir ao titular da marca o seu direito a que o público não seja confundido.
- II. A comparação entre sinais deve fazer-se através da "impressão de conjunto" e não por "dissecação de pormenores".
- III. Marca notória é aquela que é amplamente reconhecida pelo público como distintiva e associada a produtos ou serviços específicos.
- IV. A notoriedade da marca agrava o risco de confusão.
- V. O risco de confusão deve ter-se por verificado quando for de supor que o público vai acreditar que os produtos ou serviços correspondentes provêm da mesma empresa ou de empresas economicamente ligadas. O risco de associação (em sentido amplo) não é um risco autónomo, mas sim um elemento coadjuvante à averiguação da verificação do risco de confusão.
- VI. O risco de associação em sentido estrito refere-se a uma situação em que o uso de uma marca pode criar uma relação indevida na mente dos consumidores entre dois produtos ou serviços, mesmo que não haja confusão direta entre as marcas em si.
- VII. O risco de associação não existe se não se concluir que o público pode ser levado a supor que os produtos ou serviços em causa provêm da mesma empresa ou, eventualmente, de empresas economicamente ligadas.
- VIII. Não deve ser atribuído a um único agente económico o direito exclusivo de utilização da palavra PEGÕES, em concreto uma freguesia do concelho de Montijo, distrito de Setúbal.
- IX. A marca MORGADIO DE PEGÕES não encerra risco de confusão com as marcas prioritárias da recorrida ou de associação com a marca notória ADEGA DE PEGÕES.

Acordam na Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão do Tribunal da Relação de Lisboa:

I. RELATÓRIO:

1. **SOCIEDADE AGRICOLA D. PEDRO V, UNIPessoal LDA.** recorre da sentença que revogou o despacho do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, que concedeu o registo da marca nacional n.º 657794, MORGADIO DE PEGÕES.



Processo: 326/22.2YHLSB.L1
Referência: 20832352

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Antecedentes

2. A Cooperativa Agrícola de Santo Isidro de Pegões, C.R.L., ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e seguintes do Código da Propriedade Industrial (CPI), interpôs recurso judicial do despacho proferido pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) que concedeu o registo da marca nacional n.º 657794 MORGADIO DE PEGÕES, da titularidade da Sociedade Agrícola D. Pedro V, Unipessoal, Lda..

3. Fundamentou tal pretensão, em síntese, no carácter enganoso da marca MORGADIO DE PEGÕES e a ocorrência de um ato de concorrência desleal, sendo que ambos constituem motivos autónomos de recusa de uma marca *ex vi* dos artigos 231.º, n.º 3, al. d) e 232.º, n.º 1, al. h) do Código da Propriedade Intelectual.

Mais concretamente por PEGÕES se tratar de um local geográfico conhecido pela exploração vinícola e no mundo dos vinhos. O INPI reconheceu que que "Pegões há muito integra o nome próprio de um lugar que revela uma forte e conhecida ligação com a produção vinícola".

Mais alega que a reputação do local PEGÕES resultou em grande parte da atividade da Recorrente desde os tempos da sua criação e investimentos realizados, e agora agregado à elevada notoriedade da Recorrente e marca ADEGA DE PEGÕES. A marca ADEGA DE PEGÕES é utilizada como nome comercial da Recorrente e como marca própria de vinhos e goza de elevada notoriedade em Portugal e no estrangeiro junto do público-alvo. Apenas existe um registo de marcas de vinhos que não pertence à Recorrente - a marca Quinta dos Pegões, cuja caducidade se encontra pendente, mas os proprietários detinham e detêm uma propriedade sita em Pegões.

A Recorrida tem a sua sede e herdade em Poceirão, que não pertence a Pegões, pelo que o uso de MORGADIO DE PEGÕES na marca configura uma designação enganosa pois os consumidores irão julgar que os vinhos assinalados por esta marca foram produzidos na conhecida e reputação localidade de PEGÕES. A Recorrida irá beneficiar da qualidade e bom-nome dos vinhos de Pegões, quando a tal não tem direito, pois não é um produtor de Pegões, mas é um concorrente direto desses produtores e dos 90 associados da Recorrente.



Processo: 326/22.2YHLSB.L1
Referência: 20832352

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Concluiu que a Marca Nacional n.º 657794 MORGADIO DE PEGÕES devia e deve ser recusada ao abrigo do art.º 311.º e art.º art.º 232, n.º 1, al. h), art.º 231, n.º 3, al., d) todos do Código da Propriedade Intelectual.

4. Por sua vez a, agora, recorrente, Sociedade Agrícola D. Pedro V, Unipessoal, Lda., respondeu, alegando, em síntese que não se encontram preenchidos todos os requisitos cumulativos do conceito jurídico de imitação de marca, previstos no artigo 238.º, n.º 1, muito menos de imitação de marca notória, previstos no artigo 234.º, não se encontrando igualmente preenchidos os requisitos para configurar a marca em causa como enganosa à luz do artigo 231.º, n.º 1, al. d) e afastada consequentemente a possibilidade da prática de atos de concorrência desleal nos termos do artigo 311.º, todos do Código da Propriedade Industrial.

Concluiu que o despacho recorrido deverá ser mantido.

5. O Tribunal da Propriedade Intelectual, proferiu a seguinte sentença:

“Nos termos e pelos fundamentos expostos, julga-se procedente o recurso judicial interposto por **Cooperativa Agrícola de Santo Isidro de Pegões, C.R.L.**, e revoga-se o despacho do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, que concedeu o registo da marca nacional n.º 657794, MORGADIO DE PEGÕES, o qual é recusado”.

Condenou a recorrida Sociedade Agrícola D. Pedro V, Unipessoal, Lda. em custas.

Alegações da recorrente

6. Da sentença referida no parágrafo anterior veio a recorrente Sociedade Agrícola D. Pedro V, Unipessoal, Lda. interpor o presente recurso para o Tribunal da Relação, pedindo a sua revogação e substituição “*pela concessão do registo da marca nacional n.º 657.794.*”

7. Apresentou as seguintes conclusões:



Processo: 326/22.2YHLSB.L1
Referência: 20832352

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

I. O objeto da apelação é a sentença de 17 de Junho de 2023 proferida nos presentes autos, dando provimento ao recurso interposto pela Apelada do despacho do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (I.N.P.I.) resultando na recusa à Apelante do registo da marca nacional n.º 641.386, “MORGADIO DE PEGÕES”.

II. A Apelante não pode conformar-se com essa decisão por considerar que a marca nacional n.º 641.386, “MORGADIO DE PEGÕES” não imita as marcas anteriores da Apelada, nem que o uso desta marca “MORGADIO DE PEGÕES” possibilitará à Apelante a prática de quaisquer actos de concorrência desleal.

III. Está em causa, no presente processo, a verificação do preenchimento cumulativo dos requisitos do artigo 238.º do C.P.I.

IV. O Tribunal a quo considerou que, no presente contencioso de marca, verificam-se os requisitos do conceito de imitação previstos nas alíneas a) e b), do n.º 1, do artigo 238.º do C.P.I.

V. Todavia, a Apelante discorda do juízo feito na decisão recorrida a respeito da verificação do requisito de confundibilidade entre marcas.

VI. Desde logo, assinala-se, ressaltando o devido respeito, que o Tribunal a quo não procedeu à correta análise comparativa dos sinais em apreço, conforme a seguir se demonstrará.

VII. Posto isto, cumpre proceder à análise comparativa das marcas em litígio, isto é, porque a marca nacional n.º 657.794 não constitui imitação das marcas da Apelada.

VIII. Veja-se que a marca da Apelante, sendo exclusivamente nominativa, é constituída pela designação: **MORGADIO DE PEGÕES**.

IX. Por seu turno, as várias marcas da Apelada apresentam diferentes palavras iniciais – “HERDADE”, “ADEGA”, “FONTANÁRIO”, “TERRAS”, “CAVES”, “ENCOSTAS”, “LAGAR”, “COLINAS”, entre outras – todas sucedidas do elemento “DE PEGÕES”, mas, nenhuma destas, apresenta qualquer semelhança com a designação inicial da marca em causa – “**MORGADIO**”.

X. Ora o Tribunal a quo procedeu à análise comparativa das marcas dissecando cada um dos seus elementos, ignorando a **(dis)semelhança de conjunto**.

XI. Em particular, sustenta o Tribunal a quo que o termo “**MORGADIO**”, não goza de carácter distintivo tratando-se de um elemento comumente utilizado na composição de marcas de vinho.

XII. No entanto, também os elementos iniciais das marcas da Apelada são perfeitamente comuns em marcas do sector vitivinícola e partilhadas por variadíssimos registos de marca para produtos da classe 33.ª.

XIII. A sentença do Tribunal a quo está a permitir à Apelada a sensação de monopólio e de exclusividade sobre uma região vitivinícola – “PEGÕES”, o que é perfeitamente abusivo para os restantes operadores económicos, tratando-se, aliás, de uma situação irreal.

XIV. A esse respeito, cumpre salientar que, por via de regra, a lei exclui da proteção marcas exclusivamente formadas por **nomes geográficos** que possam servir para **indicar a proveniência de um produto**.

XV. É o que resulta expressamente do disposto no artigo 209.º, n.º 1, alínea c) do C.P.I. nos termos do qual “**não satisfazem as condições (dos sinais que podem constituir marca) os sinais constituídos exclusivamente por indicações que possam servir no comércio para designar a espécie, a qualidade, a quantidade, o destino, o valor, a proveniência geográfica, a época ou o meio de produção do produto ou da prestação do serviço, ou outras características dos mesmos.**”. (sublinhado a parêntesis nosso)

XVI. Dito de outro modo, por via de regra, os **nomes geográficos** contidos na composição de marcas **não podem ficar do uso exclusivo dos respetivos titulares**.



Processo: 326/22.2YHLSB.L1
Referência: 20832352

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

XVII. Tal como, aliás, expressamente expõe o n.º 2 do mesmo artigo 209.º: **“Os elementos genéricos referidos nas alíneas a), c) e d) do número anterior que entrem na composição de uma marca não serão considerados de uso exclusivo do requerente, exceto quando na prática comercial, os sinais tiverem adquirido eficácia distintiva.”** (sublinhado nosso).

XVIII. Esta marca **“MORGADIO DE PEGÕES”**, assim como as várias da Apelada, **“valem” pelo conjunto dos elementos componentes.**

XIX. Sendo significativo, a esse respeito, o facto de a **Apelada não ter qualquer marca composta exclusivamente pela designação PEGÕES.**

XX. Com efeito, coexiste no mercado uma outra marca de uma terceira entidade encerrando a designação **“PEGÕES”** – a marca nacional n.º **382.373 “QUINTA DOS PEGÕES”** (mista).

XXI. O Tribunal a quo desconsiderou a existência deste registo de marca com o fundamento de que se encontrava pendente a caducidade do mesmo.

XXII. No entanto, a pendência do pedido de declaração de caducidade significa que este processo ainda não se encontrava findo, pelo que o registo se mantinha em vigor.

XXIII. De qualquer forma, o pedido de declaração de caducidade deste registo de marca foi considerado **improcedente**, conforme decisão que se junta como documento 1, pelo que o registo da marca nacional n.º **382.373 “QUINTA DOS PEGÕES”** (mista) está em vigor e coexiste com as demais marcas da Apelada.

XXIV. Sendo de recordar que este pedido de registo foi alvo de reclamação e recurso pela Apelada e que a decisão jurisprudencial (que se junta como documento 2) negou provimento ao **recurso** da Apelada mantendo a decisão do INPI de concessão do registo desta marca **“QUINTA DE PEGÕES”** (mista) – que foi **concedido** e está em **vigor**.

XXV. O que muito bem salientou o INPI na sua primeira decisão: **“Assim sendo, seguindo entendimento perfilhado pela jurisprudência portuguesa, que se pronunciou sobre o pedido de registo de marca nacional n.º 382373 - «QUINTA DOS PEGÕES» (mista), negando provimento ao recurso e, consequentemente, mantendo o despacho de concessão administrativamente exarado, defendemos que a junção de outra palavra “MORGADIO” será suficiente para atribuir a necessária eficácia distintiva ao sinal face aos sinais registados.”**

XXVI. Pelo que, semelhante entendimento deverá ser adotado no processo de registo da marca n.º **657.794**.

XXVII. No mesmo sentido, verifica-se que em situações paralelas – de marcas para produtos da classe 33ª que englobam na sua composição o nome de determinada terra ou região – são **inúmeros** os casos de marcas semelhantes às presentes, da titularidade de vários diferentes operadores económicos, que coexistem no mercado (muitas delas também notoriamente reconhecidas).

XXVIII. Veja-se, a título exemplificativo, algumas das marcas que coexistem com referência – por exemplo – à região de Murça para produtos da classe 33ª, todas com diferentes titulares: a marca notória **“PORCA DE MURÇA”** (registos das marcas nacionais n.º (s) 152.735 e 166.575) que coexistem com as marcas nacionais n.º (s) 378.221 **“CAVES DE MURÇA”**; 438.076 **“CURVAS DE MURÇA”**; 459.574 **“ENCOSTAS DE MURÇA”**; 475.498 **“OURO DE MURÇA”**; 485.559 **“TERRAS DE MURÇA”**; 581.404 **“SERRA DE MURÇA”**; ou 577.097 **“VALES DE MURÇA”**.

XXIX. Exatamente devido às acostumadas semelhanças entre as marcas de vinho, os consumidores são experientes e habitualmente atentos, recordando o conjunto da composição das marcas e não meramente a localização geográfica do produto mencionada na composição de tantas marcas.



Processo: 326/22.2YHLSB.L1
Referência: 20832352

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

XXX. É, assim, forçoso concluir que as marcas em litígio, **não apresentam semelhanças suscetíveis de induzir o consumidor em erro ou confusão.**

XXXI. **Muito menos**, apresentam esses sinais **suscetibilidade de confusão fácil** a que reporta o conceito de imitação no artigo 238º, do Código da Propriedade Industrial.

XXXII. Em face do exposto, verifica-se que a decisão recorrida decorre de uma deficiente interpretação e aplicação aos factos provados do requisito de imitação de marca previsto no artigo 238º, n.º 1, alínea c), do C.P.I.

XXXIII. Em consequência, aplica erradamente o disposto no artigo 232º, n.º 1, alínea b) do mesmo código, ou mesmo o artigo 234º, n.º 1, alínea b) no caso de marca notória, dispositivo legal que impõe a recusa do registo da marca que constituir imitação de outra, o que, como verificado supra, não sucede neste caso.

XXXIV. Acresce, finalmente, que não constituindo a marca da Apelante imitação das marcas da Apelada, estará igualmente excluída a possibilidade de concorrência desleal por parte da Apelante, não se encontrando também preenchido neste caso o artigo 311ª do C.P.I. e consequentemente o artigo 232º, n.º 1, alínea h), do Código da Propriedade Industrial.

XXXV. Em suma: a sentença recorrida é ilegal, por ter aplicado erroneamente o disposto no artigo 232º, n.º 1, alínea b) e n.º 2, alínea a), bem como do artigo 234º, n.º 1, alínea b), todos do C.P.I., devendo, pois, ser revogada e substituída pela **concessão** do registo da marca nacional **n.º 657.794**.

8.-A recorrida, por sua vez, pugna pela improcedência da presente apelação e manutenção do decidido.

Não apresentou conclusões e, em síntese, alega que a situação das marcas da Recorrida é muito específica e sem qualquer paralelo com os vários exemplos citados pela Apelante, pois ao contrário de todos os exemplos, estamos perante uma família de mais de 20 marcas TODAS pertencentes à Apelada ADEGA DE PEGÕES!; sendo que a marca própria e nome comercial ADEGA DE PEGÕES goza de uma inequívoca notoriedade, notoriedade essa que, não só agrava o risco de confusão, como naturalmente iria permitir que a Apelante e a marca MORGADIO DE PEGÕES se apropriasse indevidamente dessa notoriedade granjeada. essa notoriedade resulta e confunde-se com a própria história e notoriedade da cooperativa que é a ADEGA DE PEGÕES, pois foi esta cooperativa que única e exclusivamente alavancou o grau de notoriedade e reputação que os vinhos da mesma alcançaram no mercado nacional e internacional.

MORGADIO, não tem capacidade distintiva nos termos do art.º 209, n.º 1, al. a), o seu conceito incrementa também a confundibilidade entre a família de marcas PEGÕES e a marca notória ADEGA DE PEGÕES com a marca MORGADIO DE PEGÕES.

No que concerne ao único registo não pertencente à Apelada, trata-se de um registo muito antigo - a marca Quinta dos Pegões (M.N.º 382373), e o seu processo de caducidade não se encontra findo.

Mesmo que não existisse imitação de marca poderia haver lugar a concorrência desleal. Existe uma intenção clara de obter proveitos à conta da notoriedade e reputação das marcas do grupo e família da Apelada ADEGA DE PEGÕES.

Na sentença recorrida foram considerados os seguintes factos, não impugnados:



Processo: 326/22.2YHLSB.L1
Referência: 20832352

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

1. A recorrida requereu a 2 de Fevereiro de 2021, junto do INPI, o registo da marca nacional n.º 657794, MORGADIO DE PEGÕES, que assinala os produtos vinhos da classe 33^a da Classificação Internacional de Nice.

2. A recorrente apresentou reclamação, em 6 de Abril de 2021, contra o pedido de registo daquela marca com fundamento na imitação dos registos das seguintes marcas da sua titularidade:

- Marca da União Europeia n.º 1978378 ADEGA DE PEGÕES;
- Marca da União Europeia n.º 14056774 FONTANÁRIO DE PEGÕES;
- Marca da União Europeia n.º 04615043 MOSCATEL DE PEGÕES;
- Marca da União Europeia n.º 06790604 VINHAS DE PEGÕES;
- Marca Nacional n.º 536965 ALTAR DE PEGÕES;
- Marca Nacional n.º 515890 AREIAS DE PEGÕES;
- Marca Nacional n.º 401131 CAVES DE PEGÕES;
- Marca Nacional n.º 526807 CHARNECA DE PEGÕES;
- Marca Nacional n.º 532003 CUBA DE PEGÕES;
- Marca Nacional n.º 515889 ENCOSTAS DE PEGÕES;
- Marca Nacional n.º 532002 LAGAR DE PEGÕES;
- Marca Nacional n.º 532550 COLINAS DE PEGÕES;
- Marca Nacional n.º 349439 MARCO DE PEGÕES;
- Marca Nacional n.º 523246 NICO DE PEGÕES;
- Marca Nacional n.º 380152 NUCHO DE PEGÕES;
- Marca Nacional n.º 562665 PORTÃO DE PEGÕES;
- Marca Nacional n.º 360462 SANTO ISIDRO DE PEGÕES;
- Marca Nacional n.º 532004 SOBREIRO DE PEGÕES;
- Marca Nacional n.º 515891 TERRAS DE PEGÕES; e
- Marca Nacional n.º 525546 VALE DO TINTO DE PEGÕES.

3. A recorrente invocou, ainda na reclamação, a falta de capacidade distintiva da palavra MORGADIO, decorrente na frequente utilização nas marcas de vinhos, não sendo por esse motivo atendível no juízo de confundibilidade, pois os consumidores irão centrar-se na palavra PEGÕES e na possibilidade de ocorrência de concorrência



Processo: 326/22.2YHLSB.L1
Referência: 20832352

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

desleal nos termos do artigo 311.º do CPI, na medida em que as marcas identificam produtos semelhantes da região de Setúbal e se destinam ao mercado nacional.

4. Em 30 de Setembro de 2021, o INPI julgou a reclamação improcedente tendo entendido que o pedido de registo em apreço não configurava imitação das marcas da reclamante/recorrente, nem possibilitava a ocorrência de actos de concorrência desleal.

5. A 3 de Novembro de 2021 a recorrente requereu a modificação do despacho proferido, reforçando os argumentos anteriores, bem como o facto de a requerente da marca/recorrida não ter sede, nem produzir vinho na região de Pegões velhos.

6. A recorrida apresentou resposta ao pedido de modificação, em 12 de Janeiro de 2022, e pediu provas de uso dos direitos de marca da recorrente registados há mais de cinco anos.

7. Os documentos para prova desse uso foram apresentados pela recorrente em 28 de Março de 2022.

8. A recorrida apresentou uma exposição suplementar, a 20 de Abril de 2022, com a sua análise sobre os elementos para prova de uso apresentados e a recorrente apresentou ainda uma outra exposição suplementar nesse seguimento.

9. A recorrente apresentou nova exposição, a 3 de Maio de 2022, sustentando a notoriedade da marca *umbrella* da Cooperativa da Recorrente ADEGA DE PEGÕES e a aquisição e reforço da capacidade distintiva através do uso de PEGÕES, circunstâncias que iriam favorecer a associação da marca MORGADIO DE PEGÕES com a marca notória ADEGA DE PEGÕES e as restantes marcas da família PEGÕES.

10. A 19 de Maio de 2022, aquando da análise do pedido de modificação da decisão de concessão do registo da marca nacional n.º 657794, a Vogal do Conselho Diretivo do INPI decidiu indeferir aquele pedido e manter a concessão deste registo, nos termos do n.º 3 do artigo 229.º do CPI.

11. A generalidade das marcas de vinhos compostas pela expressão PEGÕES pertence à recorrente - algumas marcas de terceiros foram recentemente caducadas, como é o caso da marca VINIPEGÕES, marca nacional n.º 380030, existindo apenas um registo em vigor - a marca QUINTA DOS PEGÕES, marca nacional n.º 382373, cuja caducidade encontra-se pendente.



Processo: 326/22.2YHLSB.L1
Referência: 20832352

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

12. A recorrente é frequentemente aludida e conhecida pela forma abreviada de ADEGA DE PEGÕES.

13. A marca ADEGA DE PEGÕES é utilizada como nome comercial da recorrente e como marca própria de vinhos.

14. A cooperativa da recorrente foi construída em 1958 e teve como origem a criação de um colonato com o objectivo de fixar a população rural e reorganizar da propriedade agrícola, para o qual se plantou 830 hectares de vinha.

15. Em 2017, a Adega de Pegões foi a quinta melhor empresa portuguesa no *ranking* da organização mundial dos críticos e jornalistas especializados, a World Association of Writers and Journalists of Wines and Spirits, que engloba os 100 melhores produtores mundiais.

16. A recorrente em 2014 foi considerada a 4ª melhor empresa de vinhos em Portugal e a 37ª no 6º mundo pela "associação mundial de jornalistas e escritores de vinho e licóres"

17. Em 2018, a Adega de Pegões recebeu troféu de melhor produtor de vinho português em Inglaterra.

18. A recorrente possui uma área vinícola de 1117 hectares que produzem em média 11.000.000kg de uva e vende a totalidade da sua produção engarrafada (mais de 9.000.000 de litros) 65% para o mercado nacional e 35% para o internacional.

19. De acordo com a tabela elaborada pela GLOBAL NOTÍCIAS - MEDIA GROUP, S.A. e exemplar de factura, a Cooperativa Agrícola de Santo Isidro de Pegões, CRL publicita constantemente os vinhos da marca ADEGA DE PEGÕES no Jornal O JOGO.

20. De acordo com tabela fornecida pela COFINA MEDIA, S.A. os investimentos publicitários ascenderam aos seguintes montantes:

- Ano 2017: € 38 112,55

- Ano 2018: € 36 987,50

- Ano 2019: € 40 448,00

- Ano 2020: € 41 510,00

- Ano 2021: € 43 243,00

21. Os vinhos das marcas ADEGA DE PEGÕES já ganharam mais de 900 prémios.



Processo: 326/22.2YHLSB.L1
Referência: 20832352

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

22. A marca nacional n.º 657794 MORGADIO DE PEGÕES foi inicialmente requerida em nome da sociedade FINANCIPE - Gestão e Património, S.A., com sede Rua do Sabugueiro, Quinta do Anjo e, após ter sido proferida a decisão do pedido de modificação da decisão em 19 de Maio de 2022, o registo foi transmitido para a actual proprietária – a sociedade Sociedade Agrícola D. Pedro V, Unipessoal, Lda., com sede na Rua dos Carvalhos, Herdade do Carvalho, em Poceirão.

23. Existe o registo da marca n.º 382.373 QUINTA DOS PEGÕES (mista) para os mesmos produtos da classe 33^a que não é da titularidade da recorrente.

24. As uvas utilizadas como matéria prima do vinho MORGADIO DE PEGÕES são provenientes de um produtor da freguesia de Pegões.

Não há factos não provados na sentença recorrida

II. DELIMITAÇÃO do OBJECTO do RECURSO:

Como é pacífico, o Tribunal tem que resolver questões e não apreciar argumentos, exceto quanto aos que constituam o núcleo da resolução da questão; e as questões são as que resultam das conclusões das alegações do recorrente. Acresce que este Tribunal de recurso, sem prejuízo das matérias de conhecimento oficioso, não conhece questões novas, isto é, questões que não tenham sido apreciadas pelo Tribunal recorrido.

As questões a decidir são as seguintes:

- i. apurar se a marca registada da recorrente encerra risco de confusão com as marcas prioritárias da recorrida, ou de associação com a marca notória ADEGA DE PEGÕES da recorrida; e
- ii. apurar se caso o registo da marca se mantivesse seriam possíveis situações de concorrência desleal previstas no artigo 311.º, e 232º, n. 1, alínea h), do Código da Propriedade Industrial.



Processo: 326/22.2YHLSB.L1
Referência: 20832352

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

A recorrente não coloca em causa a fundamentação legal, doutrinal e jurisprudencial expostas na sentença e que reputamos de atuais, completas e pertinentes, com as quais concordamos, nada mais de relevante havendo a acrescentar e o que pudesse ser referido mais não seria que dizer o mesmo por outras palavras, o que é de evitar.

- 1- A primeira questão é, como referimos, a de apurar **se a marca registada da recorrente encerra risco de confusão com as marcas prioritárias da recorrida, ou de associação com a marca notória ADEGA DE PEGÕES da recorrida.**

Na sentença em recurso, o Tribunal *a quo* considerou que se mostram verificados os requisitos do conceito de imitação previstos nas alíneas a) e b), do n.º 1, do artigo 238.º do Código da Propriedade Intelectual. Não, há, nesta parte, litígio já que a recorrente confessa nada ter a objetar relativamente a tal decisão, nesta parte. A discordância da recorrente assenta no *“juízo feito na decisão recorrida a respeito da verificação do requisito de confundibilidade entre marcas”*.

Da fundamentação legal, doutrinal e jurisprudencial expostas na sentença, podemos retirar as seguintes *ideias fortes*, que permitirão a resolução da questão expressa:

- A regulamentação das marcas visa garantir a lealdade de concorrência (art. 1º, do CPI).
- A marca é um sinal com função distintiva, que se destina, primacialmente, a orientar o consumidor, de modo claro e preciso, no processo de decisão com vista à aquisição de produtos. Revela a origem do produto, e permite recordar, no futuro, através de um mecanismo quase reflexo, a respetiva proveniência empresarial.
- A marca pode ser constituída por um sinal ou conjunto de sinais suscetíveis de representação gráfica, nomeadamente palavras, incluindo nomes de pessoas, desenhos, letras, números, sons, cor, a formado produto ou da respetiva embalagem, ou por um sinal ou conjunto de sinais que possam ser representados de forma que permita determinar, de modo claro e preciso, o objeto da proteção conferida ao seu



Processo: 326/22.2YHLSB.L1
Referência: 20832352

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

titular, desde que sejam adequados a distinguir os produtos ou serviços de uma empresa dos de outras empresas (art. 208.º, do CPI).

- Pressuposto básico da marca é a sua função distintiva. Assim, não deverão gozar dos efeitos jurídicos que decorrem da titularidade de uma marca os sinais que:
 - a) sejam desprovidos de qualquer carácter distintivo;
 - b) sejam constituídos, exclusivamente, pela forma ou por outra característica imposta pela própria natureza do produto, pela forma ou por outra característica do produto necessária à obtenção de um resultado técnico ou pela forma ou por outra característica que confira um valor substancial ao produto;
 - c) sejam constituídos, exclusivamente, por indicações que possam servir no comércio para designar a espécie, a qualidade, a quantidade, o destino, o valor, a proveniência geográfica, a época ou meio de produção do produto ou da prestação do serviço, ou outras características dos mesmos;
 - d) sejam constituídos, exclusivamente, por sinais ou indicações que se tenham tornado usuais na linguagem corrente ou nos hábitos leais e constantes do comércio (art. 209.º, do CPI).
- A lei prevê nos artigos 231.º e 232.º do CPI a possibilidade de recusa do registo de uma marca, nomeadamente, nas seguintes situações-tipo:
 - a) Reprodução de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos;
 - b) Reprodução de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços afins ou a imitação, no todo ou em parte, de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos ou afins, que possa induzir em erro ou confusão o consumidor ou que compreenda o risco de associação com a marca registada;
 - c) Reprodução de logótipo anteriormente registado por outrem para distinguir uma entidade cuja atividade seja idêntica aos produtos ou serviços a que a marca se destina;
 - d) Reprodução de logótipo anteriormente registado por outrem para distinguir uma entidade cuja atividade seja afim aos produtos ou serviços a que a marca se destina ou a imitação, no todo ou em parte, de logótipo anteriormente registado por outrem para distinguir uma entidade cuja atividade seja idêntica ou afim aos produtos ou serviços a que a marca se destina, se for suscetível de induzir o consumidor em erro ou confusão.
- Na ponderação da similitude dos sinais devem ser ponderados, por princípio, conjuntamente e de forma interdependente todos os fatores pertinentes, de natureza fonética, gráfica e conceptual, conferindo-se particular atenção aos elementos dominantes dos sinais pretendidos. Os quais, contudo, não são suficientes.
- o juízo comparativo deve ser feito por intuição sintética e não por dissecação analítica.
- Nas marcas nominativas compostas também se deve proceder a uma visão de conjunto, sem desintegrar os vocábulos que as compõem, mas a atribuir maior relevância ao elemento preponderante.



Processo: 326/22.2YHLSB.L1
Referência: 20832352

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

- Tratando-se de sinais mistos, em que coexistem elementos nominativos e figurativos, o juízo comparativo deve ser feito globalmente entendendo-se que, por regra, o elemento nominativo deve ser considerado o elemento predominante.
- O juízo a fazer acerca da imitação, deverá ter em conta uma impressão de conjunto, desagregação do sinal, e não de pormenor das marcas ou produtos, sendo relevantes os elementos que essencialmente, as distinguem por serem os dominantes.
- Este juízo deve ser efetuado atendendo ao consumidor médio da categoria de produtos em causa que esteja normalmente informado e razoavelmente atento e advertido.
- A averiguação da similitude de produtos deve atender à possibilidade de tais produtos serem comercializados no mesmo sector ou nicho de mercado, ou seja, serem encontrados pelo consumidor normal e médio nos mesmo locais e circuitos comerciais e nessa medida, serem confundidos em termos de origem e credibilidade empresariais.
- O risco de confusão deve ter-se por verificado quando os consumidores podem ser induzidos a tomar uma marca por outra e, conseqüentemente, um produto por outro, atendendo, designadamente, à semelhança das marcas e dos produtos ou serviços designados.
- O risco de confusão é tanto mais elevado quanto o carácter distintivo da marca anterior se reconhece como importante.
- O risco de associação verifica-se quando os consumidores, distinguindo embora os sinais, ligam um ao outro e, em consequência, um produto ao outro.

No caso, e porque não é matéria impugnada neste recurso, há que ter em consideração, como caracterizou a sentença em recuso, que estamos perante uma marca notória. E dispõe o art. 234.º, do Código da Propriedade Intelectual, que:

“1. É recusado o registo de marca que constitua:

- a) A reprodução de marca anterior notoriamente conhecida em Portugal, se for aplicada a produtos ou serviços idênticos;
- b) A reprodução de marca anterior notoriamente conhecida em Portugal, se for aplicada a produtos ou serviços afins, ou a imitação ou tradução, no todo ou em parte, de marca anterior notoriamente conhecida em Portugal, se for aplicada a produtos ou serviços idênticos ou afins, sempre que com ela possa confundir-se ou se, dessa aplicação, for possível estabelecer uma associação com o titular da marca notória.

2. Os interessados na recusa dos registos das marcas a que se refere o número anterior só podem intervir no respetivo processo depois de terem



Processo: 326/22.2YHLSB.L1
Referência: 20832352

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

efetuado o pedido de registo da marca que dá origem e fundamenta o seu interesse.”

Genericamente podemos afirmar que uma marca notória é aquela que é amplamente reconhecida pelo público como distintiva e associada a produtos ou serviços específicos. Por tal reconhecimento, à marca notória é conferida proteção especial¹ em virtude dessa reputação excecional e à sua capacidade de identificar a origem dos produtos ou serviços que representa.

Tal proteção visa, em especial, evitar a diluição² da sua distintividade prevenindo o uso indevido por terceiros.

Impõe-se, ainda, esclarecer que entendemos que “*o direito das marcas não existe para proteger as marcas, mas sim para proteger da confusão o público consumidor e, simultaneamente, para garantir ao titular da marca o seu direito a que o público não seja confundido*”³; e, ainda, que a interpretação do direito nacional deve fazer-se de harmonia com a Diretiva (UE) 2015/2436 do PE e do Conselho, de 16/12/2016, transposta para o nosso ordenamento jurídico pelo Código da Propriedade Intelectual.

Como primeiro princípio legal orientador, estabelece o art. 208.º, do Código da Propriedade Intelectual que “A marca pode ser constituída por um sinal ou conjunto de sinais suscetíveis de representação gráfica, nomeadamente palavras, incluindo nomes de pessoas, desenhos, letras, números, sons, cor, a formado produto ou da respetiva embalagem, ou por um sinal ou conjunto de sinais que possam ser representados de forma que permita determinar, de modo claro e preciso, o objeto da proteção conferida ao seu titular, desde que sejam adequados a distinguir os produtos ou serviços de uma empresa dos de outras empresas”.

¹ Para mais desenvolvimentos v. entre muitos outros os acórdãos do TJUE *L'Oréal vs. Bellure* (C-487/07), *Intel vs. CPM* (C-252/07) e *Hauck vs. Stokke* (C-205/13), todos disponíveis in <https://eur-lex.europa.eu/>

² Sobre a *diluição* da marca cf. *Marcas*, estudos, Manuel C. Nogueira Serens, *Gestelegal*, 2023, pp. 241 e segs.

³ Tribunal de Apelação do Sétimo Circuito, caso *James Burrough, Ltd v. Sign of the Beefeater, Inc.*, 1976 (passagem extraída da tradução espanhola de FERNANDEZ-NOVOA, *Fundamentos de Derecho de Marcas*, Madrid, 1984, p. 45).



Processo: 326/22.2YHLSB.L1
Referência: 20832352

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Perante estes pressupostos, vejamos se se verificam os requisitos dos fundamentos alegados pela apelante para a recusa de registo da marca da recorrida. Sendo que não importa apreciar, porque não é matéria litigiosa, como já referimos, a prioridade do registo da marca da recorrente ou a identidade ou afinidade dos produtos assinalados pelas marcas em conflito.

Assim a nossa averiguação tem por finalidade apurar se existe risco de confusão ou risco de associação, bem como averiguar da possibilidade de virem a ocorrer situações de concorrência desleal caso se mantenha o registo da marca da recorrida.

Na 1ª instância entendeu-se que "(...) a utilização do elemento PEGÕES na marca registanda cria no consumidor a percepção de que os produtos assim assinalados provêm da mesma entidade (a recorrente) que já é detentora das marcas antes enunciadas, e que está habituado a encontrar no mercado, sendo os produtos idênticos, estando plenamente preenchidos os pressupostos de aplicação do disposto naquele preceito legal" e que "o termo MORGADIO, não goza de carácter distintivo, pois trata-se de um elemento comumente utilizado na composição de marcas de vinho, conforme decorre do art. 209.º n.º 1, al. c), havendo dezenas de marcas com o mesmo elemento nominativo".

A recorrida concorda com este entendimento e acrescenta que "existe outro factor e fundamento que agrava a confundibilidade das marcas MORGADIO DE PEGÕES e as marcas da Apelada: o facto de a Apelada ser titular e utilizar no mercado um grupo considerável de marcas que fazem parte da família de Pegões (...)
O consumidor que já conhece esta família de marcas de vinho no mercado, como são exemplos a Adega de Pegões, Herdade de Pegões, Terras de Pegões, naturalmente que se surgir outro vinho com o nome MORGADIO DE PEGÕES irá considerar que se trata do mesmo produtor".

Já a recorrente discorda de tal conclusão, apontando-lhe o vício de ter procedido à análise "por **dissecação analítica**" (...) o que, salvo o devido respeito, deveria ter sido feito com recurso à análise da **semelhança de conjunto**".

Em síntese, entende que, "Como muito bem sustenta a primeira decisão do INPI (...), não pode a Apelada **"querer apropriar-se dessa palavra, uma vez que "Pegões" é uma antiga freguesia portuguesa do concelho de Montijo, Distrito de Setúbal.**"

A esse respeito, cumpre salientar que, por via de regra, a lei exclui da protecção marcas exclusivamente formadas por **nomes geográficos** que possam servir para **indicar a proveniência de um produto**. É o que resulta expressamente do disposto no artigo 209.º, n.º 1, alínea c) do C.P.I. nos termos do qual **"não satisfazem as condições (dos sinais que podem constituir marca) os**



Processo: 326/22.2YHLSB.L1
Referência: 20832352

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

sinais constituídos exclusivamente por indicações que possam servir no comércio para designar a espécie, a qualidade, a quantidade, o destino, o valor, a proveniência geográfica, a época ou o meio de produção do produto ou da prestação do serviço, ou outras características dos mesmos.”

Não oferece grandes dúvidas⁴, e a sentença aponta-o, que a comparação deve fazer-se através da “impressão de conjunto” (intuição sintética) e não por “dissecação de pormenores”: “A regra de ouro” da comparação entre sinais é a que esta deve fazer-se através duma impressão de conjunto, sem dissecação de pormenores, como sublinha a jurisprudência europeia, ao declarar que “o consumidor médio apreende normalmente uma marca como um todo e não procede a uma análise das suas diferentes particularidades”⁵. Sendo que o consumidor médio geralmente apreende uma marca como um todo, sem examinar os detalhes, confiando na imagem imperfeita que conserva na memória.

Parte-se, ainda, do princípio de que o consumidor médio da categoria de produtos em causa é um consumidor razoavelmente informado e razoavelmente atento e avisado.

Os critérios gerais para a avaliação do risco de confusão foram elencados no acórdão do TJUE de 22 de junho de 1999 (C-342/97 - Lloyd v. Klijsen⁶):

. O risco de confusão é o risco de o público acreditar que os produtos ou serviços correspondentes provêm da mesma empresa ou, se for caso disso, de empresas economicamente ligadas.

⁴ Cf. por todos o Acórdão do TJUE no processo C-251/95 de 11 de novembro de 1997 caso *Sabel BV vs Puma AG Rudolf Dassler Sport*, consultável in <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A61995CJ0251> “Esta apreciação global deve, no que respeita à semelhança visual, auditiva ou conceptual das marcas em causa, basear-se na impressão de conjunto produzida pelas marcas, atendendo, designadamente, aos elementos distintivos e dominantes destas. Com efeito, resulta da redação do artigo 4.º, n.º 1, alínea b), da diretiva, nos termos do qual “existe, no espírito do público, um risco de confusão...”, que a perceção das marcas que tem o consumidor médio do tipo de produto ou serviço em causa desempenha papel determinante na apreciação global do risco de confusão. Ora, o consumidor médio apreende normalmente uma marca como um todo e não procede a uma análise das suas diferentes particularidades” – 23.

⁵ Pedro Sousa e Silva, in *Direito Industrial – Noções Fundamentais*, Almedina, 2019, 2ª edição, página 279 e ss.

⁶ Consultável in <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/HR/TXT/?uri=CELEX:61997CJ0342>



Processo: 326/22.2YHLSB.L1
Referência: 20832352

Tribunal da Relação de Lisboa

Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

. A existência de um risco de confusão para o público deve ser apreciada como um todo, tendo em conta todos os fatores pertinentes no caso concreto.

. A apreciação global acima referida implica uma certa interdependência entre os fatores tomados em consideração e, em especial, a semelhança entre as marcas e entre os produtos ou serviços abrangidos. Assim, um baixo grau de semelhança entre os produtos ou serviços abrangidos pode ser compensado por um elevado grau de semelhança entre as marcas e vice-versa.

. No que respeita à semelhança gráfica, fonética ou conceptual das marcas em conflito, a apreciação global do risco de confusão deve basear-se na impressão global por elas produzida, tendo em conta, nomeadamente, os seus elementos distintivos e dominantes.

Para apreciar o grau de semelhança entre as marcas em causa, deve-se, igualmente, determinar o seu grau de semelhança gráfica, fonética e conceptual e, sendo caso disso, apreciar a importância a atribuir a esses diferentes elementos, tendo em conta a categoria dos produtos ou serviços abrangidos e as concretas condições em que são comercializados.

O risco de confusão também tem sido profusamente tratado nesta secção da PICRS de modo, essencialmente, uniforme.

Veja-se o recente acórdão desta secção de 26.05.2023⁷: A existência do risco de confusão depende de numerosos factores, enunciados a título exemplificativo, no considerando (16) da Directiva 2015/2436 e que resultam de uma jurisprudência constante do Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE), em particular nos acórdãos C- 251/95, C- 425/98, C-39/97 e C-361/04, (...)

47.–Assim, à luz da jurisprudência mencionada no parágrafo anterior, para saber se há risco de confusão, incluindo risco de ligação, importa considerar os seguintes factores ou critérios de apreciação (cf. Código da Propriedade Industrial Anotado, Coordenação Luís Couto Gonçalves, Almedina, páginas 946 a 951 e Pedro Sousa e Silva, Direito Industrial, 2.ª Edição, páginas 276 a 286):

- As marcas devem ser apreciadas globalmente uma vez que o consumidor médio apreende uma marca como um todo;
- O risco de confusão a evitar abrange igualmente a mera associação ou risco de ligação, que não é uma alternativa ao risco de confusão, mas serve apenas para precisar o seu conteúdo;
- A reprodução do conteúdo semântico de uma marca pode conduzir a uma associação, mas não basta para que exista risco de confusão;

⁷ Proferido no processo 62/22.0YHLSB.L1-PICRS e disponível *in* www.dgsi.pt



Processo: 326/22.2YHLSB.L1
Referência: 20832352

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

- Adicionalmente é necessário que o conteúdo reproduzido possua um carácter distintivo particular;
- Quanto mais forte (arbitrária) for a marca anterior, maior é o risco de ligação ou associação;
- O prestígio da marca anterior, aumenta a susceptibilidade de erro por ser também maior o risco de ligação ou associação;
- Sendo o consumidor médio, a potencial vítima do risco de confusão, deve levar-se em conta a projecção da marca na percepção do consumidor médio dos tipos de produtos ou serviços em causa;
- Na determinação do consumidor relevante, há que levar em conta a natureza dos produtos ou serviços em causa, designadamente, o seu preço e/ou o seu elevado carácter tecnológico, pois o consumidor médio demonstra um nível particularmente elevado de atenção quando adquire esses produtos ou serviços;
- Na análise dos sinais em conflito, deve atender-se ao elemento dominante de cada uma das marcas;
- Devem desvalorizar-se os elementos genéricos ou descritivos;
- Em geral, o consumidor presta mais atenção ao início da marca.

48.—Os parâmetros a apreciar, na medida em que estiverem disponíveis nos autos e forem perceptíveis, são os seguintes:

- O elemento visual (aparência do sinal, incluindo das palavras nele contidas e da respectiva grafia);
- O elemento fonético (sonoridade resultante da leitura);
- O elemento conceptual (*ideia expressa, representando uma coisa ou uma situação*).

49.—Por fim, na apreciação do risco de confusão, que inclui o risco de ligação no espírito do consumidor médio, deve ser observado o princípio da interdependência entre os parâmetros e factores acima enunciados, levando em conta a impressão provocada por cada um dos sinais em conflito, globalmente considerado."

Concomitantemente, não podemos ignorar que "Há que atender, neste âmbito, a que os consumidores recordam vocábulos de maneira pouco precisa e rigorosa e de forma sempre desfocada pela nebulosidade da memória, que se constrói sobre o trinómio «impressão», «repetição» e «associação». Ou seja, uma memória é tanto mais forte quanto mais intensa e firme tenha sido a implantação inicial (o que se consegue, por exemplo, através da novidade, originalidade e contexto). E será mais intensa se a palavra aparecer ou for usada várias vezes. A retenção a longo prazo no espaço cerebral sempre beneficia da possibilidade de ligar o elemento a conservar a um outro anteriormente conhecido, assim produzindo o referido efeito de associação. São a semântica e a



Processo: 326/22.2YHLSB.L1
Referência: 20832352

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

aparência distinta o que possui a virtualidade de gerar a retenção na memória sempre associada à distinção – na verdade, retemos o que destrinçamos^{8*}.

Vejamos.

Em concreto, dos factos provados retira-se a conclusão de que estão em confronto marcas nominativas.

Da impressão de conjunto verifica-se alguma similitude entre a marca da recorrente e as marcas da recorrida. Todas remetem para a ligação à terra (propriedade ou parcela de terreno e também localidade) onde, no caso, pretende-se, se produzem as uvas utilizadas à produção do vinho.

Tratando-se de marca nominativa⁹ a comparação tem, necessariamente, de proceder à análise de cada um dos seus componentes, sem esquecer a impressão de conjunto.

O elemento dominante de todas estas marcas é, como reconhecido, a palavra **PEGÕES**.

Contudo, apesar do reconhecimento dos empreendimentos levados a cabo pela recorrida pela promoção da sua marca ADEGA DE PEGÕES – dos quais certamente beneficia -, não podemos deixar de concordar com a recorrente de que não lhe pode ser atribuído o direito exclusivo de utilização da palavra PEGÕES, em concreto uma freguesia do concelho de Montijo, distrito de Setúbal. Essa não apropriabilidade é, de resto, uma das justificações¹⁰ à restrição legal constante do disposto no art. 209., n. 1, al. c) do Código da Propriedade Intelectual, quanto à *proveniência geográfica*.

⁸ Ac. desta secção do Tribunal da Relação de Lisboa de 9.11.2022, proferido no processo 399/21.5YHLSB.L1-PICRS, e disponível in <http://www.dgsi.pt>

⁹ Também chamadas marcas verbais, constituídas por palavras, formando ou não frases, letras, ou números e que podem corresponder a vocábulos já existentes ou a formas ou siglas inventadas ou modificadas, na noção de Pedro Sousa e Silva, *in* Direito Industrial, 2ª ed. Reimp., Almedina 2020, p. 218.

¹⁰ Cf. neste sentido, Código da Propriedade Intelectual Anotado, *Coord.* Luís Couto dos Santos, Almedina 2021, p. 829



Processo: 326/22.2YHLSB.L1
Referência: 20832352

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

A utilização de toponímia não pode constituir um direito só de um (ou de alguns), mas sim de uso universal. Obviamente, respeitados os restantes requisitos quanto esteja em causa a propriedade industrial, em especial a marca como designação de proveniência.

Deste modo, não concordamos que a utilização do elemento PEGÕES crie no consumidor a perceção de que os produtos assim assinalados provêm da recorrente (que é, não a ADEGA DE PEGÕES, mas a Cooperativa Agrícola de Santo Isidro de Pegões, C.R.L.¹¹), mas sim, e unicamente, que provêm da localidade de Pegões. Esta conclusão não se altera pela mera circunstância da recorrida ter registado mais de uma dezena de marcas nominativas com o uso da toponímia Pegões, ou dos avultados investimentos na promoção da marca ADEGA DE PEGÕES. De resto, e como a recorrente exemplifica, é muito comum no sector dos vinhos a coexistência de marcas de diferentes titulares com referência à proveniência. O consumidor tipo destes produtos por regra escolhe a região e dentro da região um produtor e dentro desse produtor uma determinada colheita ou produção. Por outro lado, o consumidor menos exigente e que procura os produtos atendendo à sua proveniência geográfica – o que também é muito comum¹² – não dá relevo à marca ou ao produtor.

Sendo, também, de assinalar, como a recorrente, que a recorrida não tem qualquer marca composta exclusivamente pela designação PEGÕES e que existe¹³, pelo menos outra marca com a indicação “DE PEGÕES”, e da qual não é titular (cf. facto provado em 11, parte final e 23).

Deste modo, a apreciação de conjunto revela distinção suficiente. O que surge reforçado se analisarmos o grau de semelhança gráfica e fonética dos elementos distintivos do conjunto de cada uma das marcas (“MORGADIO” na da recorrente e “ADEGA”, “FONTANÁRIO”, “MOSCATEL“, “VINHAS”, “ALTAR”, “AREIAS”, “CAVES”, “CHARNECA”, “CUBA”, “ENCOSTAS”, “LAGAR”,

¹¹ E sem ignorar que se provou que “marca ADEGA DE PEGÕES é utilizada como nome comercial da recorrente e como marca própria de vinhos” (facto 13).

¹² Até porque, geralmente, os locais de comercialização destes produtos distinguem-nos pelas regiões de proveniência.

¹³ Embora esteja pendente, de acordo com os factos provados, processo que visa a sua caducidade.



Processo: 326/22.2YHLSB.L1
Referência: 20832352

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

“COLINAS”, “MARCO”, “NICO”, “NUCHO”, “PORTÃO”, “SANTO ISIDRO”, “SOBREIRO”, “TERRAS”, “VALE DO TINTO”, nas da recorrida).

Efetivamente, dos factos provados, retira-se a conclusão que o que difere da marca da recorrente “**MORGADIO DE PEGÕES**” das marcas da recorrida é a palavra **MORGADIO**.

Esta palavra, como palavra, é distinta gráfica e foneticamente de todas as outras palavras que compõem as marcas da recorrida.

O seu significado (que remete para sistema medieval de propriedade hereditária, geralmente de terras, onde o primogénito ou herdeiro único detinha direitos exclusivos) é igualmente distinto do significado de qualquer das outras palavras que compõem as marcas da recorrida, embora também associada à ligação à terra onde, no caso, pretende significar-se que se produzem as uvas utilizadas à produção do vinho.

Divergindo do entendimento da decisão recorrida, entendemos, no caso concreto que, associada com “DE PEGÕES”, **MORGADIO** apresenta carácter distintivo das marcas da recorrida.

A impressão de conjunto – porque, vimos já, PEGÕES não tem valor distintivo – afasta o risco de confusão com as marcas da recorrida. Sendo que este risco tem de ser um risco suficientemente forte para obstar ao registo da marca, atenta a estipulação legal de que só há imitação ou usurpação quando as marcas “*Tenham tal semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra que induza **facilmente** o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação com marca anteriormente registada, de forma que o consumidor não as possa distinguir senão depois de exame atento ou confronto*”.(art. 238.º, n. 1, al. c), do Código da Propriedade Intelectual, são nossos os destaques).

Segundo a sentença em recurso, “Mas mesmo que não fosse por esta via [a da consideração de que o preenchimento legal da situação a que alude o artigo 232.º, n.º 1, alínea b), do CPI], sempre se dirá que a recorrente também provou que a marca ADEGA DE PEGÕES é uma marca notória”. Esta consideração que levou à conclusão de que “tratando-se a marca ADEGA DE PEGÕES de uma marca notória, a recorrida, ao pretender registar a marca MORGADIO DE PEGÕES, está, igualmente, a infringir directamente o estatuído no artigo 234.º, n.º 1, alínea b), do



Processo: 326/22.2YHLSB.L1
Referência: 20832352

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

CPI, razão pela qual o registo da marca registanda deve e tem de ser recusado também com esta base legal”.

Vejam os.

Estabelece o art. 234.º, n. 1, al. b), quanto às marcas notórias, na parte que agora nos interessa, que **é recusado o registo de marca que constitua a imitação ou tradução**, no todo ou em parte, de marca anterior notoriamente conhecida em Portugal, **se for aplicada a produtos ou serviços idênticos** ou afins, **sempre que** com ela possa **confundir-se** ou se, dessa aplicação, **for possível estabelecer uma associação com o titular** da marca notória.

Já o art. 235.º, regula as marcas de prestígio:

“Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, o pedido de registo é igualmente recusado se a marca, **ainda que destinada a produtos ou serviços sem identidade ou afinidade**, constituir tradução, ou for igual ou semelhante, a uma marca anterior registada que goze de prestígio em Portugal ou na União Europeia, se for marca da União Europeia, e **sempre que** o uso da marca posterior procure tirar partido indevido do caráter distintivo ou do prestígio da marca, ou possa prejudicá-los.”

Há, pois, diferenças muito relevantes entre as marcas notórias e as marcas de prestígio¹⁴.

Para além de não vigorar nas marcas de prestígio o princípio da especialidade, também não se exige a verificação de risco de confusão, sendo suficiente o risco de associação¹⁵.

Já nas marcas notórias, para além de vigorar o princípio da especialidade, exige-se a demonstração do risco de confusão.

Não está, como já referimos, em causa que a marca ADEGA DE PEGÕES seja uma marca notória. A recorrente não o contesta. Contudo, a recorrente contesta que se esteja perante a *imitação* de marca notória.

É certo que, na lógica da sentença recorrida, tal imitação verifica-se. No entanto, o nosso entendimento é distinto, como acima expusemos.

¹⁴ Sobre a distinção cf. o Ac. STJ de 13.07.2010 (processo 3/05.9TYLSB.P1.S1) e disponível in www.dgsi.pt

¹⁵ Cf. por todos o acórdão do STJUE, de 18 de junho de 2009, Processo C-487/07 (processo L'Oréal), disponível in <https://eur-lex.europa.eu/>



Processo: 326/22.2YHLSB.L1
Referência: 20832352

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

A proteção especial concedida às marcas notórias, como tem sido afirmado de forma consistente quer pela jurisprudência nacional, quer pela jurisprudência do Tribunal de Justiça da União Europeia, resulta da constatação de que “a notoriedade da marca agrava o risco de confusão, uma vez que uma marca notória deixa na memória do público consumidor uma lembrança persistente e tentadora¹⁶” (é nosso o sublinhado). E que nos casos de marcas notórias “pode verificar-se um risco de confusão, apesar do mínimo grau de semelhança entre os produtos ou serviços designados, quando a semelhança das marcas é grande e o carácter distintivo da marca anterior, em especial a sua notoriedade, é elevado¹⁷” (são nossos os sublinhados).

O risco de associação em sentido *estricto* refere-se a uma situação em que o uso de uma marca pode criar uma relação indevida na mente dos consumidores entre dois produtos ou serviços, mesmo que não haja confusão direta entre as marcas em si. Ou seja, ainda que as marcas não sejam idênticas ou muito semelhantes pode haver violação se o uso de uma delas levar os consumidores a acreditar erroneamente que existe uma conexão, cooperação ou relação comercial entre as empresas por trás das marcas.

Um dos mais relevantes acórdãos do TJUE sobre esta matéria é o proferido no caso “Canon”, de 11 de novembro de 1997 (C-39/97), enfatizando que a proteção das marcas não se limita apenas a evitar confusão direta entre as marcas, mas também se estende à prevenção de qualquer associação indevida que possa prejudicar o valor distintivo ou a reputação da marca registrada. Afirma-se que “Em contrapartida, a existência de tal risco está excluída se não se concluir que o público pode ser levado a supor que os produtos ou serviços em causa provêm da mesma empresa ou, eventualmente, de empresas economicamente ligadas”. Pelo contrário, o facto da marca posterior evocar a marca anterior ao consumidor médio, normalmente informado e razoavelmente atento e avisado, equivale à existência dessa ligação.

¹⁶ Cf. Ac. do Tribunal da Relação de Lisboa de 09.06.2020, desta secção, proferido no processo 385/19.5YHLSB.L1-PICRS e disponível in www.dgsi.pt

¹⁷ Acórdão do Tribunal de Justiça de 22.06.2000, processo C-425/98. Disponível in https://curia.europa.eu/jcms/jcms/_6/pt/



Processo: 326/22.2YHLSB.L1
Referência: 20832352

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

No caso, da notoriedade da marca ADEGA DE PEGÕES – cuja notoriedade não reputamos de *elevada* - a “*lembrança persistente e tentadora*”, atento o carácter pouco distintivo, não permite que se conclua pela existência do risco de confusão. E, a nosso ver, o risco de associação será à localidade de Pegões e não à recorrida, apesar de se tratar de marca notória.

Como já referimos, este risco tem de ser avaliado tendo em consideração o público alvo. E, pelas características típicas deste, já referidas, cremos não haver risco de que “o público pode ser levado a supor que os produtos ou serviços em causa provêm da mesma empresa ou, eventualmente, de empresas economicamente ligadas”.

Acresce que, apesar da recorrida ser titular de mais de uma dezena de marcas todas com a indicação “DE PEGÕES”, existe pelo menos outra com as mesmas indicações e da qual não é titular (cf. facto provado em 11, parte final e 23). O que, por si só, é indicador da inexistência, ou pelo menos, da diminuição do risco de confusão ou associação.

É, pois, negativa a resposta à primeira das questões. A marca registada da recorrente **não encerra risco de confusão** com as marcas prioritárias da recorrida ou de associação com a marca notória ADEGA DE PEGÕES da recorrida.

Resta apreciar a segunda das questões.

2- Caso o registo da marca se mantivesse seriam possíveis situações de concorrência desleal previstas no artigo 311.º, e 232º, n. 1, alínea h), do Código da Propriedade Industrial?

Segundo a recorrente “*estará igualmente excluída a possibilidade de concorrência desleal por parte da Apelante, não se encontrando também preenchido neste caso o artigo 311º do C.P.I. e consequentemente o artigo 232º, nº 1, alínea h), do Código da Propriedade Industrial.*”

Estabelece o art. 232º, nº 1, alínea h), do Código da Propriedade Industrial que constitui ainda fundamento de recusa do registo de marca o reconhecimento de



Processo: 328/22.2YHLSB.L1
Referência: 20832352

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

que o requerente pretende fazer concorrência desleal ou de que esta é possível independentemente da sua intenção.

Não estando verificados o risco de confusão ou de associação, não está, igualmente e em concreto, verificada a possibilidade de ocorrência de situações de concorrência desleal, previstas no artigo 311.º, n.º 1, al. a) do CPI ("Os atos suscetíveis de criar confusão com a empresa, o estabelecimento, os produtos ou os serviços dos concorrentes, qualquer que seja o meio empregue"), também elas impeditivas do registo da marca, não só pelas considerações já expostas, mas também porquanto nenhum dos factos pertinentes a esse respeito se tem por demonstrado.

III. DECISÃO:

Pelo exposto, **concedemos provimento ao recurso e, em consequência revogamos a sentença impugnada mantendo a decisão do Instituto Nacional da Propriedade Industrial que concedeu o registo da marca nacional n.º 657794, MORGADIO DE PEGÕES.**

II. Custas pela recorrida.

Cumpra-se o disposto no artigo 34.º, n. 5, do CPI aplicável *ex vi* art. 46.º do mesmo diploma, após trânsito e baixa dos autos.

Lisboa, 06/12/2023

Relator: A.M. Luz Cordeiro

1º Adjunto: Bernardino Tavares

2º Adjunto: Carlos M. G. de Melo Marinho

PATENTES DE INVENÇÃO

Pedidos - BBCA/1A

A publicação dos pedidos de patentes de invenção a seguir indicados é efetuada nos termos do disposto no artigo 69.º do Código da Propriedade Industrial; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, nos termos do artigo 17.º do mesmo Código.

(11) **118176** (13) **A**

(22) 2022.08.27

(30)

(71) **PT FERNANDO MANUEL MIRANDA**

(72) FERNANDO MANUEL MIRANDA

(51) **Int. Cl.**

A01G 9/02 (2018.01) A01G 27/00 (2006.01)

(54) **FLOREIRA COM SISTEMA DE REGA AUTOMÁTICO INTEGRADO**

(57) O PRESENTE INVENTO REFERE-SE A UMA FLOREIRA COM SISTEMA DE REGA AUTOMÁTICO INTEGRADO QUE PERMITE REGAR PLANTAS DE ACORDO COM AS SUAS NECESSIDADES SEM RECORRER A ENERGIA ELÉTRICA, RELÓGIOS OU ELETRÓNICA DE CONTROLO. TRATA-SE DE UMA FLOREIRA QUE NA SUA BASE TEM UM RESERVATÓRIO FLEXÍVEL (11) PARA A ÁGUA. USA APENAS A ALTURA DE ENCHIMENTO DO RESERVATÓRIO FLEXÍVEL (11) PARA OBTER A PRESSÃO QUE ELEVARÁ A ÁGUA AO PLANO DE REGA. A MOLA PNEUMÁTICA (8) ACUMULA A FORÇA RESULTANTE DA EXPANSÃO DO RESERVATÓRIO FLEXÍVEL (11) DURANTE O SEU ENCHIMENTO, MANTENDO-O COMPRIMIDO ENQUANTO OS GOTEJADORES (10) VÃO CONSUMINDO A ÁGUA NA REGA. OS GOTEJADORES (10), GOTEJAM DE ACORDO COM A HUMIDADE NO SOLO ONDE ESTÃO INSERIDOS. O PRESENTE INVENTO É APLICÁVEL POR EXEMPLO EM FLOREIRAS NO EXTERIOR OU NO INTERIOR.

FIG. Nº 1

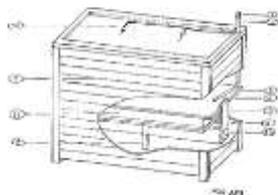


FIG. Nº 1 (B)

[Ver Fascículo Completo](#)

Concessões - FG4A

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
<u>117820</u>	2022.02.28	2024.02.23	RAIZ - INSTITUTO DE INVESTIGAÇÃO DA FLORESTA E PAPEL	PT	<i>D21H 19/20</i> (2006.01)	nos termos do n.º 1 do artigo 72.º do código da propriedade industrial, informa-se que o pedido sofreu alterações durante a fase de exame.

Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
3532437	2017.10.26	2024.02.21	DS SERVICES OF AMERICA, INC.	US	C02F 1/52 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3615036	2018.04.30	2024.02.20	SORBONNE UNIVERSITÉ	FR	A61K 31/575 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3773025	2019.03.27	2024.02.22	NICOVENTURES TRADING LIMITED	GB	A24F 47/00 (2021.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3911211	2020.02.04	2024.02.22	WOLF PVG GMBH & CO. KG	DE	A47L 9/14 (2021.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3930452	2020.02.21	2024.02.21	VERILY LIFE SCIENCES LLC	US	A01K 67/33 (2021.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3992380	2020.10.28	2024.02.22	GEBERIT INTERNATIONAL AG	CH	E03D 9/08 (2022.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
4017557	2020.08.19	2024.02.19	ELI LILLY AND COMPANY	US	A61M 5/24 (2022.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
4104687	2016.09.20	2024.02.19	TRILINK BIOTECHNOLOGIES, LLC	US	A23L 33/13 (2023.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
4134332	2022.07.28	2024.02.21	B.T.E. S.P.A.	IT	B65D 90/00 (2023.01)	ART. 84º DO C.P.I.:

Recusas - FC4A

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
119086	2023.12.01	2024.02.22	CATIA AFONSO MORGADINHO COELHO ALELUIA	PT		recusado ao abrigo do disposto no n.º 5 do art.º 67º do c.p.i.

Outros Atos - Patente europeia - HK4A

2683361. – FASCÍCULO MODIFICADO: NOS TERMOS DO ART.84º DO CPI, É PUBLICADA A MODIFICAÇÃO DO FASCÍCULO APÓS OPOSIÇÃO.

Exames nacionais requeridos - Patente internacional

Processo	Data do requerimento de exame	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Referências OMPI		Observações
					Número do pedido	Data do pedido	
2023025859	2024.02.21	S.I.P.A. SOCIETA' INDUSTRIALIZZAZIONE PROGETTAZIONE E AUTOMAZIONE S.P.A.	IT	G07F 7/06 (2006.01)	EP/2022073621	2022.08.24	
2023049311	2024.02.21	TAYLOR MADE GROUP, LLC	US	E05D 15/06 (2006.01)	US/2022044474	2022.09.23	

MODELOS DE UTILIDADE**Concessões - FG4K**

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
<u>12226</u>	2023.06.07	2024.02.22	ERUM DYNAMIC SOLUTIONS, S.L	ES	A47G 25/48 (2006.01)	

DESENHOS OU MODELOS**Renúncias parciais**

Processo	Início de vigência	Data da renúncia	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
5988	2019.08.05	2024.02.19	FENABEL, S.A.	PT	RENOVAÇÃO PARCIAL DO REGISTO PARA OS PRODUTOS: 2; 3;4; 5; 8; 9; 10; 11;12; 13; 14.

REGISTO NACIONAL DE MARCAS

Pedidos

De acordo com o artigo 226.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de marcas; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

(210) **719722** MNA

(220) 2024.02.12

(300)

(730) **PT WIN WORLD, SA**

(511) 35 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E PROMOCIONAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE MARKETING.

(591)

(540)



The speakers house

(531) 26.1.18 ; 27.99.19

(210) **719785** MNA

(220) 2024.02.12

(300)

(730) **PT PAÇOS DO DOURO, UNIPessoal LDA.**

(511) 39 SERVIÇOS DE ALUGUER RELACIONADOS COM VEÍCULOS, TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO, ACONSELHAMENTO E RESERVA RELATIVOS A TRANSPORTES.

41 SERVIÇOS DE RESERVA DE BILHETES PARA ATIVIDADES E EVENTOS EDUCATIVOS, DE ENTRETENIMENTO E DESPORTIVOS.

43 ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO.

(591) #8F4E31; DOURADO

(540)



(531) 5.3.14 ; 11.3.2 ; 26.2.7 ; 29.1.97

(210) **719837** MNA

(220) 2024.02.15

(300)

(730) **PT MY7STORES, UNIPessoal LDA
PT PANORAMA ASCENDETE, LDA**

(511) 35 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE MARKETING; ASSISTÊNCIA A EMPRESAS COMERCIAIS NA GESTÃO DA RESPECTIVA ATIVIDADE; ASSESSORIA DE GESTÃO EM NEGÓCIOS DE EMPRESAS; ASSESSORIA DE GESTÃO DE EMPRESAS; APOIO NA GESTÃO DE NEGÓCIOS OU FUNÇÕES COMERCIAIS DE UMA EMPRESA INDUSTRIAL OU COMERCIAL; ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO EMPRESARIAL; ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS INTERNACIONAIS; ADMINISTRAÇÃO DE CONCURSOS PARA FINS DE PUBLICIDADE; ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL DO LICENCIAMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA TERCEIROS [SERVIÇOS DE]; ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL DA CONCESSÃO DE LICENÇAS DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS; ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA PARA RESPOSTAS A CHAMADAS PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS; ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA PARA RESPOSTAS A SOLICITAÇÕES DE PROPOSTAS (RFP); ASSISTÊNCIA COMERCIAL EM GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; ASSISTÊNCIA COMERCIAL RELACIONADA COM A CONSTITUIÇÃO DE EMPRESAS COMERCIAIS; ASSISTÊNCIA DE GESTÃO A EMPRESAS COMERCIAIS; ASSISTÊNCIA DE GESTÃO PARA EMPRESAS COMERCIAIS; ASSISTÊNCIA DE GESTÃO PARA GESTÃO PARA ORGANIZAÇÕES INDUSTRIAIS; ASSISTÊNCIA DE GESTÃO RELACIONADA COM O ESTABELECIMENTO DE EMPRESAS COMERCIAIS; ASSISTÊNCIA EM GESTÃO COMERCIAL NA CRIAÇÃO E DIREÇÃO DE RESTAURANTES; ASSISTÊNCIA EM GESTÃO DE EMPRESAS NO ÂMBITO DE CONTRATOS DE FRANCHISING; ASSISTÊNCIA NA GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS DE FRANCHISING; ASSISTÊNCIA NA GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS NA ÁREA DO FRANCHISING; ASSISTÊNCIA NA GESTÃO E OPERAÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; ASSISTÊNCIA NO PLANEAMENTO DE NEGÓCIOS

COMERCIAIS; ASSISTÊNCIA OPERACIONAL DE NEGÓCIOS A EMPRESAS; ASSISTÊNCIA PARA A GESTÃO EM EMPRESAS COMERCIAIS NO QUE RESPEITA A PUBLICIDADE; ASSISTÊNCIA RELACIONADA COM ORGANIZAÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; ASSISTÊNCIA EMPRESARIAL RELACIONADA COM FRANCHISING; ASSISTÊNCIA NA DIREÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; ASSISTÊNCIA EM MATÉRIA DE GESTÃO; ADMINISTRAÇÃO DE PROGRAMAS DE PRÉMIOS DE INCENTIVO PARA PROMOVER A VENDA DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS; ADMINISTRAÇÃO RELACIONADA COM MARKETING; AFIXAÇÃO DE CARTAZES; AFIXAÇÃO DE CARTAZES PUBLICITÁRIOS; AGENTES PUBLICITÁRIOS; ANÁLISE DA REAÇÃO À PUBLICIDADE; ANÁLISES DE PUBLICIDADE; ANÚNCIOS CLASSIFICADOS; ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS ONLINE; APOIO COMERCIAL EM MATÉRIA DE IDENTIDADE CORPORATIVA; APRESENTAÇÃO DE COMPANHIAS ATRAVÉS DA INTERNET E DE OUTROS MEIOS DE COMUNICAÇÃO; APRESENTAÇÃO DE EMPRESAS E DE SEUS BENS E SERVIÇOS ATRAVÉS DA INTERNET; ASSESSORIA NO DOMÍNIO DA GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS E DE MARKETING; ASSISTÊNCIA A EMPRESAS RELACIONADA COM A IMAGEM COMERCIAL; ASSISTÊNCIA EM GESTÃO PARA A PROMOÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; ASSISTÊNCIA NA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS, NO ÂMBITO DE UM CONTRATO DE FRANCHISING; CAMPANHAS DE MERCADO; COLOCAÇÃO DE ANÚNCIOS; COLOCAÇÃO DE ANÚNCIOS PARA TERCEIROS; COLOCAÇÃO DE PUBLICIDADE; COMPILAÇÃO DE ANÚNCIOS COMERCIAIS PARA UTILIZAÇÃO EM PÁGINAS DA WEB NA INTERNET; COMPILAÇÃO DE ANÚNCIOS PARA UTILIZAÇÃO COMO PÁGINAS DA WEB NA INTERNET; COMPILAÇÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS; COMPILAÇÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS PARA USAR EM PÁGINAS DA WEB; COMPILAÇÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS PARA USO NA INTERNET; COMPILAÇÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS PARA UTILIZAÇÃO COMO PÁGINAS DA WEB NA INTERNET; COMPILAÇÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS PARA UTILIZAÇÃO EM PÁGINAS WEB NA INTERNET; COMPILAÇÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS PARA UTILIZAÇÃO NA INTERNET; COMPILAÇÃO DE ESTATÍSTICAS RELACIONADAS COM PUBLICIDADE; COMPILAÇÃO, PRODUÇÃO E DIFUSÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS; COMPOSIÇÃO DE ANÚNCIOS COMERCIAIS PARA UTILIZAÇÃO COMO PÁGINAS WEB; COMPOSIÇÃO DE PÁGINAS PUBLICITÁRIAS; CONCEPÇÃO DE FOLHETOS PUBLICITÁRIOS; CONCEPÇÃO DE FOLHETOS PUBLICITÁRIOS; CONCEPÇÃO DE LOGÓTIPOS PUBLICITÁRIOS; CONCEPÇÃO DE MATERIAIS PUBLICITÁRIOS; CRIAÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO; DESENVOLVIMENTO DE CAMPANHAS DE PROMOÇÃO PARA EMPRESAS; DESENVOLVIMENTO DE CAMPANHAS PROMOCIONAIS PARA NEGÓCIOS; DESENVOLVIMENTO DE CONCEITOS DEMARKETING; DESENVOLVIMENTO DE CONCEITOS PUBLICITÁRIOS; DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO, DE MARKETING E PROMOCIONAL; DESENVOLVIMENTO DE PLANOS DE MARKETING; DESENVOLVIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DE ESTRATÉGIAS DE MARKETING PARA OUTROS; DIFUSÃO DE DADOS RELACIONADOS COM PUBLICIDADE; DIREÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS COMERCIAIS; EDIÇÃO DE FOLHETOS PUBLICITÁRIOS; EDIÇÃO PÓS-PRODUÇÃO DE PUBLICIDADE OU ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS; ELABORAÇÃO DE ANÚNCIOS; ELABORAÇÃO DE COLUNAS PUBLICITÁRIAS; ELABORAÇÃO DE ESTUDOS DE MERCADO;

(591)
(540)

ELABORAÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO; ELABORAÇÃO DE PERFIS DE CONSUMIDORES PARA FINS COMERCIAIS OU MARKETING; ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS DE MARKETING; ESTIMATIVAS PARA EFEITOS DE MARKETING.

KWCAR

(210) **719883**
(220) 2024.02.15
(300)

MNA

(730) **PT VGC VASCO GATO CORTES
COMERCIO DE PRODUTOS
ALIMENTARES E BEBIDAS
UNIPESSOAL LDA**

(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA).
(591)
(540)

QUINTA DO GADANHA

(210) **719908**
(220) 2024.02.16
(300)

MNA

(730) **PT POSITIVE SELECTION UNIP LDA**

(511) 35 SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL PARA O PROCESSAMENTO DE VENDAS FEITAS ATRAVÉS DA INTERNET; ADMINISTRAÇÃO DE VENDAS; ADMINISTRAÇÃO DE SISTEMAS DE VENDAS E INCENTIVOS PROMOCIONAIS; ADMINISTRAÇÃO DE PROGRAMAS DE INCENTIVO A PROMOÇÕES DE VENDAS; SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL PARA O PROCESSAMENTO DE VENDAS FEITAS NUMA REDE INFORMÁTICA MUNDIAL; PROMOÇÃO DE VENDAS PARA TERCEIROS ATRAVÉS DA DISTRIBUIÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES DE UTILIZADOR PRIVILEGIADO; ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS ONLINE; PUBLICIDADE ONLINE NUMA REDE INFORMÁTICA; PROMOÇÃO DE VENDAS [PARA TERCEIROS]; ORGANIZAÇÃO DE VENDAS EM LEILÕES; SERVIÇOS DE GESTÃO DE VENDAS; DEMONSTRAÇÃO DE VENDAS [PARA TERCEIROS]; REALIZAÇÃO DE VENDAS EM LEILÃO; GESTÃO DOS NEGÓCIOS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE GESTÃO DE NEGÓCIOS; CONSULTORIA DE GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; SUPERVISÃO DA GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; ASSESSORIA DE GESTÃO EM NEGÓCIOS DE EMPRESAS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE RELACIONADOS COM A VENDA DE VEÍCULOS MOTORIZADOS.
36 MEDIAÇÃO DE SEGUROS.

(591)
(540)



(531) 24.15.1 ; 27.5.10 ; 27.5.17

(210) **719909** MNA
 (220) 2024.02.16
 (300)
 (730) PT **PRIMEHEAVENS INTERNATIONAL, UNIPessoal, LDA.**
 (511) 03 COSMÉTICOS; PRODUTOS E TRATAMENTOS PARA O CABELO.
 (591)
 (540)



(531) 26.1.3 ; 26.1.20

(210) **719911** MNA
 (220) 2024.02.16
 (300)
 (730) PT **CALÇADOS PIO . UNIPessoal, LDA**
 (511) 25 CALÇADO.
 (591)
 (540)

WOLF & SHARK

(210) **719913** MNA
 (220) 2024.02.16
 (300)
 (730) PT **QUINTA DOS AVIDAGOS, S. A.**
 (511) 29 AZEITE; AZEITE COMESTÍVEL; AZEITE EXTRA VIRGEM; PEIXE EM AZEITE; AZEITE VIRGEM EXTRA; AZEITE PARA A ALIMENTAÇÃO; AZEITE EXTRA VIRGEM PARA ALIMENTAÇÃO.
 (591)
 (540)

AZEITE DA QUINTA

(210) **719914** MNA
 (220) 2024.02.16
 (300)
 (730) PT **ELEGANTAZUL LDA**
 (511) 12 EMBARCAÇÕES AQUÁTICAS.
 (591)
 (540)

ATLANTIC CRAFT

(210) **719917** MNA
 (220) 2024.02.16
 (300)
 (730) PT **ANA MARTA ROSA COSTA**
 (511) 39 VISITAS TURÍSTICAS.
 (591)
 (540)



(531) 1.17.13 ; 2.3.1 ; 3.9.1

(210) **719918** MNA
 (220) 2024.02.16
 (300)
 (730) PT **OUROVERDE GLOBAL, LDA**
 (511) 36 SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS FINANCEIROS RELACIONADOS COM BENS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE SOCIEDADES DE EMPRÉSTIMOS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS RELACIONADOS COM A GESTÃO DE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM COMPLEXOS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS FINANCEIROS RELACIONADOS COM A COMPRA DE BENS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE MEDIAÇÃO PARA VENDA, À COMISSÃO, DE BENS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM TRANSAÇÕES DE BENS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE CESSÃO DE CONTRATOS DE ARRENDAMENTO DE BENS IMOBILIÁRIOS.

(591)
 (540)

OUROVERDE GLOBAL

- (210) **719922** MNA
 (220) 2024.02.16
 (300)
 (730) **PT PASTELARIA E CONFEITARIA MIL
 PEDAÇOS, LDA**
 (511) 30 PRODUTOS DE PASTELARIA.
 (591)
 (540)

NATA 10

- (210) **719926** MNA
 (220) 2024.02.16
 (300)
 (730) **PT FUTEBOL CLUBE DE MARINHAS**
 (511) 25 PARTES DE VESTUÁRIO, CALÇADO E CHAPELARIA;
 VESTUÁRIO.
 41 PUBLICAÇÃO, RELATO E REDAÇÃO DE TEXTOS;
 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E
 DESPORTO; SERVIÇOS DE RESERVA DE BILHETES
 PARA ATIVIDADES E EVENTOS EDUCATIVOS, DE
 ENTRETENIMENTO E DESPORTIVOS; EDUCAÇÃO,
 ENTRETENIMENTO E DESPORTO.
 (591)
 (540)



(531) 7.1.13 ; 21.3.1 ; 25.1.6

LICENCIAMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA
 TERCEIROS; ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL DO
 LICENCIAMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA
 TERCEIROS [SERVIÇOS DE]; ADMINISTRAÇÃO DE
 VENDAS; AGRUPAMENTO, PARA BENEFÍCIO DE
 TERCEIROS, DE UMA VARIEDADE DE SERVIÇOS DE
 SEGUROS, PERMITINDO AOS CONSUMIDORES
 COMPARAR E ADQUIRIR COMODAMENTE ESSES
 SERVIÇOS; AGRUPAMENTO, PARA BENEFÍCIO DE
 TERCEIROS, DE UMA VARIEDADE DE SERVIÇOS DE
 TELECOMUNICAÇÕES, PERMITINDO AOS
 CONSUMIDORES COMPARAR E ADQUIRIR
 COMODAMENTE ESSES SERVIÇOS; AQUISIÇÃO DE
 CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE PRODUTOS
 E SERVIÇOS; AQUISIÇÃO DE CONTRATOS PARA
 OUTROS PARA A VENDA DE PRODUTOS;
 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE
 PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE
 MARKETING E PROMOCIONAIS; SERVIÇOS DE
 PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE MARKETING;
 AGÊNCIAS DE IMPORTAÇÃO-EXPORTAÇÃO.

41 EXPLORAÇÃO DE JARDINS BOTÂNICOS.

43 ALOJAMENTO PARA ANIMAIS; ALOJAMENTO
 TEMPORÁRIO; ALUGUER DE MÓVEIS, ROUPA DE
 CASA, CONJUNTOS DE MESA E EQUIPAMENTO
 PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS;
 SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E
 BEBIDAS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO,
 ACONSELHAMENTO E RESERVA PARA O
 FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS;
 SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO, ACONSELHAMENTO
 E RESERVA RELATIVOS A ALOJAMENTO
 TEMPORÁRIO; ALOJAMENTO TEMPORÁRIO PARA
 ANIMAIS; ANIMAIS (ALBERGUES PARA -);
 FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO;
 FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO
 PARA ESCRITÓRIOS; FORNECIMENTO DE
 ALOJAMENTOS TEMPORÁRIOS; HOTÉIS PARA
 ANIMAIS; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO EM CANIL;
 SERVIÇOS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO.

(591)

(540)

MEU BOSQUE

- (210) **719930** MNA
 (220) 2024.02.16
 (300)
 (730) **PT DOMUS CAPITAL, S.A.**
 (511) 37 EDIFICAÇÃO, CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO.
 (591)
 (540)

QUERIDA , MUDEI O TASCO

- (210) **719928** MNA
 (220) 2024.02.16
 (300)
 (730) **PT URBIGANDRA - SOCIEDADE
 IMOBILIÁRIA S.A**
 (511) 35 ADJUDICAÇÃO DE CONTRATOS NO DOMÍNIO DO
 FORNECIMENTO DE ENERGIA; ADMINISTRAÇÃO
 COMERCIAL DA CONCESSÃO DE LICENÇAS DE
 PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS;
 ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL DO

- (210) **719933** MNA
 (220) 2024.02.16
 (300)
 (730) **PT INDUMONTA - UNIPESSOAL LDA**
 (511) 40 IMPRESSÃO; IMPRESSÃO TIPOGRÁFICA;
 SERVIÇOS DE IMPRESSÃO; IMPRESSÃO DE
 TÊXTEIS; IMPRESSÃO EM OFFSET; IMPRESSÃO DE
 FOTOGRAVURAS; IMPRESSÃO DE RETRATOS;
 IMPRESSÃO EM LÂ; IMPRESSÃO DE
 CALENDÁRIOS; IMPRESSÃO DE MATERIAL

PUBLICITÁRIO; SERVIÇOS DE IMPRESSÃO EM OFFSET; IMPRESSÃO DE PADRÕES EM TECIDOS; IMPRESSÃO DE IMAGENS EM OBJETOS; SERVIÇOS DE IMPRESSÃO EM 3D; IMPRESSÃO 3D PERSONALIZADA PARA TERCEIROS; IMPRESSÃO PERSONALIZADA DE VESTUÁRIO COM DESENHOS DECORATIVOS; SERVIÇOS DE IMPRESSÃO DE ARTIGOS DE PAPELARIA; ALUGUER DE MÁQUINAS E APARELHOS DE IMPRESSÃO; IMPRESSÃO DE PADRÕES DE REVESTIMENTOS DE PAREDES; IMPRESSÃO DE PADRÕES DE REVESTIMENTOS DE SOALHOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO; IMPRESSÃO DE IMAGENS E FOTOGRAFIAS ARMAZENADAS DIGITALMENTE; IMPRESSÃO PERSONALIZADA DE NOMES DE EMPRESAS E LOGOTIPOS PARA FINS PROMOCIONAIS E DE PUBLICIDADE SOBRE OS BENS DOS OUTROS; GRAVAÇÃO EM MADEIRA; GRAVURA A LASER; MARCAÇÃO A LASER; MARCAÇÃO POR LASER; SERVIÇOS DE MARCAÇÃO COM LASER.

(591)
(540)

ANDRE¿S CUT

(210) **719934** MNA
(220) 2024.02.16
(300)
(730) PT **SOFIA RAQUEL GRILO FERNANDES FIDALGO**
(511) 14 BIJUTARIA.
30 DOCES ARTESANAIS.
33 LICORES.
43 ALOJAMENTO TEMPORÁRIO.
(591)
(540)



(531) 6.1.7

(210) **719936** MNA
(220) 2024.02.16
(300)
(730) PT **SIMBOLICO ROTEIRO UNIPESSOAL, LDA**
(511) 03 PRODUTOS DE LIMPEZA; DETERGENTES; SABONETES LÍQUIDOS.
05 BIOCIDAS.
(591)
(540)



SCRIPT CLEAN

Higiene e Limpeza
Profissional

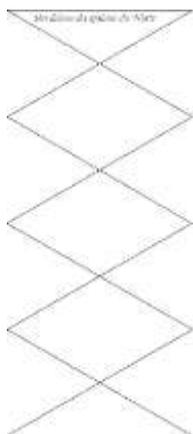
(531) 7.5.11

(210) **719937** MNA
(220) 2024.02.16
(300)
(730) PT **LÍDIA, MARQUES, FERREIRA & DIAS, LDA**
(511) 43 RESERVAS DE ALOJAMENTOS TEMPORÁRIOS; RESERVAS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; RESERVAS DE ALOJAMENTO; SERVIÇOS DE RESERVAS DE ALOJAMENTO; SERVIÇOS DE RESERVAS PARA ALOJAMENTO; ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; RESERVA DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ALUGUER DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO HOTELEIRO; SERVIÇOS DE HOSPITALIDADE [ALOJAMENTO]; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO EM HOTÉIS; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO DE TURISTAS; SERVIÇOS DE ALOJAMENTOS PARA FÉRIAS; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO EM COMPLEXOS HOTELEIROS; SERVIÇOS DE ACAMPAMENTO PARA TURISTAS [ALOJAMENTO]; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO E PEQUENO-ALMOÇO.

(591)
(540)

SAFIRA

(210) **719941** MNA
(220) 2024.02.16
(300)
(730) PT **CASIMIRO MANUEL GONÇALVES PACHECO**
(511) 25 VESTUÁRIO; CALÇADO.
(591)
(540)



(531) 26.3.4 ; 26.4.3 ; 26.4.9



(531) 8.7.4 ; 27.5.10

(210) **719942** MNA

(220) 2024.02.16

(300)

(730) **PT ELISABETE PASCOAL MENDES**

(511) 39 SERVIÇOS DE SIGHTSEEING E EXCURSÕES; ORGANIZAÇÃO DE VISITAS TURÍSTICAS; ORGANIZAÇÃO DE VISITAS TURÍSTICAS POR TRANSPORTE SIGHTSEEING; SERVIÇOS DE TRANSPORTE PARA VISITAS TURÍSTICAS.

41 ATIVIDADES DESPORTIVAS; ALUGUER DE PRANCHAS DE SURF; ATIVIDADES DESPORTIVAS E RECREATIVAS; ATIVIDADES DE DIVERSÃO, DESPORTIVAS E CULTURAIS; ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO EM MATÉRIA DE DESPORTO; TREINO DESPORTIVO; INSTRUÇÃO EDUCATIVA; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS E DE COMPETIÇÕES DESPORTIVAS; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES E COMPETIÇÕES DESPORTIVAS; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS PARA COLÓNIAS DE FÉRIAS.

43 ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; DISPONIBILIZAÇÃO DE ACOMODAÇÕES PARA ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; RESERVA DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO VIA INTERNET.

(591)

(540)

PORTUGAL WAVE
SURF SCHOOL | TOURS | VILLA

(531) 27.5.10 ; 27.5.17

(210) **719949** MNA

(220) 2024.02.17

(300)

(730) **PT RICARDO MIGUEL FERREIRA CAETANO**

(511) 10 CRISTAIS PARA FINS TERAPÊUTICOS.

(591)

(540)



(531) 26.4.3 ; 26.4.9 ; 26.4.11

(210) **719944** MNA

(220) 2024.02.16

(300)

(730) **PT INGREDIENTE FORASTEIRO LDA.**

(511) 39 ENTREGAS DE PIZZAS.

(591)

(540)

(210) **719950** MNA

(220) 2024.02.17

(300)

(730) **PT WWW-WOODEN WOOD WOODY MATERIALS, S.A.**

(511) 01 SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS, MATERIAIS QUÍMICOS E PREPARAÇÕES QUÍMICAS E ELEMENTOS NATURAIS; MATÉRIAS PLÁSTICAS SOB A FORMA DE MATÉRIAS-PRIMAS; MATÉRIAS PLÁSTICAS EM ESTADO BRUTO; MATERIAIS PLÁSTICOS EM ESTADO BRUTO; ADESIVOS PARA FINS INDUSTRIAIS; SAIS PARA USO INDUSTRIAL; RESINAS SINTÉTICAS E ARTIFICIAIS NÃO PROCESSADAS; PREPARAÇÕES E MATERIAIS QUÍMICOS PARA FILME, FOTOGRAFIA E IMPRESSÃO; MEIOS DE CULTIVO, FERTILIZANTES

E PRODUTOS QUÍMICOS UTILIZADOS NA AGRICULTURA, HORTICULTURA E SILVICULTURA; MATÉRIAS PLÁSTICAS NÃO PROCESSADAS; MATÉRIAS FILTRANTES [QUÍMICAS, MINERAIS, VEGETAIS E OUTRAS MATÉRIAS EM ESTADO BRUTO]; COMPOSTOS QUÍMICOS E ORGÂNICOS PARA USO NO FABRICO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; BETUMES, MATERIAIS DE ENCHIMENTO E MASSAS PARA USO NA INDÚSTRIA; AMIDOS PARA USO NA FABRICAÇÃO E INDÚSTRIA; DETERGENTES PARA USO NA FABRICAÇÃO E INDÚSTRIA; MATÉRIAS ADESIVAS PARA USO NA INDÚSTRIA; ABRILHANTADORES QUÍMICOS PARA USO INDUSTRIAL; ABSORVENTES CARBONOSOS PARA A PURIFICAÇÃO DE GASES; ABSORVENTES CARBONOSOS PARA A PURIFICAÇÃO DE LÍQUIDOS.

(591)

(540)

WWW

(210) **719954** MNA

(220) 2024.02.17

(300)

(730) **PT MATILDE REGO BRANCO**

(511) 14 COLARES [BIJUTARIA]; BIJUTARIAS; BIJUTARIA; PÉROLAS [BIJUTARIA]; ANÉIS [BIJUTARIA]; MEDALHÕES [BIJUTARIA]; ADEREÇOS [BIJUTARIA]; PULSEIRAS [BIJUTARIA]; CORRENTES [BIJUTARIA]; PULSEIRAS [BIJUTARIAS]; BIJUTARIA DE FANTASIA; BIJUTARIA DE IMITAÇÃO; ELEMENTOS DE BIJUTARIA; BIJUTARIA PARA O CORPO; ESTOJOS DE ROLO PARA BIJUTARIA; ESTOJOS DE ENROLAR PARA BIJUTARIA; COLARES; COLARES (JOALHARIA); COLARES [JOALHARIA]; FECHOS PARA COLARES; JOALHARIA; PULSEIRAS [JOALHARIA]; PINGENTES [JOALHARIA]; ANÉIS (JOALHARIA); PÉROLAS [JOALHARIA]; BRACELETE [JOALHARIA]; ANÉIS [JOALHARIA]; JOALHARIA PESSOAL; CORRENTES [JOALHARIA]; CORRENTES DE JOALHARIA; ARTIGOS DE JOALHARIA; PRODUTOS DE JOALHARIA; JOALHARIA DE FANTASIA; JOALHARIA COM PÉROLAS; ANÉIS DE JOALHARIA; ANÉIS SENDO JOALHARIA; PENDENTES DE JOALHARIA; IMITAÇÕES DE JOALHARIA; JOALHARIA DE SENHORA; ITENS DE JOALHARIA; FECHOS PARA JOALHARIA; ELEMENTOS DE JOALHARIA; JOALHARIA PARA A CABEÇA; PULSEIRAS DE IDENTIFICAÇÃO [JOALHARIA]; JOALHARIA PARA ADORNO PESSOAL; JOALHARIA COM DIAMANTES INCORPORADOS; JOALHARIA PARA USO PESSOAL; CORRENTES [ARTIGOS DE JOALHARIA]; FIOS DE PRATA [JOALHARIA]; PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA JOALHARIA; CORDÕES DE JOALHARIA PARA PULSEIRAS; CAIXAS PARA APRESENTAÇÃO DE JOALHARIA; CAIXAS DE APRESENTAÇÃO PARA JOALHARIA; ESTOJOS EM ROLO PARA JOALHARIA; FIOS ENTRANÇADOS DE JOALHARIA PARA COLARES; ANÉIS [JOALHARIA] EM METAIS NÃO PRECIOSOS; ARTIGOS DE JOALHARIA FEITOS COM CORRENTES; JOALHARIA FEITA DE METAIS NÃO PRECIOSOS; JOALHARIA SOB A FORMA DE MISSANGAS; ARTIGOS DE JOALHARIA EM METAL NÃO PRECIOSO; CORDÕES DE JOALHARIA PARA PULSEIRAS DE TORNOZELO; JOALHARIA INCLUINDO BIJUTARIA E BIJUTARIA EM PLÁSTICO; ORNAMENTOS DE VESTUÁRIO, SOB A FORMA DE JOALHARIA; ARTIGOS DECORATIVOS [BIJUTERIA OU JOALHARIA] PARA USO PESSOAL; ADORNOS PARA AS ORELHAS SOB A FORMA DE JOALHARIA;

(591)

(540)

CORRENTES PARA CHAVES COMO JOALHARIA [BERLOQUES E PORTA-CHAVES]; ESTOJOS DE ENROLAR PARA ORGANIZAÇÃO DE ARTIGOS DE JOALHARIA, PARA VIAGEM; MOLAS DE JOALHARIA PARATRANSFORMAR BRINCOS DE ORELHAS FURADAS EM BRINCOS DE MOLAS; ANÉIS; ANÉIS [OURIVESARIA]; ANÉIS DE FANTASIA; ANÉIS DE AMIZADE; ANÉIS DE NOIVADO; ANÉIS DE ETERNIDADE; AMULETOS PARA COLARES; COLARES DE PEITILHO; COLARES DE PRATA; BRINCOS; BRINCOS COMPRIDOS; BRINCOS DE ORELHAS; BRINCOS DE ESPIGÃO; BRINCOS DE MOLA; ORELHAS (BRINCOS DE -); BRINCOS DE PRATA; BRINCOS PARA ORELHAS; BRINCOS PARA ORELHAS FURADAS; BRINCOS REVESTIDOS DE PRATA; BRINCOS EM FORMA DE ARGOLA; PULSEIRAS; RELÓGIOS-PULSEIRAS; PULSEIRAS [BENEFICÊNCIA]; PULSEIRAS PARA RELÓGIOS; PULSEIRAS DE RELÓGIOS; BRACELETES E PULSEIRAS; PULSEIRAS PARA TORNOZELOS; AMULETOS PARA PULSEIRAS; PULSEIRAS DE AMIZADE; PULSEIRAS DE PRATA; PULSEIRAS E RELÓGIOS COMBINADOS; PULSEIRAS DE RELÓGIO METÁLICAS; PULSEIRAS REVESTIDAS DE PRATA; FIVELAS PARA PULSEIRAS DE RELÓGIOS; PULSEIRAS PARA RELÓGIOS DE PULSO; PULSEIRA DE CORRENTES E FIOS FLEXÍVEIS; RELÓGIOS; RELÓGIO DESPERTADOR; RELÓGIOS PEQUENOS; RELÓGIOS ELÉTRICOS; RELÓGIOS ELÉTRICOS; RELÓGIOS ELÉTRICOS; RELÓGIOS ELÉTRICOS; RELÓGIOS DESPERTADORES; RELÓGIOS DIGITAIS; RELÓGIOS DESPORTIVOS; RELÓGIOS INDUSTRIAIS; RELÓGIOS DE PULSO; RELÓGIOS DE BRACELETE; CAIXAS PARA RELÓGIOS; CAIXAS DE RELÓGIOS; RELÓGIOS COM ALARME; RELÓGIOS DE MERGULHO; BOLSAS PARA RELÓGIOS; RELÓGIOS EM GERAL; BRACELETES DE RELÓGIOS; CORREIAS PARA RELÓGIOS; SUPORTES PARA RELÓGIOS; BRACELETES PARA RELÓGIOS; ACESSÓRIOS PARA RELÓGIOS; RELÓGIOS-DESPERTADORES ELETRÔNICOS; RELÓGIOS EM MINIATURA; CAIXAS DE RELÓGIOS [COMPONENTES DE RELÓGIOS]; ESTOJOS PARA RELÓGIOS E RELÓGIOS DE PULSO; BOLSAS PEQUENAS PARA RELÓGIOS; RELÓGIOS DIGITAIS CONTROLADOS ELETRONICAMENTE.

MATITA STORE

(210) **719955** MNA

(220) 2024.02.17

(300)

(730) **PT PAULO HENRIQUE SÁ MAIA**

(511) 39 ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE PARA EXCURSÕES DE TURISMO; SERVIÇOS DE TRANSPORTE EM VEÍCULOS AUTOMÓVEIS.

(591) Verde Oliva

(540)



(531) 6.7.11 ; 26.1.16

(210) **719956** MNA
 (220) 2024.02.17
 (300)
 (730) **PT MARTA DANIELA PEREIRA DA SILVA**
 (511) 16

CARTÃO DE EMBALAGEM; CARTÃO CANELADO; CAIXAS CANELADAS; BOLSAS DE PAPEL PARA EMBALAGEM; CAIXAS DE ARQUIVO EM CARTÃO CANELADO; CAIXAS DE CARTÃO; CAIXAS DE CARTÃO DESDOBRÁVEIS; CAIXAS DE CARTÃO DESMONTADAS PARA EMBALAGEM; CAIXAS DE CARTÃO PARA BOLOS; CAIXAS DE PAPEL; CAIXAS DE CARTÃO PARA EMBALAGEM; CAIXAS DE CARTÃO PARA EMBALAGENS; CAIXAS DE CARTÃO PARA PRESENTES; CAIXAS DE EMBALAGEM EM CARTÃO; CAIXAS DE PAPELÃO PARA EMBALAGEM INDUSTRIAL; CAIXAS EM CARTÃO; CAIXAS DESMONTÁVEIS EM PAPEL; CAIXAS EM CARTÃO OU EM PAPEL; CAIXAS EM CARTÃO CANELADO; CAIXAS EM CARTÃO PARA ARMAZENAMENTO DOMÉSTICO; CAIXAS EM CARTÃO PARA PIZZAS; CAIXAS EM PAPEL OU EM CARTÃO; CAIXAS EXPOSITORAS EM CARTÃO; CAIXAS FEITAS DE CARTÃO; CAIXAS FEITAS DE PAPEL; CARTÃO BRANCO; CARTÃO DE EMPACOTAR; EMBALAGENS DE CARTÃO; EMBALAGENS DE PAPEL; EMBALAGENS EM CARTÃO CANELADO; EMBALAGENS PARA PRESENTES; EMBRULHOS PARA GARRAFAS [EM CARTÃO OU EM PAPEL]; EMBRULHOS PARA GARRAFAS EM CARTÃO OU EM PAPEL; ESTOJOS EM CARTÃO CANELADO; ESTOJOS DE TRANSPORTE EM PAPEL; MATERIAIS DE EMBALAGEM; MATERIAIS DE EMBALAGEM [ACONDICIONAMENTO, ENCHIMENTO] EM PAPEL OU CARTÃO; MATERIAL DE EMBALAGEM FEITO EM CARTÃO; MATERIAL DE EMBALAGEM FEITO EM PAPELÃO; MATERIAL DE ENCHIMENTO EM PAPEL OU CARTÃO; MATERIAL PARA ENCHIMENTO EM PAPEL OU EM CARTÃO; MATERIAIS DE EMBALAGEM EM CARTÃO; MATERIAIS DE EMBALAGEM FEITA DE PAPEL RECICLADO; MATERIAIS DE EMBALAGEM IMPRESSOS EM PAPEL; MATERIAIS PARA EMBALAGEM [ACONDICIONAMENTO, ENCHIMENTO] EM PAPEL OU EM CARTÃO; RECIPIENTES DE CARTÃO PARA EMBALAGEM; RECIPIENTES DE EMBALAGEM EM CARTÃO; RECIPIENTES EM CARTÃO; RECIPIENTES CANELADOS.

17 MATERIAL DE EMBALAGEM.

39 SERVIÇOS DE EMBALAGEM; EMBALAGEM;
 EMBALAGEM DE MERCADORIAS.

(591)
 (540)

ONEBOXING

(210) **719957** MNA
 (220) 2024.02.17
 (300)
 (730) **PT TATIANA ALEXANDRA DA SILVA SALGADO**
PT DÉBORA SORAIA DA SILVA SALGADO
 (511) 25 VESTUÁRIO.
 (591)
 (540)



(531) 26.1.2

(210) **719958** MNA
 (220) 2024.02.17
 (300)
 (730) **PT EMFACONSULTING - CONSULTORIA A EMPRESA FAMILIAR, LDA.**
 (511) 41 PUBLICAÇÃO, RELATO E REDAÇÃO DE TEXTOS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO.
 42 SERVIÇOS DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA; SERVIÇOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS; SERVIÇOS DE TI (TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO).
 (591)
 (540)

INTELIGÊNCIA NÃO CEREBRAL

(210) **719959** MNA
 (220) 2024.02.17
 (300)
 (730) **PT LILIANA SOFIA AZEVEDO SEABRA**
 (511) 41 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO.
 (591)
 (540)

BUILDBYU

(210) **719960** MNA (531) 26.5.22
 (220) 2024.02.17
 (300)

(730) **PT ANTÓNIO MANUEL VENÂNCIO DA ENCARNAÇÃO**

(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA).
 (591)
 (540)

DESTILARIA VALE PEREIRO

(210) **719961** MNA
 (220) 2024.02.17
 (300)
 (730) **PT JOSE AUGUSTO GOMES LIMA**
 (511) 41 EDUCAÇÃO DE ADULTOS; EDUCAÇÃO.
 (591)
 (540)

PURNA YOGA ASHRAM

(210) **719962** MNA
 (220) 2024.02.17
 (300)
 (730) **PT JULIANA MOREIRA DA COSTA**
 (511) 41 ORGANIZAÇÃO DE FESTAS.
 (591)
 (540)

EVENTOS COM VIDA

(210) **719963** MNA
 (220) 2024.02.18
 (300)
 (730) **PT HUMBERTO MIRANDA RIBAU**
 (511) 40 GRAVAÇÃO EM MADEIRA; MARCAÇÃO A LASER;
 MARCAÇÃO POR LASER; GRAVURA A LASER;
 FOTOGRAVURA; TRABALHOS SOBRE MADEIRA.
 (591)
 (540)



(210) **719964** MNA
 (220) 2024.02.18
 (300)
 (730) **PT TONY DANIEL ALMEIDA LUÍS**
 (511) 28 EQUIPAMENTO DESPORTIVO E PARA EXERCÍCIO FÍSICO.
 41 EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO.
 (591)
 (540)

ONLY PADEL

(210) **719965** MNA
 (220) 2024.02.18
 (300)
 (730) **PT PEDRO MANUEL SOBREIRA MEIRELES MOREIRA**
 (511) 10 APARELHOS E INSTRUMENTOS MÉDICOS E VETERINÁRIOS; APARELHOS E INSTRUMENTOS VETERINÁRIOS.
 44 CONSULTADORIA PROFISSIONAL RELACIONADA COM SERVIÇOS VETERINÁRIOS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA VETERINÁRIA; SERVIÇOS VETERINÁRIOS E DE AGRICULTURA.
 (591)
 (540)

BOVITEC

(210) **719966** MNA
 (220) 2024.02.18
 (300)
 (730) **PT RAFAEL ANDRÉ FERREIRA MADEIRA**
 (511) 33 VINHOS; VINHOS ESPUMANTES; VINHOS FORTIFICADOS; VINHOS ALCOÓLICOS; VINHOS ROSÉ; VINHOS GENEROSOS; VINHOS DOCES; VINHOS DE MESA; VINHOS PARA COZINHAR.
 (591)
 (540)

3 RAIMUNDOS

(210) **719967** MNA
 (220) 2024.02.18
 (300)
 (730) **PT ANDREIA JOANA SANTOS DE CASTRO**
 (511) 44 CLÍNICAS MÉDICAS.
 (591)
 (540)

CLÍNICA DO VIAJANTE

- (210) **719968** MNA
 (220) 2024.02.18
 (300)
 (730) **PT INÊS FILIPA ALVES CORREIA**
 (511) 26 ACESSÓRIOS PARA VESTIMENTAS, ARTIGOS DE COSTURA E ARTIGOS DECORATIVOS TÊXTEIS.
 (591)
 (540)

HOPI

- (210) **719969** MNA
 (220) 2024.02.18
 (300)
 (730) **PT PEDRO OLAVO SANTOS CARREIRA**
 (511) 25 CHAPELARIA; PARTES DE VESTUÁRIO, CALÇADO E CHAPELARIA; VESTUÁRIO; CALÇADO; ARTIGOS DE CHAPELARIA.
 (591)
 (540)

ZERO ZERO UM UM

- (210) **719973** MNA
 (220) 2024.02.16
 (300)
 (730) **PT OLHO AZUL, PRODUÇÃO DE AUDIOVISUAIS, LDA.**
 (511) 09 PODCASTS (FICHEIROS DE ÁUDIO); PODCASTS [FICHEIROS DE ÁUDIO] PARA DOWNLOAD; CONTEÚDOS DE MÉDIA; PLATAFORMAS DE SOFTWARE; PLATAFORMAS DE SOFTWARE GRAVADO OU DESCARREGÁVEL; PLATAFORMAS DE SOFTWARE PARA CONTEÚDOS TELEVISIVOS; HARDWARE E SOFTWARE PARA PESQUISAR, SELECIONAR, REPRODUZIR, TRANSMITIR E COMPARTILHAR TELEVISÃO, FILMES, MÚSICAS, PODCAST, JOGOS DE COMPUTADOR, IMAGEM E OUTROS CONTEÚDOS DE ÁUDIO, VÍDEO, DADOS E MULTIMÉDIA; SOFTWARE PARA TRANSMISSÃO CONTÍNUA DE CONTEÚDOS AUDIOVISUAIS ATRAVÉS DA INTERNET E PARA DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS DIGITAIS MÓVEIS.
 16 COLEÇÕES DE LIVROS DE FICÇÃO; COLEÇÕES DE LIVROS QUE NÃO SEJAM DE FICÇÃO; LIVROS; PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS; REVISTAS [PUBLICAÇÕES]; JORNAIS; IMPRESSOS; MAGAZINES; REVISTAS; PUBLICAÇÕES GRATUITAS; PERIÓDICOS; PROSPETOS.
 38 TRANSMISSÃO DE PODCASTS; TRANSMISSÃO ATRAVÉS DA INTERNET DE VÍDEOS, FILMES, ILUSTRAÇÕES, IMAGENS, TEXTOS, FOTOGRAFIAS, JOGOS, CONTEÚDOS GERADOS POR UTILIZADORES; CONTEÚDOS DE ÁUDIO E INFORMAÇÕES; FORNECIMENTO DE ACESSO A PLATAFORMAS NA INTERNET; FORNECIMENTO

DE ACESSO DE UTILIZADOR ÀS PLATAFORMAS NA INTERNET; FORNECIMENTO DE ACESSO A PLATAFORMAS NA INTERNET PARA VISUALIZAR CONTEÚDOS TELEVISIVOS; TELECOMUNICAÇÕES; DIFUSÃO, TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE VOZ, DADOS, IMAGENS, MÚSICA, ÁUDIO, VÍDEO, MULTIMÉDIA, TELEVISÃO E RÁDIO ATRAVÉS DE REDES DE TELECOMUNICAÇÕES, REDES INFORMÁTICAS, INTERNET, SATÉLITE, RÁDIO, REDES DE COMUNICAÇÕES SEM FIOS, TELEVISÃO E CABO; SERVIÇOS DE DIFUSÃO, TRANSMISSÃO E TRANSMISSÃO CONTÍNUA POR ASSINATURA E PAY-PER-VIEW ATRAVÉS DE REDES DE TELECOMUNICAÇÕES, REDES INFORMÁTICAS, INTERNET, SATÉLITE, RÁDIO, REDES DE COMUNICAÇÕES SEM FIOS, TELEVISÃO E CABO; SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE VÍDEO A PEDIDO; CORRESPONDÊNCIA DE UTILIZADORES PARA TRANSFERÊNCIA DE MÚSICA, ÁUDIO, VÍDEO E MULTIMÉDIA ATRAVÉS DE REDES DE INTERNET, SATÉLITE, RÁDIO, REDES DE COMUNICAÇÕES SEM FIOS, TELEVISÃO E CABO; SERVIÇOS TELEFÔNICOS, DE CORREIO ELETRÔNICO, DE MENSAGENS ELETRÔNICAS, DE TRANSMISSÃO ELETRÔNICA DE DADOS, DE AUDIOCONFERÊNCIA E DE VIDEOCONFERÊNCIA; FORNECIMENTO DE ACESSO A REDES DE TELECOMUNICAÇÃO, REDES INFORMÁTICAS, À INTERNET, A COMUNICAÇÕES POR SATÉLITE, REDES DE COMUNICAÇÕES SEM FIOS E REDES POR CABO; FORNECIMENTO DE ACESSO A SÍTIOS WEB, BASES DE DADOS, BOLETINS ELETRÔNICOS, FÓRUNS EM LINHA, DIRETÓRIOS, MÚSICA E PROGRAMAS DE VÍDEO E DE ÁUDIO; COMUNICAÇÃO POR COMPUTADOR; SERVIÇOS DE CONSULTORIA, INFORMAÇÃO E ACESSORIA RELACIONADOS COM OS SERVIÇOS ATRÁS REFERIDOS; TRANSMISSÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO POR SATÉLITE E CABOS; DIFUSÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO E, DE UM MODO MAIS GERAL, PROGRAMAS MULTIMÉDIA (INFORMATIZAÇÃO DE TEXTOS E OU DE IMAGENS FIXAS OU ANIMADAS E OU DE SONS, MUSICAIS OU NÃO), PARA USO INTERATIVO OU NÃO; TRANSMISSÕES RADIOFÔNICAS E TELEVISIVAS EM GERAL, DE PROGRAMAS AUDIOVISUAIS E MULTIMÉDIA DE USO INTERATIVO OU NÃO; TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES POR TELESSETORES; COMUNICAÇÕES POR TERMINAIS DE COMPUTADORES; TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES POR VIA TELEMÁTICA TENDO EM VISTA OBTER INFORMAÇÕES CONTIDAS EM BANCOS DE DADOS E BANCOS DE IMAGENS, SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ATRAVÉS DE REDES INFORMÁTICAS EM GERAL; ALUGUER DE APARELHOS E INSTRUMENTOS DE COMUNICAÇÃO POR COMPUTADOR, DE TELEINFORMÁTICA E DE TELEMÁTICA; SERVIÇOS DE CONSULTA DE MENSAGENS EM TRANSMISSÃO DE DADOS EM REDES E TERMINAIS ESPECÍFICOS E OU PORTÁTEIS; SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE VÍDEO A PEDIDO E SERVIÇOS MULTIMÉDIA; TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES NO DOMÍNIO AUDIOVISUAL; ALUGUER DE TEMPO DE ACESSO A UMA BASE DE DADOS INFORMÁTICA; STREAMING DE TELEVISÃO PELA INTERNET; TRANSMISSÃO DE DADOS POR FLUXO CONTÍNUO (STREAMING); STREAMING DE MATERIAL ÁUDIO, VISUAL E AUDIOVISUAL ATRAVÉS DE UMA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES.
 41 SERVIÇOS DE EDITORAS ON -LINE; SERVIÇOS DE EDIÇÃO; PUBLICAÇÃO E EDIÇÃO DE LIVROS; PRODUÇÃO DE PODCASTS; CRIAÇÃO [ESCRITA] DE PODCASTS; CRIAÇÃO [ESCRITA] DE CONTEÚDOS EDUCATIVOS PARA PODCASTS; ENTREVISTA A PERSONALIDADES CONTEMPORÂNEAS PARA FINS EDUCATIVOS; ENTREVISTA A PERSONALIDADES

CONTEMPORÂNEAS PARA FINS DE ENTRETENIMENTO; FORMAÇÃO; FORMAÇÃO PRÁTICA; FORMAÇÃO INFORMATIZADA; ENSINO (FORMAÇÃO); COACHING (FORMAÇÃO); FORMAÇÃO AVANÇADA; FORMAÇÃO CONTÍNUA; CURSOS DE FORMAÇÃO; FORMAÇÃO PRÁTICA (DEMONSTRAÇÃO); WORKSHOPS DE FORMAÇÃO; CONSULTADORIA EM FORMAÇÃO; ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL (FORMAÇÃO); AÇÕES DE FORMAÇÃO; DISPONIBILIZAÇÃO DE FORMAÇÃO ONLINE; PUBLICAÇÕES DE MANUAIS DE FORMAÇÃO; PRODUÇÃO DE VÍDEOS DE FORMAÇÃO; DESENVOLVIMENTO, PRODUÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, ALUGUER E APRESENTAÇÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO, PROGRAMAS DE TELEVISÃO, FILMES CINEMATOGRAFICOS, CONTEÚDOS DE ENTRETENIMENTO MULTIMÉDIA, PODCASTS E GRAVAÇÕES DE SOM; FORNECIMENTO DE SÉRIES DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO, DE RÁDIO, DE ÁUDIO, DE VÍDEO, DE PODCASTS E DE WEBCASTS; FORNECIMENTO DE PROGRAMAS DE ENTRETENIMENTO, DESPORTIVOS, DE ANIMAÇÃO, MUSICAIS, INFORMATIVOS, NOTICIOSOS, BASEADOS NA VIDA REAL, DE DOCUMENTÁRIO, DE ATUALIDADES E DE ARTE E CULTURA ATRAVÉS DE REDES DE TELECOMUNICAÇÕES, REDES INFORMÁTICAS, INTERNET, SATÉLITE, RÁDIO, REDES DE COMUNICAÇÕES SEM FIOS, TELEVISÃO E CABO; FORNECIMENTO DE PROGRAMAS DE ENTRETENIMENTO, DESPORTIVOS, DE ANIMAÇÃO, MUSICAIS, INFORMATIVOS, NOTICIOSOS, BASEADOS NA VIDA REAL, DE DOCUMENTÁRIO, DE ATUALIDADES E DE ARTE E CULTURA, NÃO DESCARREGÁVEIS; FORNECIMENTO DE GUIAS INTERATIVOS PARA PESQUISA, SELEÇÃO, REGISTO E ARQUIVO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO, FILMES CINEMATOGRAFICOS, CONTEÚDOS DE ENTRETENIMENTO MULTIMÉDIA, PODCASTS E GRAVAÇÕES DE SOM; FORNECIMENTO DE SÍTIOS WEB COM PROGRAMAS DE ENTRETENIMENTO, DESPORTIVOS, DE ANIMAÇÃO, MUSICAIS, INFORMATIVOS, NOTICIOSOS, BASEADOS NA VIDA REAL, DE DOCUMENTÁRIO, DE ATUALIDADES E DE ARTE E CULTURA; FORNECIMENTO DE SÍTIOS WEB COM INFORMAÇÕES NOS DOMÍNIOS DO ENTRETENIMENTO, DESPORTO, MÚSICA, NOTÍCIAS, DOCUMENTÁRIOS, ATUALIDADES E ARTES E CULTURA; INFORMAÇÃO SOBRE ENTRETENIMENTO; FORNECIMENTO DE JOGOS DE COMPUTADOR, JOGOS ELETRÓNICOS, JOGOS INTERATIVOS E JOGOS DE VÍDEO NÃO DESCARREGÁVEIS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES, HORÁRIOS, CRÍTICAS E RECOMENDAÇÕES PERSONALIZADAS RELATIVOS A PROGRAMAS EDUCATIVOS, ENTRETENIMENTO, FILMES CINEMATOGRAFICOS, TEATRO, EVENTOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, CONCERTOS, ESPETÁCULOS AO VIVO, COMPETIÇÕES, FEIRAS, FESTIVAIS, EXPOSIÇÕES, MOSTRAS E EVENTOS DESPORTIVOS; SERVIÇOS DE RESERVA E MARCAÇÃO DE BILHETES PARA PROGRAMAS EDUCATIVOS, ENTRETENIMENTO, FILMES CINEMATOGRAFICOS, TEATRO, EVENTOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, CONCERTOS, ESPETÁCULOS AO VIVO, COMPETIÇÕES, FEIRAS, FESTIVAIS, EXPOSIÇÕES, MOSTRAS E EVENTOS DESPORTIVOS; PUBLICAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE CRÍTICAS, INQUÉRITOS E CLASSIFICAÇÕES E FORNECIMENTO DE SÍTIOS WEB INTERATIVOS PARA PUBLICAÇÃO E PARTILHA DE CRÍTICAS, INQUÉRITOS E CLASSIFICAÇÕES RELACIONADOS COM PROGRAMAS EDUCATIVOS, ENTRETENIMENTO, FILMES CINEMATOGRAFICOS, TEATRO, EVENTOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, CONCERTOS, ESPETÁCULOS AO VIVO, COMPETIÇÕES, FEIRAS, FESTIVAIS, EXPOSIÇÕES, MOSTRAS E EVENTOS DESPORTIVOS;

FORNECIMENTO DE TOQUES TELEFÓNICOS E DE MÚSICA, VÍDEOS E GRÁFICOS PRÉ-GRAVADOS, NÃO DESCARREGÁVEIS, PARA DISPOSITIVOS DE COMUNICAÇÕES MÓVEIS; CARREGAMENTO, ARMAZENAMENTO, PARTILHA, VISUALIZAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE IMAGENS, ÁUDIO, VÍDEOS, DIÁRIOS EM LINHA, BLOGUES, PODCASTS (FICHEIROS DE ÁUDIO) E CONTEÚDOS MULTIMÉDIA NÃO DESCARREGÁVEIS ATRAVÉS DA INTERNET; PUBLICAÇÃO DE LIVROS, PERIÓDICOS, JORNAIS, BOLETINS INFORMATIVOS, MANUAIS, BLOGUES, REVISTAS ESPECIALIZADAS E OUTRAS PUBLICAÇÕES; FORNECIMENTO DE LIVROS, PERIÓDICOS, JORNAIS, BOLETINS INFORMATIVOS, MANUAIS, BLOGUES, REVISTAS ESPECIALIZADAS E OUTRAS PUBLICAÇÕES ATRAVÉS DE SÍTIOS WEB E APLICAÇÕES INFORMÁTICAS; SERVIÇOS DE REPORTAGENS DE INFORMAÇÃO; APRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE ENTREGA DE PRÉMIOS; ORGANIZAÇÃO DE CERIMÓNIAS DE ATRIBUIÇÃO DE PRÉMIOS.

(591) PRETO; VERMELHO

(540)



(531) 27.5.10 ; 27.5.17 ; 29.1.1

(210) **719974**

MNA

(220) 2024.02.16

(300)

(730) **PT GFS PORTUGAL, UNIPessoal LDA.**

(511) 35 PROMOÇÃO DE VENDAS PARA TERCEIROS DE ARTIGOS FUNERÁRIOS E RELIGIOSOS, ORNAMENTAÇÃO, ARMAÇÃO E DECORAÇÃO DE ATOS FÚNEBRES E RELIGIOSOS; SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS RELACIONADOS COM OBTENÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS INERENTES AO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE FUNERÁRIA; GESTÃO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE CAPELAS E CENTROS FUNERÁRIOS, PRÓPRIOS OU TERCEIROS.
37 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE SEPULTURAS E DE MAUSOLÉUS.
45 SERVIÇOS DE AGÊNCIAS FUNERÁRIAS; APOIO NO LUTO; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE APOIO EMOCIONAL A FAMÍLIAS; ORGANIZAÇÃO DE ENCONTROS PARA OS FAMILIARES DE DEFUNTOS DE FORMA A CELEBRAR O FALECIMENTO DE UM ENTE QUERIDO; SERVIÇOS DE ACESSORIA JURÍDICA PARA RECLAMAÇÕES E DENÚNCIAS; ASSISTÊNCIA ESPIRITUAL; TRATAMENTO DE CADÁVERES PARA FINS ESTÉTICOS; ORGANIZAÇÃO DE CERIMÓNIAS FÚNEBRES; ORIENTAÇÃO DE CERIMÓNIAS RELIGIOSAS; CREMAÇÃO DE ANIMAIS; CREMAÇÃO DE ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; SERVIÇOS DE EMBALSAMAMENTO DE CADÁVERES; ORGANIZAÇÃO DE ENCONTROS RELIGIOSOS; REPARAÇÃO TANATOLÓGICA [EMBALSAMAMENTO]; SERVIÇOS DE CREMAÇÃO/CREMATÓRIO; SERVIÇOS FUNERÁRIOS; SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS JURÍDICOS; SERVIÇOS DE

TANATOPRAXIA; ALUGUER DE INSTALAÇÕES EQUIPADAS PARA SERVIÇOS FUNERÁRIOS; TRAMITAÇÃO DE EXPEDIENTES PARA TRANSLADO DE CADÁVERES A QUALQUER PONTO DO TERRITÓRIO NACIONAL OU ESTRANGEIRO.

(591)
(540)

ALIA

(210) **719975** MNA
(220) 2024.02.16
(300) 2023.10.11 BR 932244734
(730) **BR CULTIVA COMERCIO INTERNACIONAL E DISTRIBUICAO LTDA**

(511) 33 VINHOS; VINHOS ESPUMANTES; VINHOS ALCOÓLICOS; VINHOS ROSÉ; VINHOS DOCES; VINHOS DE MESA; VINHOS DE FRUTA; VINHOS ESPUMANTES NATURAIS; VINHOS ESPUMANTES BRANCOS; VINHOS ESPUMANTES TINTOS; VINHO TINTO; VINHO BRANCO.

(591)
(540)



(531) 2.7.16 ; 7.3.9 ; 11.3.2 ; 12.1.15 ; 13.1.11 ; 19.7.1 ; 22.5.1

(210) **719977** MNA
(220) 2024.02.19
(300)
(730) **PT QUINTA DO NOVAL-VINHOS, S.A.**

(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCETO CERVEJA); VINHOS.

(591)
(540)

MELIA DO NOVAL

(210) **719978** MNA
(220) 2024.02.19
(300)
(730) **PT QUINTA DO NOVAL-VINHOS, S.A.**

(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCETO CERVEJA); VINHOS.

(591)
(540)

MELIAS DO NOVAL

(210) **719980** MNA
(220) 2024.02.16
(300)
(730) **PT ANTONIO DA COSTA ROSA**
(511) 25 VESTUÁRIO.

(591)
(540)

OPSZONE

(210) **719981** MNA
(220) 2024.02.16
(300)
(730) **PT SERGIO MIGUEL BASTOS PINTO**
(511) 04 ENERGIA ELÉTRICA.

(591)
(540)



(531) 5.3.13 ; 5.3.14 ; 27.5.1 ; 27.5.17

(210) **719982** MNA
(220) 2024.02.16
(300)
(730) **PT ASSOCIAÇÃO CAROL'S - O SORRISO DA ESPERANÇA**

(511) 44 SERVIÇOS DE CUIDADOS MÉDICOS ORAIS.
(591) VERDE; PRETO
(540)



(531) 3.7.11 ; 3.7.16 ; 29.1.3

(210) **719987** MNA
 (220) 2024.02.16
 (300)
 (730) **PT ORLANDA TCHISSOLA FERREIRA AMOES**
 (511) 33 VINHOS.
 (591)
 (540)



(531) 26.3.5

(210) **719988** MNA
 (220) 2024.02.16
 (300)
 (730) **PT CARLOS DA SILVA RODRIGUES**
 (511) 29 CARNE E PRODUTOS À BASE DE CARNE.
 (591)
 (540)

CARNES AURORA

(210) **719989** MNA
 (220) 2024.02.16
 (300)
 (730) **PT CARLA SOFIA LUZ MORGADO FONSECA**
 (511) 41 ORGANIZAÇÃO DE DIVERTIMENTO PARA CERIMÓNIAS DE CASAMENTO; SERVIÇOS DE FOTÓGRAFO PARA TIRAR FOTOGRAFIAS EM CASAMENTO; SERVIÇOS DE IMAGEM FOTOGRÁFICA DE CASAMENTOS POR DRONE; SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE ANIMAÇÃO; PRODUÇÃO DE ANIMAÇÃO; SERVIÇOS DE ANIMAÇÃO PRESTADOS POR MÚSICOS; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO COM ANIMAÇÃO MUSICAL..

43 ORGANIZAÇÃO DE RECEÇÕES DE CASAMENTOS (ALIMENTOS E BEBIDAS); ORGANIZAÇÃO DE RECEÇÕES DE CASAMENTO ALIMENTOS E BEBIDAS; ORGANIZAÇÃO DE RECEÇÕES DE CASAMENTO LOCAIS; INSTALAÇÕES PARA EVENTOS E INSTALAÇÕES TEMPORÁRIAS PARA ESCRITÓRIOS E REUNIÕES; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA BANQUETES E EVENTOS SOCIAIS PARA OCASIÕES ESPECIAIS; SERVIÇOS DE CATERING; SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS..

45 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CELEBRANTES DE CASAMENTOS; PRESTAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CERIMÓNIAS DE CASAMENTO CIVIL NÃO CONFECIONAIS E NÃO RELIGIOSAS; PLANEAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE CERIMÓNIAS DE CASAMENTO..

(591)
 (540)

AMOR COM DETALHES

(210) **719990** MNA
 (220) 2024.02.16

(300)
 (730) **PT NX HOTELARIA, LDA**
 (511) 37 SERVIÇOS DE GESTÃO DE PROJETOS DE CONSTRUÇÃO; SERVIÇOS DE SUPERVISÃO DE CONSTRUÇÃO PARA PROJETOS DE CONSTRUÇÃO; SUPERVISÃO DA CONSTRUÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA CIVIL.
 42 SERVIÇOS DE ARQUITETURA PARA PREPARAÇÃO DE PROJETOS ARQUITETÓNICOS; SERVIÇOS DE DESIGN ASSISTIDO POR COMPUTADOR RELACIONADOS COM PROJETOS DE CONSTRUÇÃO; SERVIÇOS DE PROJETOS DE ENGENHARIA; SERVIÇOS DE GESTÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA; PREPARAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA; ESTUDOS DE PROJETOS TÉCNICOS NA ÁREA DA CONSTRUÇÃO; SERVIÇOS DE ARQUITETURA; SERVIÇOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA; SERVIÇOS DE DESIGN PARA ARQUITETURA; SERVIÇOS DE CONSULTAS EM ARQUITETURA; SERVIÇOS DE ACESSORIA RELACIONADOS COM ARQUITETURA; SERVIÇOS DE DESIGN RELACIONADOS COM ARQUITETURA.

(591)
 (540)



(531) 26.1.3 ; 26.4.1 ; 26.4.5 ; 26.4.10 ; 26.4.18

(210) **719991** MNA
 (220) 2024.02.16

(300)
 (730) **PT NX HOTELARIA, LDA**
 (511) 11 EQUIPAMENTO DE AQUECIMENTO, VENTILAÇÃO, AR CONDICIONADO E PURIFICAÇÃO DO AR (AMBIENTE); SISTEMAS DE AVAC (AQUECIMENTO, VENTILAÇÃO E AR-CONDICIONADO).
 37 INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE SISTEMAS AVAC (AQUECIMENTO, VENTILAÇÃO E AR CONDICIONADO).

(591)
 (540)



(531) 26.1.3 ; 26.1.18 ; 26.4.1 ; 26.4.5 ; 26.4.10

(210) **719992** MNA
 (220) 2024.02.16
 (300)
 (730) **PT SPECTRUM QUARTZ STONE, LDA**
 (511) 19 PEDRA CERÂMICA.
 21 CERÂMICAS.
 (591) BEGE; CINZENTO
 (540)



(531) 27.5.10 ; 27.5.17



(531) 10.5.5 ; 14.7.20 ; 25.1.25 ; 29.1.1 ; 29.1.4

(210) **719993** MNA
 (220) 2024.02.16
 (300)
 (730) **PT NX HOTELARIA, LDA**
 (511) 20 MOBILIÁRIO.
 35 SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELATIVOS A MOBILIÁRIO; SERVIÇOS DE VENDA POR GROSSO RELATIVOS A MOBILIÁRIO.
 42 PLANEAMENTO [DESIGN] DE ESPAÇOS INTERIORES; SERVIÇOS CONSULTADORIA RELACIONADOS COM CONCEÇÃO DE INTERIORES; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM O DESIGN DE INTERIORES; SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES RELACIONADOS COM A COMBINAÇÃO DE CORES, PINTURAS E MOBILIÁRIO PARA DECORAÇÃO DE EXTERIORES.

(591)
 (540)



(531) 26.1.3 ; 26.1.18 ; 26.4.1 ; 26.4.5 ; 26.4.10

(210) **719995** MNA
 (220) 2024.02.16
 (300)
 (730) **PT NX HOTELARIA, LDA**
 (511) 19 MADEIRA TRABALHADA.
 37 CARPINTARIA; SERVIÇOS DE CARPINTARIA.
 (591)
 (540)



(531) 26.1.3 ; 26.1.18 ; 26.4.1 ; 26.4.5 ; 26.4.10

(210) **719996** MNA
 (220) 2024.02.16
 (300)
 (730) **PT FUNDAÇÃO PENHA**
 (511) 41 EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO EM MATÉRIA DE CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E MEIO AMBIENTE; SERVIÇOS EDUCATIVOS RELACIONADOS COM A CONSERVAÇÃO DO AMBIENTE; INFORMAÇÃO SOBRE EDUCAÇÃO; EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; FORMAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO PESSOAL; AÇÕES DE FORMAÇÃO; ASSESSORIA E ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL [ASSESSORIA EM MATÉRIA DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO]; ASSESSORIA SOBRE CARREIRAS, FORMAÇÃO E ACONSELHAMENTO VOCACIONAL;

CONSULTADORIA RELACIONADA COM FORMAÇÃO VOCACIONAL; FORMAÇÃO DE PESSOAL; FORMAÇÃO E INSTRUÇÃO; FORMAÇÃO RELACIONADA COM OPORTUNIDADES DE EMPREGO; FORNECIMENTO DE CURSOS DE FORMAÇÃO PARA JOVENS; FORNECIMENTO DE CURSOS DE FORMAÇÃO DESTINADOS À ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL DE JOVENS; FORNECIMENTO DE CURSOS DE FORMAÇÃO EM MATÉRIA DE DESENVOLVIMENTO PESSOAL; FORNECIMENTO DE CURSOS DE FORMAÇÃO DESTINADOS A JOVENS, NO ÂMBITO DE PREPARAÇÃO PARA O EMPREGO; ORIENTAÇÃO

(210) **719994** MNA
 (220) 2024.02.16
 (300)
 (730) **BR VIVIANE TOLEDO MELO DE AZEVEDO MENDES**
 (511) 44 SERVIÇOS DE BARBEARIA.
 (591) PRETO; BRANCO; VERMELHO; AZUL; CINZA
 (540)

PROFISSIONAL [ASSESSORIA EM MATÉRIADE
EDUCAÇÃO OU FORMAÇÃO]; PRESTAÇÃO DE
INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM
AFORMAÇÃO; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E
FORMAÇÃO EM MATÉRIA DE
ORIENTAÇÃOPESSOAL; SERVIÇOS DE
CONSULTADORIA RELACIONADOS COM A
EDUCAÇÃO E FORMAÇÃOEM MATÉRIA DE
GESTÃO E DE PESSOAL; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO
E FORMAÇÃOVOCACIONAL; SERVIÇOS DE
INFORMAÇÃO E ACONSELHAMENTO SOBRE
CARREIRAS(ACONSELHAMENTO NA ÁREA DA
EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO);
ACOMPANHAMENTO(COACHING) EM MATÉRIA DE
ECONOMIA E GESTÃO; ACONSELHAMENTO SOBRE
CARREIRASE ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL..

(591)
(540)



(531) 26.11.8 ; 26.11.12

(210) **719997** MNA
(220) 2024.02.16
(300)
(730) PT **SPECTRUM QUARTZ STONE, LDA**
(511) 01 QUARTZO SINTÉTICO.
19 QUARTZO.
21 QUARTZO FUNDIDO.
(591) BEGE; CINZENTO
(540)



(531) 27.5.10 ; 27.5.17

(210) **719998** MNA
(220) 2024.02.16
(300)
(730) PT **SPECTRUM QUARTZ STONE, LDA**
(511) 19 PEDRA NATURAL TRABALHADA.
20 MESAS DE MÁRMORE.
(591) BEGE; CINZENTO

(540)



(531) 27.5.10 ; 27.5.17

(210) **719999** MNA
(220) 2024.02.16
(300)
(730) PT **DESTILATUM - DESTILARIA
PORTUGUESA, S.A.**
(511) 32 BEBIDAS SEM ÁLCOOL; REFRIGERANTES; ÁGUA
DE QUININO.
(591)
(540)

QUINA QUINA

(210) **720000** MNA
(220) 2024.02.16
(300)
(730) PT **DESTILATUM - DESTILARIA
PORTUGUESA, S.A.**
(511) 32 BEBIDAS SEM ÁLCOOL; REFRIGERANTES; ÁGUA
DE QUININO.
(591)
(540)

QUINQUINA

(210) **720001** MNA
(220) 2024.02.16
(300)
(730) PT **JOSÉ PEDRO ALMEIDA CORREIA**
(511) 41 ESPETÁCULOS MUSICAIS.
(591)
(540)

GRUPO BOA ONDA

(210) **720002**
 (220) 2024.02.16
 (300)
 (730) **PT INÊS CASEIRO MACHADO**
 (511) 44 SERVIÇOS DE ESTÉTICA.
 (591)
 (540)



(531) 2.9.4

MNA



(531) 27.5.10

(210) **720003**
 (220) 2024.02.17
 (300)
 (730) **PT CESAR LUIS BRAGA CERQUEIRA**
 (511) 30 INFUSÕES DE ERVAS; INFUSÕES, NÃO MEDICINAIS; INFUSÕES DE CHÁ; PREPARAÇÕES AROMÁTICAS PARA PREPARAR INFUSÕES NÃO MEDICINAIS.
 (591)
 (540)

AISHI

MNA

(210) **720007**
 (220) 2024.02.18
 (300)
 (730) **PT ANA CLÁUDIA AIRES DOS SANTOS**
 (511) 25 PARTES DE VESTUÁRIO, CALÇADO E CHAPELARIA; VESTUÁRIO; CHAPELARIA; ARTIGOS DE CHAPELARIA; ARTIGOS DE VESTUÁRIO PARA CRIANÇA; BABETES DE PANO; CUEIROS PARA BEBÊS; VESTUÁRIOS PARA BEBÊS.

(591)
 (540)



(531) 26.1.19 ; 27.5.13

(210) **720005**
 (220) 2024.02.18
 (300)
 (730) **PT DEILIANE BARBOSA**
 (511) 44 SERVIÇOS PARA CUIDADOS DE HIGIENE PESSOAL E DE BELEZA PARA PESSOAS; SERVIÇOS DE ESTÉTICA.
 (591) Banner 100 gold
 (540)

MNA

(210) **720009**
 (220) 2024.02.18
 (300)
 (730) **PT ILIDIO LUIS GRAÇA DA SILVA**
PT BRUNA DA MOTA ANTUNES
 (511) 35 PROMOÇÃO [PUBLICIDADE] DE VIAGENS; PUBLICIDADE NA ÁREA DE TURISMO E VIAGENS; SERVIÇOS DE MARKETING NO ÂMBITO DE VIAGENS; SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS RELACIONADOS COM OS SETORES DE VIAGENS.
 39 ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS; RESERVAS PARA VIAGENS; INFORMAÇÕES DE VIAGENS; INFORMAÇÕES SOBRE VIAGENS; SERVIÇOS DE VIAGENS; RESERVA DE VIAGENS; PLANEAMENTO DE VIAGENS; CONSULTADORIA EM VIAGENS; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS DE FÉRIAS; ORGANIZAÇÃO E MEDIAÇÃO DE VIAGENS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE

MNA

VIAGENS; SERVIÇOS PARA RESERVAS DE VIAGENS; AGENTES DE ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS AO ESTRANGEIRO; SERVIÇOS DE PLANEAMENTO DE VIAGENS; MEDIAÇÃO E RESERVA DE VIAGENS; ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE VIAGENS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM VIAGENS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM VIAGENS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO RELACIONADOS COM VIAGENS; SERVIÇOS DE RESERVAS DE VIAGENS TURÍSTICAS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES TURÍSTICAS SOBRE VIAGENS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM VIAGENS; PLANIFICAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE VIAGENS; CONSULTADORIA PARA PLANEAMENTO DE ITINERÁRIOS DE VIAGENS; SERVIÇOS DE RESERVAS DE VIAGENS DE FÉRIAS; SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE VIAGENS; SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM VIAGENS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE ASSUNTOS RELACIONADOS COM VIAGENS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE VIAGENS ATRAVÉS DE COMPUTADOR; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM ITINERÁRIOS DE VIAGENS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO ATRAVÉS DA INTERNET SOBRE VIAGENS; RESERVA DE VIAGENS DE FÉRIAS E VISITAS TURÍSTICAS; COORDENAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS PARA INDIVÍDUOS E GRUPOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE VIAGENS TURÍSTICAS ATRAVÉS DA INTERNET; ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE VIAGENS PARA PACOTES DE FÉRIAS; SERVIÇOS DE PACOTE DE FÉRIAS PARA A ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS; PLANIFICAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE VIAGENS ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÓNICOS; PLANEAMENTO E RESERVA DE VIAGENS AÉREAS, ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÓNICOS.

(591)
(540)

LOVE TO TRAVEL

(210) **720013** MNA
(220) 2024.02.19
(300)
(730) PT CARAMADI SAMBÚ
(511) 25 CALÇADO; CHAPELARIA; PARTES DE VESTUÁRIO, CALÇADO E CHAPELARIA; VESTUÁRIO; ARTIGOS DE CHAPELARIA.

(591)
(540)

ELEMENT OF COOL

(210) **720016** MNA
(220) 2024.02.19
(300)
(730) PT JOSÉ CAETANO PINTO PEREIRA
(511) 36 MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA.

(591)
(540)

IMOPRIME

(210) **720023** MNA
(220) 2024.02.19
(300)
(730) PT PAULO MIGUEL MARTINS VIEIRA
(511) 30 PRODUTOS DE PASTELARIA.
(591)
(540)

XILB

(210) **720026** MNA
(220) 2024.02.19
(300)
(730) PT NUNO MIGUEL MARTINS SANTOS
CHAMBEL DOS GIÕES
(511) 29 AZEITE; AZEITE COMESTÍVEL; AZEITE EXTRA VIRGEM; AZEITE VIRGEM EXTRA; AZEITE PARA A ALIMENTAÇÃO; AZEITE EXTRA VIRGEM PARA ALIMENTAÇÃO.
30 MEL; MEL NATURAL; MEL NATURAL MADURO; SUCEDÂNEOS DO MEL; MEL [PARA ALIMENTAÇÃO]; FAVOS DE MEL EM BRUTO; MEL BIOLÓGICO PARA A ALIMENTAÇÃO HUMANA; PRÓPOLIS PARA CONSUMO HUMANO; PRÓPOLIS PARA USO ALIMENTAR.
31 PÓLEN DE ABELHA EM BRUTO; PÓLEN DE ABELHAS NÃO TRANSFORMADO; PÓLEN DE ABELHAS COMO MATÉRIA-PRIMA PARA USO INDUSTRIAL; PÓLEN [MATÉRIA PRIMA].

(591)
(540)

NOSSA SENHORA DO Ó

(210) **720028** MNA
(220) 2024.02.19
(300)
(730) PT NUNO MIGUEL MARTINS SANTOS
CHAMBEL DOS GIÕES

(511) 03 ÓLEOS ESSENCIAIS E EXTRATOS AROMÁTICOS; AROMAS [ÓLEOS ESSENCIAIS]; AROMAS ALIMENTARES SENDO ÓLEOS ESSENCIAIS; AROMAS ALIMENTARES [ÓLEOS ESSENCIAIS]; MISTURAS DE ÓLEOS ESSENCIAIS; ÓLEOS ESSENCIAIS; ÓLEOS AROMÁTICOS; ÓLEOS AROMÁTICOS ESSENCIAIS; ÓLEOS COM AROMAS; ÓLEOS DESTILADOS PARA CUIDADOS DE BELEZA; ÓLEOS ESSENCIAIS DE ORIGEM VEGETAL; ÓLEOS ESSENCIAIS PARA USAR EM PROCESSOS DE FABRICAÇÃO; ÓLEOS ESSENCIAIS PARA ACALMAR OS NERVOS; ÓLEOS ESSENCIAIS PARA AROMATIZAR ALIMENTOS; ÓLEOS ESSENCIAIS PARA USAR NO FABRICO DE PRODUTOS PERFUMADOS; ÓLEOS ESSENCIAIS PARA USO DOMÉSTICO; ÓLEOS ESSENCIAIS PARA USO EM AROMATERAPIA; ÓLEOS ESSENCIAIS PARA USO

INDUSTRIAL; ÓLEOS ESSENCIAIS PARA USO PESSOAL; ÓLEOS NATURAIS PARA USO COSMÉTICO; ÓLEOS NÃO MEDICINAIS; ÓLEOS PARA A PERFUMARIA; ÓLEOS PERFUMADOS; ÓLEOS PARA PERFUMES E FRAGRÂNCIAS; ÓLEOS PERFUMADOS PARA O FABRICO DE PRODUTOS COSMÉTICOS.

29 AZEITE; AZEITE COMESTÍVEL; AZEITE EXTRA VIRGEM; AZEITE EXTRA VIRGEM PARA ALIMENTAÇÃO; AZEITE PARA A ALIMENTAÇÃO; AZEITE VIRGEM EXTRA; MANTEIGA DE MEL.

30 MEL; AÇÚCAR, MEL, MELAÇO; MEL NATURAL; SUCEDÂNEOS DO MEL; MEL NATURAL MADURO; MEL [PARA ALIMENTAÇÃO]; FAVOS DE MEL COMESTÍVEIS; FAVOS DE MEL EM BRUTO; CAMELOS DE FAVOS DE MEL; MEL BIOLÓGICO PARA A ALIMENTAÇÃO HUMANA; DOÇARIA NÃO MEDICINAL À BASE DE MEL; PRÓPOLIS PARA CONSUMO HUMANO; PRÓPOLIS PARA USO ALIMENTAR.

31 PÓLEN DE ABELHA EM BRUTO; PÓLEN DE ABELHAS COMO MATÉRIA-PRIMA PARA USO INDUSTRIAL; PÓLEN DE ABELHAS NÃO TRANSFORMADO; PÓLEN [MATÉRIA PRIMA].

(591)
(540)

DOS GIÕES

(210) **720030** MNA

(220) 2024.02.19

(300)

(730) **PT MARLENE DE BARROS VIEIRA**

(511) 41 FORMAÇÃO; FORMAÇÃO PRÁTICA; ACREDITAÇÃO DE COMPETÊNCIA PROFISSIONAL; FORMAÇÃO INFORMATIZADA; COACHING [FORMAÇÃO]; FORMAÇÃO CONTÍNUA; FORMAÇÃO PROFISSIONAL; FORMAÇÃO EMPRESARIAL; FORMAÇÃO AVANÇADA; FORMAÇÃO NO EMPREGO.

(591)
(540)

ACADEMIA DE NEGOCIADORES

(210) **720031** MNA

(220) 2024.02.19

(300)

(730) **PT TIAGO MATEUS CABAÇO E CABAÇO**

(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA); ESSÊNCIAS E EXTRATOS ALCOÓLICOS; BEBIDAS ALCOÓLICAS EXCETO CERVEJA; PREPARAÇÕES ALCOÓLICAS PARA FAZER BEBIDAS; PREPARAÇÕES PARA PRODUZIR BEBIDAS ALCOÓLICAS.

(591)
(540)

TIAGO CABAÇO ESCOLHAS LOUCAS

(210) **720032** MNA

(220) 2024.02.19

(300)

(730) **PT TIAGO MATEUS CABAÇO E CABAÇO**

(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA); ESSÊNCIAS E EXTRATOS ALCOÓLICOS; BEBIDAS ALCOÓLICAS EXCETO CERVEJA; PREPARAÇÕES ALCOÓLICAS PARA FAZER BEBIDAS; PREPARAÇÕES PARA PRODUZIR BEBIDAS ALCOÓLICAS.

(591)

(540)

ESCOLHAS LOUCAS

(210) **720034** MNA

(220) 2024.02.19

(300)

(730) **PT TIAGO MATEUS CABAÇO E CABAÇO**

(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA); ESSÊNCIAS E EXTRATOS ALCOÓLICOS; BEBIDAS ALCOÓLICAS EXCETO CERVEJA; PREPARAÇÕES ALCOÓLICAS PARA FAZER BEBIDAS; PREPARAÇÕES PARA PRODUZIR BEBIDAS ALCOÓLICAS.

(591)

(540)

EXPERIÊNCIAS LOUCAS

(210) **720038** MNA

(220) 2024.02.19

(300)

(730) **PT RITA ALEXANDRE PINTO RIBEIRO**

PT PATRÍCIA LOPES CARVALHO

PT DUARTE JORGE MAGALHÃES

GUIMARÃES

(511) 09 SOFTWARE DE APLICAÇÃO PARA DISPOSITIVOS MÓVEIS.

(591)

(540)

LOOK2COOK

(210) **720039** MNA

(220) 2024.02.19

(300)

(730) **PT ALBERTO RODRIGUES DA SILVA**

(511) 36 CONSULTADORIA DE CRÉDITO; MEDIAÇÃO DE CRÉDITO; SERVIÇOS DE CRÉDITO; SEGUROS DE CRÉDITO; ACONSELHAMENTO EM MATÉRIA DE CRÉDITO; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM CRÉDITO; CONSULTORIA

FINANCEIRA RELACIONADA COM SERVIÇOS DE
CRÉDITO.(591)
(540)

NCRÉDITOS

(210) **720040** MNA
(220) 2024.02.19
(300)
(730) **PT LEONOR FIGUEIREDO GODINHO**
(511) 43 SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO [ALIMENTAÇÃO E
BEBIDAS].
(591)
(540)

VIDA DE TASCA

(210) **720046** MNA
(220) 2024.02.19
(300)
(730) **PT JORGE MANUEL ALVES PACHECO**
(511) 20 MÓVEIS [OBJETOS DE DECORAÇÃO]; LOUZEIROS
[MOBILIÁRIO]; LOUZEIRO.
21 LOUÇA; CERÂMICA; CERÂMICAS; ESTATUETAS
EM CERÂMICA; ESTÁTUAS EM CERÂMICA;
CAIXAS DE CERÂMICA; CAIXAS EM CERÂMICA;
CANECAS EM CERÂMICA; CERÂMICA EM BARRO;
FLOREIRAS EM CERÂMICA; TAÇAS EM CERÂMICA;
CERÂMICAS PARA USO DOMÉSTICO; FIGURINHAS
FEITAS DE CERÂMICA; UTENSÍLIOS DE COZINHA;
MOLDES [UTENSÍLIOS DE COZINHA]; FORMAS
[UTENSÍLIOS DE COZINHA]; COLHERES PARA
MISTURAR [UTENSÍLIOS DE COZINHA];
UTENSÍLIOS DE MESA, COZINHA E RECIPIENTES;
UTENSÍLIOS DE COZINHA, EXCETO GARFOS,
FACAS E COLHERES; TAÇAS PARA DECORAÇÃO
FLORAL.
35 SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM
UTENSÍLIOS DE COZINHA; SERVIÇOS GROSSISTAS
RELACIONADOS COM UTENSÍLIOS DE COZINHA;
SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS
COM TÊXTEIS PARA O LAR; SERVIÇOS DE VENDA
A RETALHO DE CHÁVENAS E COPOS; SERVIÇOS
DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM
PRODUTOS DE JARDINAGEM.
(591)
(540)

TENDA DA LOUÇA

(210) **720054** MNA
(220) 2024.02.19
(300)
(730) **PT COMPANHIA GERAL DA
AGRICULTURA DAS VINHAS DO ALTO
DOURO - REAL COMPANHIA VELHA,
S.A.**

(511) 33 VINHOS DO PORTO E DO DOURO.
(591)
(540)

QUINTA DAS CARVALHAS
VINHAS VELHAS

(210) **720058** MNA
(220) 2024.02.20
(300)
(730) **PT MERCAN PROPERTIES, S.A**
(511) 43 SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO [ALIMENTAÇÃO E
BEBIDAS].
(591)
(540)

CAFÉ ARTS

(210) **720061** MNA
(220) 2024.02.20
(300)
(730) **PT IPIU - INSTITUTO DA PRÓSTATA E
INCONTINÊNCIA URINÁRIA, LDA.**
(511) 44 SERVIÇOS MÉDICOS; CONTROLOS MÉDICOS;
SERVIÇOS DE EXAMES MÉDICOS; EXAMES
MÉDICOS PARA FINS DE DIAGNÓSTICO E
TRATAMENTO.
(591)
(540)

INSTITUTO DA PRÓSTATA

(210) **720065** MNA
(220) 2024.02.16
(300)
(730) **PT FIGURA RESILIENTE UNIPessoal LDA**
(511) 11 ACESSÓRIOS DE REGULAÇÃO E DE SEGURANÇA
PARA INSTALAÇÕES DE ÁGUA E GÁS;
EQUIPAMENTO DE AQUECIMENTO, VENTILAÇÃO,
AR CONDICIONADO E PURIFICAÇÃO DO AR
(AMBIENTE); EQUIPAMENTO DE COZEDURA,
AQUECIMENTO, REFRIGERAÇÃO E CONSERVAÇÃO
DE ALIMENTOS E BEBIDAS; EQUIPAMENTO DE
REFRIGERAÇÃO E CONGELAMENTO.
(591)
(540)



(531) 1.3.2 ; 24.17.25 ; 27.5.4



(531) 21.3.5

(210) **720066** MNA

(220) 2024.02.16

(300)

(730) **PT JOSÉ NUNO LUÍS PINTO**

(511) 41 TREINO DESPORTIVO; SERVIÇOS CAMPOS DE TREINO DESPORTIVO; SERVIÇOS DE TREINADOR PESSOAL [TREINO DESPORTIVO]; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA O TREINO DESPORTIVO; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS, COMPETIÇÕES E TORNEIOS DESPORTIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS LOCAIS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS; ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES DESPORTIVAS E EVENTOS DESPORTIVOS; SERVIÇOS PARA A ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS; ORGANIZAÇÃO COMUNITÁRIA DE EVENTOS DESPORTIVOS E CULTURAIIS; ORGANIZAÇÃO DE DESPORTOS E DE EVENTOS DESPORTIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS COM FINS CULTURAIIS, RECREATIVOS E DESPORTIVOS; SERVIÇOS DE ACESSORIA RELACIONADOS COM A ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS [DIVERTIMENTO]; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS PARA FINS CULTURAIIS; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS PARA FINS EDUCACIONAIS; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS PARA FINS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE ENTRETENIMENTO PARA FESTAS DE ANIVERSÁRIO; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS PARA FINS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE FESTAS [ENTRETENIMENTO]; FORMAÇÃO; FORMAÇÃO DESPORTIVA; FORMAÇÃO PRÁTICA; COACHING [FORMAÇÃO]; FORMAÇÃO INFORMATIZADA; FORMAÇÃO CONTÍNUA; FORMAÇÃO PROFISSIONAL; ENSINO [FORMAÇÃO]; ALUGUER DE CAMPOS DESPORTIVOS; GESTÃO DE EVENTOS PARA CLUBES DESPORTIVOS.

(591)

(540)

(210) **720067** MNA

(220) 2024.02.16

(300)

(730) **PT JOSÉ MANUEL FERREIRA CAMBAS**

(511) 28 EQUIPAMENTO DESPORTIVO E PARA EXERCÍCIO FÍSICO.
35 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE MARKETING.
41 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO.

(591)

(540)

BEST OF YOU

(210) **720068** MNA

(220) 2024.02.17

(300)

(730) **PT ANA PAULA GRACIAS MENESES BRAVO SILVA MONTEIRO**

(511) 44 SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE PARA PESSOAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE MASSAGENS TRADICIONAIS CHINESAS; ACUPUNTURA; ACONSELHAMENTO EM QUESTÕES DE SAÚDE; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM MASSAGENS TERAPÉUTICAS; MASSAGENS; REFLEXOLOGIA; SERVIÇOS DE CONSULTAS RELATIVOS A MASSAGENS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO RELACIONADOS COM CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE ESTAÇÕES TERMAIS/SPA; SERVIÇOS DE MASSAGENS; SERVIÇOS DE REFLEXOLOGIA; TRATAMENTOS TERAPÉUTICOS PARA O ROSTO; TRATAMENTOS TERAPÉUTICOS PARA O CORPO.

(591)

(540)

Paula Bravo
-MULTIREFLEXOLOGIA-

(531) 27.5.1

(210) **720069** MNA
(220) 2024.02.17
(300)
(730) PT RUI MANUEL GONÇALVES SANTINHOS
(511) 20 MOBILIÁRIO; MOBILIÁRIO ANTIGO.
(591) #b270261; #b4994b; #6b4831; #bd6513
(540)



(531) 26.1.18 ; 27.1.12

(210) **720122** MNA
(220) 2024.02.15
(300)
(730) PT GABRIEL POCINHO UNIPessoal LDA
(511) 37 TRABALHOS DE REMODELAÇÃO E REPARAÇÃO DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE REMODELAÇÃO DE APARTAMENTOS.
(591)
(540)

REPARAMISTO SOLUÇÕES

(210) **720123** MNA
(220) 2024.02.16
(300)
(730) PT DIOGO MIGUEL DOS ANJOS PEREIRA
(511) 37 REPARAÇÃO DE VEÍCULOS; REPARAÇÃO DE VEÍCULOS TERRESTRES; REPARAÇÃO DE VEÍCULOS ACIDENTADOS; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS; SERVIÇOS DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS; REPARAÇÃO DE

EIXOS PARA VEÍCULOS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS; MANUTENÇÃO OU REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS; SERVIÇOS DE REPARAÇÃO RELACIONADOS COM VEÍCULOS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS TERRESTRES; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MOTORES PARA VEÍCULOS AUTOMÓVEIS; REPARAÇÃO DE VEÍCULOS, EM ESPECIAL EM CASO DE AVARIA; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS E OS SEUS MOTORES; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PEÇAS DE CHASSIS E CARROCERIAS PARA VEÍCULOS; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS E RESPECTIVAS PEÇAS, E DE MOTORES PARA VEÍCULOS AUTOMÓVEIS E RESPECTIVAS PEÇAS.

(591)

(540)



(531) 18.1.21

(210) **720124** MNA
(220) 2024.02.16
(300)
(730) PT BEATRIZ PIRES LEITÃO DE OLIVEIRA
(511) 25 ROUPA INTERIOR PARA BEBÉS; VESTUÁRIOS PARA BEBÉS; ROUPA DE CRIANÇA; CALÇADO PARA BEBÉS; CALÇADO DE CRIANÇA; CALÇADO PARA CRIANÇA; ARTIGOS DE CHAPELARIA PARA CRIANÇAS; ARTIGOS DE VESTUÁRIO PARA CRIANÇA; BABETES DE PANO; BABETES, COM MANGÁS, SEM SER EM PAPEL; BABETES PARA BEBÉS [NÃO EM PAPEL]; BÓDIES DE MOLAS PARA BEBÉS E CRIANÇAS; CALÇAS DE CRIANÇA; MACACÕES DE CRIANÇA; MACACÕES PARA CRIANÇAS; MEIAS PARA BEBÉS E CRIANÇAS; VESTIDOS PARA BEBÉS E CRIANÇAS; VESTUÁRIO DE CRIANÇA; VESTUÁRIO INFANTIL (BEBÉS); VESTUÁRIO EXTERIOR PARA BEBÉ; VESTUÁRIO EXTERIOR PARA CRIANÇA; VESTUÁRIO PARA CRIANÇAS; VESTUÁRIO PARA CRIANÇA.

(591)

(540)

CLLO

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
574069	2024.02.14	2024.02.14	FRANCISCO RODRIGUES FERNANDES	PT	44	RECUSA PARCIAL DO REGISTO: arts. 232.º n.º 1 al. b) e h), 229º n.º 3, e 237º do cpi recusa parcial para a totalidade dos produtos e serviços assinalados nas classes 11ª, 37ª, 38ª, 42ª e 43ª
693552	2024.02.09	2024.02.09	IMOSIMPASA, SOCIEDADE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA LDA	PT	25 35 36	
700926	2024.02.22	2024.02.22	LUÍS MANUEL DA MOTA CORREIA	PT	41	
710540	2024.02.20	2024.02.20	UNIVERSIDADE DE AVEIRO	PT	09 10 16 41 44	
710718	2024.02.20	2024.02.20	UNIVERSIDADE DE AVEIRO	PT	09 10 16 41 44	RECUSA PARCIAL DO REGISTO: arts. 232.º n.º 1 al. b) e h), 229º n.º 3, e 237º do cpi recusa parcial para a totalidade dos produtos e serviços assinalados nas classes 11ª, 37ª, 38ª, 42ª e 43ª
712703	2024.02.22	2024.02.22	JOÃO ANTÓNIO DA LUZ DUARTE	PT	25	
712986	2024.02.22	2024.02.22	IMPERIAL TOBACCO LIMITED	GB	34	
713212	2024.02.22	2024.02.22	DINAMESTRIA, LDA	PT	36	
713403	2024.02.22	2024.02.22	SUMOL+COMPAL MARCAS, S.A.	PT	30 32 33	
714077	2024.02.22	2024.02.22	LOUIS VUITTON MALLETTIER	FR	03	
714095	2024.02.22	2024.02.22	ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE COMÉRCIO E SERVIÇOS DOS CONCELHOS DE LOURES E ODIVELAS	PT	35	
714122	2024.02.22	2024.02.22	VASCO MACHADO SERVIÇOS VETERINÁRIOS UNIPessoal LDA	PT	45	
714123	2024.02.22	2024.02.22	DAK DIGITAL ASSETS LDA	PT	30	
714131	2024.02.22	2024.02.22	BYAN - SGPS, LDA	PT	43	
714138	2024.02.22	2024.02.22	FRAGMENTOS CAMPESTRES UNIPessoal. LDA	PT	41	
714169	2024.02.22	2024.02.22	QUOCIENTE FOLGADO, LDA.	PT	24 25 28	
714171	2024.02.22	2024.02.22	EXCLUSIVBÓNUS PROMOÇÕES TURÍSTICAS, LDA	PT	35	
714180	2024.02.22	2024.02.22	ARMANDA MARIA DOS SANTOS ROCHA AZEVEDO	PT	14 20	
714181	2024.02.22	2024.02.22	HÉLIO COELHO - ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, UNIPessoal, LDA	PT	27 35 37 40 41 43	
714187	2024.02.22	2024.02.22	CAROLINA FILIPA OLIVEIRA PESTANA	PT	14	
714214	2024.02.22	2024.02.22	BRANCA CAMPOS IMOBILIÁRIA UNIPessoal LDA	PT	36	
714215	2024.02.22	2024.02.22	STRONGPADEL, LDA.	PT	35	

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
714217	2024.02.22	2024.02.22	JOEL KANKONDE	PT	21	
714219	2024.02.22	2024.02.22	LUÍS MANUEL VASCONCELOS MENDONÇA	PT	30 32 33	
714222	2024.02.22	2024.02.22	LILIANA RAQUEL CONDEÇA DE MATOS	PT	23	
714225	2024.02.22	2024.02.22	TI-NO-NI ESGOTOS UNIPessoal LDA	PT	05 25 41	
714226	2024.02.22	2024.02.22	DIGNO D'IMAGINAÇÃO - UNIPessoal LDA	PT	35	
714236	2024.02.22	2024.02.22	HUMBERTO MANUEL MELO DE CARVALHO	PT	25 35 40	
714256	2024.02.22	2024.02.22	AVENUE NRE REAL ESTATE, S.A.	PT	36	
714302	2024.02.22	2024.02.22	JOÃO FRANCISCO DE OLIVEIRA ALMEIDA	PT	33 43	
714326	2024.02.22	2024.02.22	G9TELECOM, S.A.	PT	38 39	
714345	2024.02.22	2024.02.22	JOSE AUGUSTO SILVA ROSA	PT	25	
714348	2024.02.22	2024.02.22	CATARINA MARIA DE BRITO BROCHADO TEIXEIRA GUEDES DE OLIVEIRA	PT	35 42 44	
714354	2024.02.22	2024.02.22	PEDRO FILIPE MENDES, UNIPessoal, LDA	PT	43	
714358	2024.02.22	2024.02.22	GERAÇÃO ESBELTA - RESIDÊNCIAS SÉNIOR, LDA	PT	43	
714360	2024.02.22	2024.02.22	ISABELA RIBEIRO DA SILVA	PT	21 40	
714369	2024.02.22	2024.02.22	ANTÓNIO DANIEL COSTA SOUSA	PT	35 36 37	
714370	2024.02.22	2024.02.22	RODRIGUES LOURENCO PAULO CESAR	FR	35	
714379	2024.02.22	2024.02.22	G9TELECOM, S.A.	PT	38 39	
714386	2024.02.22	2024.02.22	PAULO ROBERTO ALVARES FERREIRA	PT	33	
714390	2024.02.22	2024.02.22	UTILBÉBÉ - UTILIDADES PARA BÉBÉ, LDA	PT	06	
714394	2024.02.22	2024.02.22	BRIGHT LINKS, LDA.	PT	35 43	
714395	2024.02.22	2024.02.22	LIFEWELL PHARMACEUTICAL & HEALTHCARE, LDA	PT	05	
714398	2024.02.22	2024.02.22	ANGELA FILIPA LOPES DOS SANTOS	PT	12 37 39	
714402	2024.02.22	2024.02.22	SUPPORTCATEGORY UNIPessoal LDA	PT	16 35	
714404	2024.02.22	2024.02.22	SORRISO100MALICIA UNIPessoal LDA	PT	44	
714405	2024.02.22	2024.02.22	VINUM PHOENIX, LDA	PT	33 44	
714408	2024.02.22	2024.02.22	ELIENE OLIVEIRA COSTA	PT	03 21 44	
714421	2024.02.22	2024.02.22	CARLOS MIGUEL ALVES PEREIRA DA FONTE CARVALHO	PT	28	
714422	2024.02.22	2024.02.22	TRÍGONO VANTAJOSO UNIPessoal, LDA	PT	37	
714449	2024.02.22	2024.02.22	TENPOL, S.A	PT	17 19	
714450	2024.02.22	2024.02.22	TENPOL, S.A	PT	17 19	
714451	2024.02.22	2024.02.22	TENPOL, S.A	PT	17 19	
714455	2024.02.22	2024.02.22	JOSÉ VASCO CARVALHO MARTINS	PT	25	
714456	2024.02.22	2024.02.22	JOSÉ VASCO CARVALHO MARTINS	PT	25	
714460	2024.02.22	2024.02.22	LUIS FILIPE RAMOS DE BOAVENTURA	PT	39 43	
714482	2024.02.22	2024.02.22	BRANCO & RUAS, LDA	PT	16 35 36	
714497	2024.02.22	2024.02.22	MASTERFRUITS - COMÉRCIO DE FRUTAS, LDA.	PT	31	
714504	2024.02.22	2024.02.22	PEDRO FARRIM	PT	35 44	
714508	2024.02.22	2024.02.22	ARTITEMPO - IARA SILVA UNIPessoal, LDA.	PT	21	
714509	2024.02.22	2024.02.22	WEARECLINIEIRAS LIMITADA	PT	10 35 36 44	

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
714512	2024.02.22	2024.02.22	SARA MANUELA PEREIRA UNIPessoal LDA	PT	03 44	
714513	2024.02.22	2024.02.22	VERA LÚCIA HENRIQUES DE MELO	PT	03 41 44	
714514	2024.02.22	2024.02.22	MARISA GONZAGA PEREIRA DA COSTA	PT	44	
714515	2024.02.22	2024.02.22	SARA FILIPA COSTA ADRIÃO	PT	25	
714516	2024.02.22	2024.02.22	INSTITUTO DE TELECOMUNICAÇÕES	PT	42	
714517	2024.02.22	2024.02.22	ROYAL WARRIORS AGENCY LDA	PT	36	
714518	2024.02.22	2024.02.22	SAMUEL FERREIRA LDA	PT	44	
714519	2024.02.22	2024.02.22	ID ENGENHARIA LDA	PT	04 09 40	
714543	2024.02.22	2024.02.22	BRUNO DEI RICARDI FURTADO	PT	43	
714552	2024.02.22	2024.02.22	ESCOLHIMAGINAR - ARTES GRÁFICAS, LDA	PT	16 35	
714584	2024.02.22	2024.02.22	FILIPE GOMES MONTEIRO	PT	32	
714586	2024.02.22	2024.02.22	MIGUEL SANTOS PATO	PT	33	
714587	2024.02.22	2024.02.22	ARTUR JORGE AFONSO MARTINS ANTUNES	PT	43	
714589	2024.02.22	2024.02.22	KINETICMATRIZ S.A.	PT	45	
714592	2024.02.22	2024.02.22	EVASCOS GMBH	DE	03 21 35	
714594	2024.02.22	2024.02.22	AHOSILAND, UNIPessoal, LDA	PT	25	
714596	2024.02.22	2024.02.22	GLOBALSOFT - CLOUD BUSINESS AND SOFTWARE CONSULTING, S.A.	PT	42	
714600	2024.02.22	2024.02.22	CARLOS MANUEL DA COSTA TEIXEIRA	PT	09 21 25 40	
714633	2024.02.22	2024.02.22	INÊS FILIPA DUARTE DA CUNHA REBELO	PT	35 41 44	
714642	2024.02.22	2024.02.22	RICARDO MANUEL FREITAS MONTEIRO	PT	33	
714646	2024.02.22	2024.02.22	DORA CRISTINA DOS SANTOS VENTURA	PT	25	
714653	2024.02.22	2024.02.22	BLUE BEETLE, LDA	PT	30	
714669	2024.02.22	2024.02.22	JOSÉ ALBERTO BARRETO HENRIQUES PEDRO	PT	09 35	
714672	2024.02.22	2024.02.22	ANA ISABEL ESCADA SOARES	PT	41 44	
714681	2024.02.22	2024.02.22	ADÃO XAVIER FERREIRA	PT	43	
714689	2024.02.22	2024.02.22	PATRÍCIA RIBEIRO REIS	PT	14	
714693	2024.02.22	2024.02.22	FÉ E CONFIANÇA LDA	PT	44	
714708	2024.02.22	2024.02.22	SOGRAPE VINHOS, S.A.	PT	33	
714719	2024.02.22	2024.02.22	LIONESA BAIRRO - ATIVIDADES CULTURAIS E TURÍSTICAS LDA	PT	35 41	
714720	2024.02.22	2024.02.22	LIONESA BAIRRO - ATIVIDADES CULTURAIS E TURÍSTICAS LDA	PT	41	
714722	2024.02.22	2024.02.22	PAULO FREDERICO COSTEIRA DE PASSOS	PT	30	
714781	2024.02.22	2024.02.22	CATARINA ISABEL MARQUES GOMES DE SOUSA	PT	35 41	
714796	2024.02.22	2024.02.22	CELSO RICARDO DUARTE PEREIRA	PT	36	
714907	2024.02.22	2024.02.22	321CRÉDITO, INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE CRÉDITO S.A.	PT	09 16 35 36 38	
715006	2024.02.22	2024.02.22	MAFALDA MARIA REIS DE NORONHA	PT	30	

Concessões - Marca coletiva

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
714009	2024.02.22	2024.02.22	ASSOCIAÇÃO GRUPO MOTARD PALADINOS	PT	41	

Vigências por sentença

Processo	Data do registo	Data da sentença	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
657794	2021.02.02	2023.12.06	SOCIEDADE AGRICOLA D. PEDRO V, UNIPessoal LDA	PT	33	sentença do tpi ç juiz 1, com o n.º de processo 326/22.2yhlsb, julga recurso procedente, revoga o despacho proferido pelo inpi e recusa o registo. o acórdão do tribunal da relação da propriedade intelectual e da concorrência, regulação e supervisão julga o recurso procedente, revoga a sentença recorrida e concede o registo.

Recusas

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
709166	2023.07.22	2024.02.20	MARIANA DE ALBUQUERQUE D'OREY REIS DE ALMEIDA GARRETT	PT	25 26	arts. 232.º n.º 1 al. h), 235.º e 229º n.º 3 do cpi
710891	2023.08.30	2024.02.20	TIAGO FILIPE NUNES MACHADO	PT	25	arts. 232.º n.º 1 al. e h), 235.º e 229º n.º 3 do cpi

Renovações

N.ºs 110 044, 110 045, 119 169, 122 896, 186 464, 209 345, 284 875, 287 110, 287 274, 287 275, 287 276, 287 692, 289 350, 289 755, 291 115, 291 704, 364 805, 373 128, 373 132, 373 292, 373 451, 373 470, 377 967, 378 064, 511 280, 514 250, 514 251, 514 253, 520 462, 520 604, 521 574, 521 795, 521 991, 522 026, 522 180, 522 211, 522 483, 523 567, 523 963, 526 350, 526 810, 526 942, 526 944, 527 491, 529 317, 529 359, 529 634 e 529 774.

Averbamentos

Transmissões

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
156834	2024.01.29	EUROPEAN SUGAR HOLDINGS S.A.R.L.	LU	T&L SUGARS LIMITED	GB	TRANSMISSÃO TOTAL.
161250	2024.02.01	SANOFI MATURE IP	FR	FAES FARMA PORTUGAL, S.A.	PT	
161251	2024.02.01	SANOFI MATURE IP	FR	FAES FARMA PORTUGAL, S.A.	PT	TRANSMISSÃO TOTAL.
373191	2024.01.31	SAMOFIL - TÊXTEIS, LDA.	PT	AJOFIL, LDA.	PT	
376080	2024.01.30	DOMINGOS RIBEIRO FERNANDES, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA.	PT	JOÃO CARLOS MENDES MACEDO	PT	
381470	2024.01.25	INTERCONTINENTAL GREAT BRANDS LLC	US	PERFETTI VAN MELE BENELUX B.V.	NL	TRANSMISSÃO TOTAL.
381760	2024.01.25	INTERCONTINENTAL GREAT BRANDS LLC	US	PERFETTI VAN MELE BENELUX B.V.	NL	
382517	2024.01.25	INTERCONTINENTAL GREAT BRANDS LLC	US	PERFETTI VAN MELE BENELUX B.V.	NL	
404539	2024.01.25	INTERCONTINENTAL GREAT BRANDS LLC	US	PERFETTI VAN MELE BENELUX B.V.	NL	
405234	2024.02.21	THREE TO ONE - INVESTMENTS, S.A.	PT	QCBA NEGÓCIOS, LDA.	PT	
511433	2024.01.29	EDMÉE - SOCIEDADE TURISTICA, LDA.	PT	NEWPALM - GESTÃO, EXPLORAÇÃO E CONSULTORIA, S.A.	PT	
511748	2024.01.29	EDMÉE - SOCIEDADE TURISTICA, LDA.	PT	NEWPALM - GESTÃO, EXPLORAÇÃO E CONSULTORIA, S.A.	PT	
520100	2024.01.29	FFY - FREE FOR YOU, LDA.	PT	HELENA MARIA DE OLIVEIRA FERREIRA	PT	
585816	2024.01.30	ALEXANDRE SALDANHA GRILO FEO TORRES	PT	LAPOINT HOLDINGS AS	NO	
615541	2024.01.25	INTERCONTINENTAL GREAT BRANDS LLC	US	PERFETTI VAN MELE BENELUX B.V.	NL	
635370	2024.01.29	EDMÉE - SOCIEDADE TURISTICA, LDA.	PT	NEWPALM - GESTÃO, EXPLORAÇÃO E CONSULTORIA, S.A.	PT	
635371	2024.01.29	EDMÉE - SOCIEDADE TURISTICA, LDA.	PT	NEWPALM - GESTÃO, EXPLORAÇÃO E CONSULTORIA, S.A.	PT	
635372	2024.01.29	EDMÉE - SOCIEDADE TURISTICA, LDA.	PT	NEWPALM - GESTÃO, EXPLORAÇÃO E CONSULTORIA, S.A.	PT	
644586	2024.01.30	F. LIMA, S.A.	PT	F. LIMA SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO DE BENS, S.A.	PT	
646611	2024.01.29	EDMÉE - SOCIEDADE TURISTICA, LDA.	PT	NEWPALM - GESTÃO, EXPLORAÇÃO E CONSULTORIA, S.A.	PT	
646613	2024.01.29	EDMÉE - SOCIEDADE TURISTICA, LDA.	PT	NEWPALM - GESTÃO, EXPLORAÇÃO E CONSULTORIA, S.A.	PT	
656148	2024.01.29	GROW MATERNITY - UNDERWEAR, LDA.	PT	OLD FLAMINGO, LDA.	PT	
706452	2024.01.30	PEDRO MIGUEL AGOSTINHO	PT	NANCY MICHELLE CÔTÉ	PT	

Outros averbamentos (artigo 29.º)

Processo	Data do averbamento	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
468476	2024.02.06	MASSA INSOLVENTE DE ENOLIS, LDA.	PT	AVERBAMENTO DA APREENSÃO PROCESSO Nº 6476/23.0T8VNG TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO PORTO JUÍZO DE COMERCIO DE VILA NOVA DE GAIA JUÍZ 1 REQUERENTE: LÚCIO FRUTUOSO DOS SANTOS DA CUNHA REIS E OUTRO (S) ; INSOLVENTE: ENOLIS, LDA.

Desistências

Processo	Data do pedido	Data da desistência	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
719891	2024.02.15	2024.02.22	THIAGO VEIGA DA SILVA	PT	35	

Outros Atos

709926. – LIMITADA A CLASSE 09 A: SOFTWARE MÓVEL PARA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS; DISPOSITIVOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO NO ÂMBITO DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS; PLATAFORMAS DE SOFTWARE NO ÂMBITO DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA ATIVIDADES DE REDE SOCIAL; SOFTWARE EMPRESARIAL PARA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS; TODOS EXCLUINDO EXPRESSAMENTE QUALQUER SOFTWARE, APLICAÇÕES E DISPOSITIVOS RELACIONADOS COM JOGOS, DESPORTOS ELETRÔNICOS, MÚSICA DIGITAL, PODCASTS, FOTOGRAFIAS E FILMES DESCARREGÁVEIS. LIMITADA A CLASSE 35 A: SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO NO ÂMBITO DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS; APRESENTAÇÃO DE EMPRESAS E DE SEUS BENS E SERVIÇOS ATRAVÉS DA INTERNET NO ÂMBITO DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS; TODOS EXCLUINDO EXPRESSAMENTE QUAISQUER SERVIÇOS RELACIONADOS COM JOGOS, MARKETING DE AFILIADOS, E RECRUTAMENTO. LIMITADA A CLASSE 41 A: DISPONIBILIZAÇÃO DE EVENTOS RECREATIVOS, TODOS APENAS RELACIONADOS COM GESTÃO DE PROJECTOS E DE EVENTOS E EXCLUINDO EXPRESSAMENTE QUAISQUER SERVIÇOS RELACIONADOS COM JOGOS, APOSTAS, COMPETIÇÕES E DESPORTOS ELECTRÔNICOS.

712555. – SUPRIMIDA A CLASSE 41.

712816. – SUPRIMIDA A CLASSE 33.

713274. – LIMITADA A CLASSE 42 A:SERVIÇOS DE PESQUISAS E SERVIÇOS DE CONCEÇÃO A ELES REFERENTES; SERVIÇOS DE ANÁLISES E PESQUISAS INDUSTRIAIS; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE HARDWARE E SOFTWARE DE COMPUTADOR; REPARAÇÃO DE SOFTWARE INFORMÁTICO; SERVIÇOS DE TI (TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO); DESENVOLVIMENTO, PROGRAMAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE SOFTWARE; DESENVOLVIMENTO DE HARDWARE INFORMÁTICO; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO DE SITES DE INTERNET E SOFTWARE COMO SERVIÇO E ALUGUER DE SOFTWARE; ALUGUER DE HARDWARE E INSTALAÇÕES INFORMÁTICAS; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA, ACONSELHAMENTO E INFORMAÇÃO SOBRE TI (TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO); SEGURANÇA, PROTEÇÃO E MANUTENÇÃO EM MATÉRIA DE TI (TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO); SERVIÇOS DE DUPLICAÇÃO E CONVERSÃO DE DADOS; SERVIÇOS DE CODIFICAÇÃO DE DADOS; SERVIÇOS DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA; ALUGUER DE EQUIPAMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO; SERVIÇOS DE ENGENHARIA; DESENVOLVIMENTO DE BASES DE DADOS; MANUTENÇÃO DE BASES DE DADOS; INSTALAÇÃO DE SOFTWARE DE BASE DE DADOS; PROGRAMAÇÃO DE SOFTWARE PARA GESTÃO DE BASES DE DADOS; ALUGUER DE SERVIDORES DE BASES DE DADOS A TERCEIROS; MANUTENÇÃO DE SOFTWARE DE BASE DE DADOS; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE INFORMÁTICO DE BASES DE DADOS; DESENVOLVIMENTO, ATUALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE E DE BASES DE DADOS; SERVIÇOS DE PLATAFORMA COMO SERVIÇO [PAAS] QUE INCLUEM PLATAFORMAS DE SOFTWARE PARA TRANSMISSÃO DE IMAGENS, CONTEÚDOS AUDIOVISUAIS, CONTEÚDOS DE VÍDEO E MENSAGENS; TODOS OS SERVIÇOS ATRÁS REFERIDOS EXCLUSIVAMENTE NO DOMÍNIO DE AERONAVES E DE OUTROS VEÍCULOS AÉREOS E ESPACIAIS; TODOS OS SERVIÇOS ATRÁS REFERIDOS NÃO RELACIONADOS COM APARELHOS PARA COZINHAR, AQUECER, REFRIGERAR OU CONSERVAR ALIMENTOS E BEBIDAS.

713976. – LIMITADA A CLASSE 03 A: PRODUTOS DE LIMPEZA. PRODUTOS QUÍMICOS DE LIMPEZA PARA USO DOMÉSTICO; LÍQUIDOS PARA A LAVAGEM DA ROUPA; LÍQUIDOS DESENGORDURANTES; PRODUTOS DE REMOÇÃO DE NÓDOAS PARA USO EM ARTIGOS DOMÉSTICOS; AGENTES DE LAVAGEM DE ROUPA; AGENTES PARA REMOÇÃO DE NÓDOAS; SPRAYS DESENGORDURANTES; PRODUTOS DE LIMPEZA PARA USO DOMÉSTICO; PRODUTOS DE LIMPEZA PARA LADRILHOS; AGENTES CÁUSTICOS DE LIMPEZA; DESENGORDURANTES PARA FINS DE LIMPEZA; DETERGENTES PARA USO DOMÉSTICO; PRODUTOS PARA REMOVER NÓDOAS; REMOVEDORES DE MANCHAS.

719612. – NO BOLETIM 2024/02/19, ONDE SE LÊ DATA DO PEDIDO 2024/02/09, DEVERÁ LER-SE 2023/07/11

Requerimentos indeferidos

Processo	Número do documento	Data de apresentação	Data do despacho	Nome do titular	País resid.	Observações
586232	2004120980	2022.10.26	2024.02.21	SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO SUL E ILHAS	PT	INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE E, CONSEQUENTEMENTE, MANUTENÇÃO DA VIGÊNCIA DO REGISTO DA MARCA NACIONAL N.º 586232 «SAMS QUADROS», POR SE CONSIDERAR TER SIDO FEITA PROVA DO SEU USO SÉRIO NO QUINQUÊNIO RELEVANTE.
586240	2004121569	2022.10.26	2024.02.21	SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO SUL E ILHAS	PT	INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE E, CONSEQUENTEMENTE, MANUTENÇÃO DA VIGÊNCIA DO REGISTO DA MARCA NACIONAL N.º 586240 «SAMS TÉCNICOS», POR SE CONSIDERAR TER SIDO FEITA PROVA DO SEU USO SÉRIO NO QUINQUÊNIO RELEVANTE.
586241	2004121157	2022.10.26	2024.02.21	SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO SUL E ILHAS	PT	INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE E, CONSEQUENTEMENTE, MANUTENÇÃO DA VIGÊNCIA DO REGISTO DA MARCA NACIONAL N.º 586241 «SAMS TÉCNICOS BANCÁRIOS», POR SE CONSIDERAR TER SIDO FEITA PROVA DO SEU USO SÉRIO NO QUINQUÊNIO RELEVANTE.
586243	2004121225	2022.10.26	2024.02.21	SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO SUL E ILHAS	PT	INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE E, CONSEQUENTEMENTE, MANUTENÇÃO DA VIGÊNCIA DO REGISTO DA MARCA NACIONAL N.º 586243 «SAMS QUADROS BANCÁRIOS», POR SE CONSIDERAR TER

Processo	Número do documento	Data de apresentação	Data do despacho	Nome do titular	País resid.	Observações
586245	20041214 23	2022.10.26	2024.02.21	SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO SUL E ILHAS	PT	SIDO FEITA PROVA DO SEU USO SÉRIO NO QUINQUÊNIO RELEVANTE. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE E, CONSEQUENTEMENTE, MANUTENÇÃO DA VIGÊNCIA DO REGISTO DA MARCA NACIONAL N.º 586245 «SAMS TÉCNICOS E QUADROS BANCÁRIOS», POR SE CONSIDERAR TER SIDO FEITA PROVA DO SEU USO SÉRIO NO QUINQUÊNIO RELEVANTE.
586246	20041214 87	2022.10.26	2024.02.21	SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO SUL E ILHAS	PT	INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE E, CONSEQUENTEMENTE, MANUTENÇÃO DA VIGÊNCIA DO REGISTO DA MARCA NACIONAL N.º 586246 «SAMS QUADROS E TÉCNICOS BANCÁRIOS», POR SE CONSIDERAR TER SIDO FEITA PROVA DO SEU USO SÉRIO NO QUINQUÊNIO RELEVANTE.
586274	20041215 37	2022.10.26	2024.02.21	SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO SUL E ILHAS	PT	INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE E, CONSEQUENTEMENTE, MANUTENÇÃO DA VIGÊNCIA DO REGISTO DA MARCA NACIONAL N.º 586274 «SAMS BANCÁRIOS, QUADROS E TÉCNICOS», POR SE CONSIDERAR TER SIDO FEITA PROVA DO SEU USO SÉRIO NO QUINQUÊNIO RELEVANTE.
712406	20058454 04	2024.02.14	2024.02.20	ALERTAMAR LDA.	PT	REQUERIMENTO DE RESPOSTA À RECUSA PROVISÓRIA, INDEFERIDO POR PREJUÍZO DO ART.228.º DO CPI.
719540	20058617 61	2024.02.20	2024.02.22	CÍA. DE VINOS DEL ATLÁNTICO, S.L.	ES	REQUERIMENTO DE ALTERAÇÃO DE SINAL INDEFERIDO, POR PREJUÍZO DO DISPOSTO NO ARTIGO 228º DO CPI.

Processo	Número do documento	Data de apresentação	Data do despacho	Nome do titular	País resid.	Observações
719540	20058608 43	2024.02.20	2024.02.22	CÍA. DE VINOS DEL ATLÁNTICO, S.L.	ES	REQUERIMENTO DE RETIFICAÇÃO DE SINAL INDEFERIDO, POR PREJUÍZO DO DISPOSTO NO ARTIGO 228º DO CPI.

REGISTO INTERNACIONAL DE MARCAS**Pedidos**

De acordo com o artigo 244.º do Código da Propriedade Industrial, faz-se público que foram solicitados pedidos de proteção em Portugal para as marcas de registo internacional a seguir enumeradas, nos termos do Acordo de Madrid relativo ao Registo Internacional de Marcas e do Protocolo relativo a esse Acordo; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, conforme o artigo 17.º do referido Código.

Processo	Data do pedido	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
1574030	2023.06.15	AUTOMOTIVE CELLS COMPANY SE	FR	09	
1580013	2023.07.13	G-FORM, LLC	US	09 25 28	
1596225	2023.06.15	EKATO HOLDING GMBH	DE	07 09 11	
1643674	2023.06.01	COOLAUTOMATION LTD	IL	09 42	

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
1167989-E1	2023.06.07	2024.02.22	FRIESLANDCAMPINA NEDERLAND B.V.	NL	29 30	
1230275-E1	2023.04.26	2024.02.22	FRIESLANDCAMPINA NEDERLAND B.V.	NL	29	
1724652	2022.10.28	2024.02.22	LOUIS VUITTON MALLETIER	FR	03 04 09 10 11 12 14 15 16 18 20 21 22 24 25 26 27 28 30 34 35 41 43	
1724654	2023.01.05	2024.02.22	LOUIS VUITTON MALLETIER	FR	03 04 05 06 07 08 09 10 11 12 14 15 16 18 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 40 41 42 43 44	
1730239	2023.03.17	2024.02.22	CANBERK SEVINÇ	TR	25	

REGISTO DE LOGÓTIPOS

Pedidos

De acordo com o artigo 286.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de logótipos; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

(210) **56352** LOG

(220) 2024.02.15

(730) **PT REINHILD SCHULTE, UNIPESSOAL LDA**

(512) 82990 OUTRAS ACTIVIDADES DE SERVIÇOS DE APOIO PRESTADOS ÀS EMPRESAS, N.E. CONSULTADORIA PARA OS NEGÓCIOS E A GESTÃO

(591) AZUL; PANTONE 7705 C; PANTONE 314 U; RGB: 0 105 148

(540)



(531) 26.5.3 ; 29.1.4

(210) **56355** LOG

(220) 2024.02.16

(730) **PT ALBANO CELSO BARBOSA LASCASAS AGUIAR**

(512) 47711 COMÉRCIO A RETALHO DE VESTUÁRIO PARA ADULTOS, EM ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS

COMÉRCIO A RETALHO DE VESTUÁRIO, CONFECÇÃO DE OUTROS ARTIGOS E ACESSÓRIOS DE VESTUÁRIO, ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS E OUTROS EVENTOS SIMILARES. CAE 47711; 14131; 82300.

(591)

(540)



(531) 26.1.3 ; 26.1.18 ; 27.5.22 ; 27.99.3 ; 27.99.12

(210) **56354** LOG

(220) 2024.02.16

(730) **PT TERMOSUL - PROJECTOS E INSTALAÇÕES, SA**

(512) 43222 INSTALAÇÃO DE CLIMATIZAÇÃO ESTUDOS E REALIZAÇÃO DE PROJECTOS DE INFRA-ESTRUTURAS EM EDIFÍCIOS, INDÚSTRIA E SERVIÇOS INCLUINDO IMPORTAÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS. ACTIVIDADES DE ACABAMENTOS. COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS, OU DIREITOS SOBRE OS MESMOS, PRÓPRIOS OU ALHEIOS. PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS IMOBILIÁRIOS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARQUITETURA, ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHARIA E TÉCNICAS AFINS. CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS E NÃO RESIDENCIAIS. CAE PRINCIPAL: 43222-R3; CAE 41100-R3; CAE 41200-R3; CAE 43221-R3

(591)

(540)



(531) 26.11.12 ; 27.5.10

(210) **56356** LOG

(220) 2024.02.16

(730) **PT DYNASTY CELEBRATION - UNIPESSOAL LDA**

(512) 96022 INSTITUTOS DE BELEZA INSTITUTOS DE BELEZA.

(591) COR DE ROSA

(540)



(531) 26.4.22

(210) **56357** **LOG**

(220) 2024.02.16

(730) **PT CP CONCEPT, LDA.**

(512) 45310 COMÉRCIO POR GROSSO DE PEÇAS E
ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMÓVEIS

COMÉRCIO POR GROSSO E A RETALHO DE PEÇAS,
ACESSÓRIOS E CONSUMÍVEIS PARA TODO O TIPO DE
VEÍCULOS AUTOMÓVEIS, LIGEIOS E PESADOS.

(591) C0M100Y100K0; C30M100Y100K45; PRETO

(540)



CP Concept Lda.
Grupo de Conceitos

(531) 26.1.3 ; 26.1.26 ; 27.5.10 ; 29.1.1

(210) **56358** **LOG**

(220) 2024.02.16

(730) **PT PEDRO DE JESUS BARREIROS PINTO**

(512) 85593 OUTRAS ACTIVIDADES EDUCATIVAS, N.E.
ATIVIDADES EDUCATIVAS NA MODALIDADE
AUDITIVA, EM CONTEXTO DE CRIATIVIDADE
MUSICAL.

(591)

(540)

ESCOLA DE JAZZ DO PORTO

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
55897	2024.02.22	2024.02.22	EXPRESSLIMITE, LDA	PT	
55924	2024.02.22	2024.02.22	CARLOS MANUEL PRATAS LOPES	PT	

Renovações

N.ºs 30 926, 30 928, 31 634, 31 709, 56 382 e 56 383.

Requerimentos indeferidos

Processo	Número do documento	Data de apresentação	Data do despacho	Nome do titular	País resid.	Observações
55670	20058154 25	2024.01.31	2024.02.22	ALVORADA IMACULADA - UNIPESSOAL, LDA.	PT	REQUERIMENTO DE JUNÇÃO DE DECLARAÇÃO DE CONSENTIMENTO INDEFERIDO, NOS TERMOS DA ALÍNEA B) DO N.º 1 DO ARTIGO 23º DO CPI.

Conversão para Logótipos ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 143 de 25 de Julho

Processo Antigo	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Processo Novo
NOME DE ESTABELECIMENTO 35705	ODIVEL -LAR, S.A.	PT	LOGÓTIPO 56382
NOME DE ESTABELECIMENTO 35862	MABERA - ACABAMENTOS TÊXTEIS, SA.	PT	LOGÓTIPO 56383

AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL

(Os Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, como tal reconhecidos pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial, podem promover actos e termos do processo sem necessidade de juntar procuração).

Jorge Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgecruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Mascarenhas de Vasconcelos

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32-1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

António João Coimbra da Cunha Ferreira

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

João Pereira da Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaopcruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Vitor Hugo Ramalho da Costa França

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 35511 03
- E-mail: costa.franca@costafranca.pt

Jorge Afonso Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgeacruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Marta Burnay da Costa Pessoa Bobone

- Cartório: Travessa do Jardim à Estrela, 28 – 1350-186 LISBOA
- E-mail: bobone@zonmail.pt

Maria Silvina Vieira Pereira Ferreira

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150/21 381 33 93
- E-mail: sferreira@clarkemodet.com.pt

Maria Eugénia Martinez

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: mariaeugeniamartinez@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Maria do Rosário May Pereira da Cruz

- Cartório: Av. Duque d'Ávila, 66, 7º - 1050-083 LISBOA
- Tel.: 21 387 69 61 - Fax: 21 387 75 96
- E-mail: furtado@furtado.pt

Nuno Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: nunocruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Raquel da Costa França

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 3551103
- E-mail: costa.franca@netcabo.pt

António José Pissarra Dias Machado

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

José Eduardo de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

João Carlos Sardiña de Barros

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq. - 1250-193 LISBOA
- Tel.: 213863466
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

Francisco de Novaes C. B. S. Atayde

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 e 21 3155038 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

Isabel Carvalho Franco

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: isabel.franco@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Álvaro Albano Duarte Catana

- Cartório: Avenida Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069 - 229 LISBOA
- Tel.: 217 613 490 – Fax: 217 613 499
- E-mail: alvaro.duarte@aduarateassoc.com
- Web: www.aduarateassoc.com

José Eduardo Dinis de Carvalho

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Fernando António Ferreira Magno

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

António Côrte-Real

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

José Luís Arnaut

- Cartório: Rua Castilho, 50, 1250-071 LISBOA
- Tel.: 21 0958100 – Fax: 21 0958155
- E-mail: jarnaut@rpa.pt

José Motta Veiga

- Cartório: Rua João Penha, 10 – 1250-131 LISBOA
- Tel.: 21 3882659 e 21 3841120 – Fax: 21 3873752
- E-mail: mottaveiga@mail.telepac.pt
- Web: www.marcaonline.pt

Pedro da Silva Alves Moreira

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 21 3978754
- E-mail: pedro.moreira@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

João Luís Garcia

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Manuel António Durães da Conceição Rocha

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1º Piso – 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: info.portugal@herrero.pt

Gonçalo de Magalhães Moreira Rato

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq, 1250-193 LISBOA
- Tel.: 21 3875201 - Fax: 21 3875200
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

José Raúl de Magalhães Simões

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Maria das Dores Marques Banheiro Meira

- Cartórios: Rua Quirino da Fonseca, 29 – 5º Esq. – 1000-251 LISBOA e Av. Luísa Todí, 277, 2º, E-1 – 2900-452 SETÚBAL
- Tel.: 21 8436250 e 265 540240 – Fax: 21 8436251 e 265 540241
- E-mail: tecnimarca@gmail.com
- Web: www.tecnimarca.pt e www.tecnimarca.com

Martim Luís Gomes de Araújo de Arantes e Oliveira

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 5º Esq., 1050-225 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: rcf@rcf.pt

Dina Maria Martins Pereira Soares

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

Carmen Cristina Martins Garcia de Pina Alcobia Galinha

- Cartório: Avenida Ressano Garcia nº 6 R/c. Esq. - 1070-237 LISBOA
- Tel.: +351 213 712 737 - Fax:+351 213 874 726
- E-mail: carmenpina@sapo.pt

Ana Maria Ferreira Pereira da Silva Veiga

- Cartório: Rua Ator Chaby Pinheiro, 5 A - 2795-060 LINDA A VELHA
- Tel.: 914930808
- E-mail: apsilvaveiga@netcabo.pt

Luís Silva Carvalho

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A, – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: lsc@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Alberto Canelas

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: acanelas@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

César Manuel de Bessa Monteiro

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 723 18 00 – Fax: 21 723 1899
- E-mail: bessa.monteiro@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Paulo Alexandre Pinto Correia Rodrigues da Graça

- Cartório: Av. Almirante Reis, 104 - 5º – 1150-022 LISBOA
- Tel.: 21 8110051 – Fax: 21 8141605
- E-mail: paulo.graca-82931@advogados.oa.pt

Miguel Camargo de Sousa Eiró

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 15 – 7º – 1050-115 LISBOA
- Tel.: 21 3160324 – Fax: 21 3150826
- E-mail: miguel.eiro@mail.telepac.pt

Elsa Maria Martins Barreiros Amaral Canhão

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 21 3978754
- E-mail: elsa.canhao@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

Joaquim Maria Calado Marques

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - R/C - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 21 381 46 40 – Fax: 21 381 46 41
- E-mail: jcaladomarques@esc-advogados.pt

José António dos Reis Martinez

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 30 –1º – 1200-484 LISBOA
- Tel.: 21 3473860 – Fax: 21 3473548
- E-mail: jamartinez.advogados@esc-advogados.com

Ana Teresa Pulido

- Cartório: R. Braamcamp, 90 -3º – 1250-052 LISBOA
- Tel.: 936792055
- E-mail: anateresa.pulido@nga.pt
- Web: www.nga.pt

Vera Araújo Arnaut

- Cartório: Av. Eng Duarte Pacheco, Torre 2, 9.º - Sala 3. – 1070 – 102 LISBOA
- Tel.: 21 384 01 97/8 – Fax: 21 384 01 99
- E-mail: vera.araujo@notarios.pt

Lúisa Guerreiro

- Cartório: Rua Raul Proença, 3 - 2820-478 CHARNECA DA CAPARICA
- Tel: 21 821 23 47
- E-mail: luisague@netcabo.pt
- Web: www.lguerreiro.com

Olga Maria Rocha da Cruz Landim

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 e 21 3815054 – Fax: 21 3831150 e 21 3813393
- E-mail: info@clarkemodet.com.pt

Paulo Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2.º. Esq.º – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt

Pedro Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2.º Esq. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt
- Web: www.arlindodesousa.pt

Pedro Manuel Branco da Cruz

- Cartório: Av. Duque de Loulé, 1 – 7º Esq. – 1050-085 LISBOA
- Tel.: 21 3535233 – Fax: 21 3535259
- E-mail: lex@cruzadvogados.com

Vítor Luís Ribeiro Cardoso

- Cartório: Rua Jaime Cortesão, nº 62 - 2910-538 SETÚBAL
- Tel.: 265 233 158 - TLM: 937250536 - Fax: 265 233 158
- E-mail: marcasepatentes@ribeirocardoso.com

Abel Dário Pinto de Oliveira

- Cartório: Rua Nossa Senhora de Fátima, 419 - 3º - Frente - 4050-428 PORTO
- Tel.: 22 600 80 94 e 22 016 02 04 – Fax: 22 600 80 95
- E-mail: geral@ampporto.com

Alexandra Costa Paixão

- Cartório: Av. António Augusto de Aguiar, nº 148, 4C e 5C - 1050-021 LISBOA
- Telemóvel: 919830742
- E-mail: fastfiling@fast-filing.com

Ana Bárbara Emauz de Melo Portugal de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: ana.sampaio@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Ana Maria Gonçalves Fidalgo

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150
- E-mail: afidalgo@clarkemodet.com.pt

Anabela Teixeira de Carvalho

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: anabela.carvalho@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

António Jorge Mateus Andrade

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 - Fax: 21 7231899
- E-mail: antonio.andrade@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Bruno Braga da Cruz

- Cartório: Rua Castilho, 67, 1º 1250-068 LISBOA
- Tel.: (+351) 213 849441 - Fax: (+351) 213 849449
- E-mail: brunobragadacruz-127791@adv.oa.pt
- Web: <https://www.glawyers.eu/>

Carla Maria Santos Pinheiro

- Cartório: Edifício Oceanus - Avenida da Boavista, 3265 - 3º andar, Escr. 3.4 – 4100-137 PORTO
- Tel.: 22 5323340 – Fax: 22 5323349
- E-mail: cpinheiro@clarkemodet.com.pt

Cláudia Pimenta Monteiro de Medina Barbosa Xara-Brasil Nogueira

- Cartório: Av. Maria Helena Vieira da Silva, 40, 1º Dto.– 1750-184 LISBOA
- Tm.: 96 297 25 10
- E-mail: cxarabrasil@gmail.com

Cristina Antónia de Almeida Carvalho

- Cartório: Rua Castilho, 167, nº 2 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217 80 19 63
- E-mail: cac@sgcr.pt

Filipe Teixeira Baptista

- Cartório: Edifício Heron Castilho - Rua Braamcamp, 40 – 5 E - 1250-050 LISBOA
- Tel.: 211 914 169 - Fax: 211 914 166
- E-mail: filipe.baptista@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

Gonçalo de Melo Portugal Saluce de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: goncalo.sampaio@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Gonçalo Maria Cabral da Cunha Ferreira

- Cartório: Tv do Froes 10 A – 2000-145 Santarém
- Tel.: 916093424
- E-mail: goncalo@cfadvogados.com

Gonçalo Santos da Cunha de Paiva e Sousa

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 – 1100-070 LISBOA
- Tel.: 218 823 990– Fax: 218 823 997
- E-mail: goncalo.sousa@gastao.eu
- Web: www.gastao.eu

Inês de Carvalho Simões

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: inessimoes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João M. Pimenta

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joapimenta@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Sardinha

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaosardinha@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Paulo Sena Mioludo

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 - 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 963075786
- E-mail: joao.mioludo@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

Luís Gonçalo Moura Cavaleiro de Ferreira

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47, 1º – 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 – Fax: 213 806 531
- E-mail: cavaleiro.ferreira@leonelalves.com

Marco Alexandre Gomes da Silva Pires de Sousa

- Cartório: Rua Quinta do Monte, 96 - 1º Dtº - 4805-151 CALDAS DAS TAIPAS
- Tel. 936954610 – Fax: 253471946
- E-mail: marcopires.sousa-9680p@adv.ooa.pt

Maria do Carmo Ferreira Fernandes Simões

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º - 1050 - 083 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado@furtado.pt

Maria Manuel Ramos Lucas

- Cartório: Praça de Portugal n.º. 7C - 1ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel.: 265 228685 – Fax: 265 228637
- E-mail: mmlucas@marquesmarcas.com

Maria Teresa Delgado

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1º Piso – 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: tdelgado@herrero.pt

Miguel Quintans

- Cartório: Rua Castilho, 50, 1250-071 LISBOA
- Tel.: 21 0958109 – Fax: 21 0958155
- E-mail: miguel.quintans@cmsportugal.com
- Web: www.cms.law/pt

Ricardo Souto Soares Henriques

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 – 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 – Fax: 21 7231899
- E-mail: ricardo.henriques@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Teresa Colaço Dias

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º- 1050-083 LISBOA
- Telef.: 351 21 387 69 61 - Fax: 351 21 387 75 96
- E-mail: teresa.dias@furtado.pt
- Web: www.furtado.pt

Teresa Maria Ferreira Pereira da Silva Garcia

- Cartório: R. Soldados da Índia, 72 – 1400-340 LISBOA
- Tel.: 21 3017086
- E-mail: garcia.teresa@netcabo.pt

Paulo Jorge Monteverde Plantier Saraiva Maia

- Cartório: Edifício Heron Castilho, Rua Braamcamp, 40 – 5E - 1250-050 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 - Fax: 213 806 531
- E-mail: paulo.monteverde@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

Águeda Silva

- Cartório: Rua 4 de Outubro, 821 - 4810-485 GUIMARÃES
- E-mail: aguedasilva@gmail.com

Ana Bela Ferreira

- Cartório: Rua Castilho, 167 - 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217801963 – Fax: 217975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Margarida Martinho do Rosário

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 - 1100-070 LISBOA
- Tel.: 218823990 – Fax: 218823997
- E-mail: gcf@gastao.eu
- www.gastao.eu

Ana Rita Vilhena

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anaritavilhena@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

António Trigueiros de Aragão

- Cartório: : Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 - 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500
- E-mail: ata@taglobal.pt
- Web: www.rcf.pt

Carmina Cardoso

- Cartório: Largo de São Carlos, 3 - 1200-410 LISBOA
- Tel.: 213583620 – Fax: 213159434
- E-mail: c.cardoso-183171@adv.ao.pt.

Elsa Maria Bruno Guilherme

- Cartório: Avenida da Liberdade, nº 258, 6º Andar - 1250-149 Lisboa
- Tel.: ++351 215 943 993
- E-mail: elsagui76@gmail.com

Filipe Pedro

- Cartório: Rua Varela Silva, 3 - 2º Dto. - 2730-233 BARCARENA
- E-mail: filipedro@netcabo.pt

Francisca Ferreira Pinto

- Cartório: Av. da República, 25 - 1º - 1050-186 LISBOA
- Tel.: 213821200 – Fax: 213877109
- E-mail: francisca.ferreira.pinto@garrigues.com / gcf@garrigues.com

Hugo Monteiro de Queirós

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 43 - 1050-119 LISBOA
- Tel.: +351 213 197 311 – Tlm: +351 934 301 498
- E-mail: hugo.monteiroqueiros@plmj.pt
- Web: www.plmj.com

Isabel Bairrão

- Cartório: Rua Pedro Calmon, 7, 3.º Esquerdo, 1300-454 LISBOA
- Tel.: 926606856
- E-mail: ibairrao@gmail.com

Joana Mata

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: joanamata@rsa-advogados.pt

João Jorge

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 213978754
- E-mail: joao.jorge@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

João Pedro Fazendeiro

- Cartório: Av. Conselheiro Fernando de Sousa, n.º 19, 5º - 1070-072 LISBOA
- Tel.: 216083894
- E-mail: legal@protectidea.pt

Jorge Faustino

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 213978754
- E-mail: jorge.faustino@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

José de Novaes e Ataíde

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º - 1000-141 LISBOA
- Tel.: 213547763 – Fax: 213560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

Lídia Neves

- Cartório: Edifício Amoreiras Square, Rua Carlos Alberto da Mota Pinto, n.º 17, 2.º piso - 1070-313 LISBOA
- Tel.: 213192080
- E-mail: lneves@adcecija.pt

Lourenço de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 - 1269-063 LISBOA
- Tel.: 213841300 – Fax: 213875775
- E-mail: lourenco.sampaio@jedc.pt

Luís Humberto Ferreira

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: luis.ferreira@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

Maria Joana Marques Galvão Fialho Pinto Trindade Veiga

- Cartório: Alameda dos Oceanos 41K-21, Parque das Nações, 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970
- E-mail: jfpinto@inventia.com

Maria Cruz Garcia

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50, 3º Andar – 1000-093 LISBOA
- Tel.: 91 145 26 59
- E-mail: inpi@clarkemodet.com.pt.
- Web: www.clarkemodet.com

Mário Castro Marques

- Cartório: Rua António Cardoso, 235, 6º Drt Frt, 4150-081 PORTO
- Tel.: 91 9107557
- E-mail: mariocastromarques@gmail.com

Marisa Coimbra

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo 21, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 21 313 2000 – Fax: 21 313 2001
- E-mail: marisa.coimbra@srslegal.pt
- Web: <https://www.srslegal.pt/pt/>

Nuno Lourenço

- Cartório: Lusoworld II A25. Rua Pé de Mouro 2710-144 SINTRA
- Tel.: 21 1395721 – Fax: 21 1946681
- E-mail: nuno.lourenco@today.patents.com
- Web: www.todaypatents.com

Rodolfo Condessa

- Cartório: Rua Cidade de Rabat, 31 - 8º Esq. - 1500-159 LISBOA
- Tel.: 966712005
- E-mail: rodolfo.condessa@gmail.com

Rui Duarte Catana

- Cartório: Av. Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069-229 LISBOA
- Tel.: 217613490 – Fax: 217613499
- E-mail: rui.catana@aduarateassoc.com
- Web: www.aduarateassoc.com

Rui Moreira de Resende

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: ruiresende@rsa-advogados.pt

Sandra Martins Pinto

- Cartório: Av da República, 1326 - 8º, S1 82 4430-192, Vila Nova de Gaia
- Tel.: 223190195
- E-mail: sandramartinspinto@gmail.com

Teresa Luísa Catarino Fernandes Gingeira Martins

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916
- E-mail: teresa.martins@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

Vasco Stilwell d'Andrade

- Cartório: Rua Castilho, 165 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 213817400 – Fax: 213826629
- E-mail: vsandrade@mlgts.pt
- Web: www.mlgts.pt

Vera Correia Alves

- Cartório: Rua do Carmo, n.º 11, 2º, sala 11, 4700-309 BRAGA
- Tlm: 919285011
- E-mail: valves@sablegal.pt

Ana Sofia Dinis Chaves

- Cartório: Rua Luis Gonzaga, Edificio Phoenix Garden, 7º andar H, MACAU
- Tel.: 00853 66591201
- E-mail: chaves.anasofia@gmail.com

Ália Mohamade Amadá

- Cartório: Rua Visconde de Santarém, n.º 75B, 1000 - 286 LISBOA
- E-mail: alia.amada-360741@adv-est.oa.pt

Rita Milhões

- Cartório: Rua do Salitre, 195 - 1269-063 LISBOA
- Tel.: 351 213 841 300
- E-mail: jedc@jedc.pt

Daniel Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventacom.com
- Web: www.inventacom.pt

Tiago Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventacom.com
- Web: www.inventacom.pt

David Cardoso

- Cartório: Avenida Defensores de Chaves, 36, 1.º Direito, 1000-119 LISBOA
- Tel.: 218758322 – Fax: 255134816
- E-mail: dc@legalwest.eu

Ágata Pinho

- Cartório: Av. Sidónio Pais, n.º 379, Piso 1, sala 1.14, Ed. HOECHST - 4100-486 BOAVISTA, PORTO
- Tel.: 220167495 – Fax: 226092487
- E-mail: agatapinho@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Ana Eugénio

- Cartório: Rua António Enes 18-3D - 1050-025 LISBOA
- E-mail: aeugenio.ana@gmail.com

Ana M. Sebastião

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anamsebastiao@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Cátia Ribeiro

- Cartório: Praça de Portugal n.º 7C - 1.ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel.: 265 228 685 - Fax: 265 228 637
- E-mail: catia@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

Joana Dez-Réis Grilo

- Cartório: Rua de Campolide n.º 164 D, 1070-029 LISBOA
- Tel.: 934954388
- E-mail: joana.grilo@protectdata.pt

Luís Caixinhas

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

Ricardo Abrantes

- Cartório: Taguspark, Núcleo Central 392, 2740-122 OEIRAS
- Tel.: 211119919
- E-mail: ricardo.abrantes@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

Patrícia Marques

- Cartório: BBG, S.A., Rua Dr. Francisco Sá Carneiro n.º 475 C 4740-473 ESPOSENDE
- Tel.: 253968486
- E-mail: patricia.marques@hyline-bis.com

Márcia Martinho da Rosa

- Cartório: Largo Machado de Assis, Ed. Roma – 5B, 1700-116 LISBOA
- Tel.: (+351) 913997452 / (+351) 211643217
- E-mail: marcia.rosa@mmr.pt
- Web: www.mmr.pt

Madalena Barradas

- Cartório: Avenida Casal Ribeiro, 50, 3.º Dto, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050
- E-mail: mbarradas@clarkemodet.com

Luís Teixeira

- Cartório: Rua Públia Hortênsia de Castro, n.º 1, 2.º A - 1500-518 LISBOA
- E-mail: teixeira.luismanuel@gmail.com

Manuel Cunha Ferreira

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3.ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 213241530 - Fax: 213476656 / 213422446
- E-mail: manuel.cunhaferreira@agcunhaferreira.pt

Ana Fazendeiro

- Cartório: Av. das Forças Armadas, n.º 125 - 12.º - 1600-079 LISBOA
- Tel.: 217231800 - Fax: 217231899
- E-mail: ana.fazendeiro@abreuadvogados.com

Vítor Palmela Fidalgo

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: vfidalgo@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

Sérgio Coimbra Henriques

- Cartório: Av de Berna, 30 - 3.º A, 1050-148 LISBOA
- Tel.: 211 64 99 99
- E-mail: sergiocoimbrahenriques@gmail.com

Filipa Lopes Galvão

- Cartório: Rua Professor Simões Raposo, n.º 5, 4.º B - 1600-660 LISBOA
- E-mail: filipa.galvao@eyese.pt

Jorge Manuel Vaz Machado

- Cartório: Edifício Oceanus - Escrit. 1.9 - Av. da Boavista 3265, 4100-137 PORTO
- Tel.: 912325395
- E-mail: jmachado@inventia.com
- Web: www.inventia.com

Vera Albino

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

Maria João Pereira

- Cartório: Av. Doutor João Canavarro 305, 1.º, sl 19, 4480-668 VILA DO CONDE
- Tel.: +351 252 611 927 / +351 91 019 87 35
- E-mail: mariabaltarpereira@gmail.com

Mário Marques

- Cartório: Avenida 5 de Outubro, n.º 10 - 1.º - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 216081027
- E-mail: mmarques@level-up.pt

Isaura Monteiro

- Cartório: Avenida 25 de Abril, Urbanização Solar das Palmeiras, Bloco C4, 4.ºD, 8100-506 Loulé
- Tel.: 914164499
- E-mail: isaura.monteiro@rcf.pt

Ana Rita Remígio

- Cartório: Edifício Net, Rua de Salazares 842 - 4149-002 PORTO
- Tel.: 225322064 - Fax: 225322066
- E-mail: ana.remigio@patents.pt
- Web: www.patents.pt

Daniela Dinis

- Cartório: Rua da Fé n.º 10 Casal do Rato 1675-313 PONTINHA
- Tel.: 961294016
- E-mail: danielamdinis-456421@adv.oa.pt

Luís Pinto Monteiro

- Cartório: Av. da República, 25, 1º - 1050-186 LISBOA
- Tel.: 213821200 e 914898865
- E-mail: luis.pinto.monteiro@garrigues.com

Cláudia Freixinho Serrano

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: claudiaserrano@jpcruz.pt

David Marques

- Cartório: Avenida Cova dos Vidros, Lote 2570 - 2975-333 QUINTA DO CONDE
- E-mail: davidmtfmarques@gmail.com

Filipe Funenga

- Cartório: Postboks 9, 4068 STAVANGER NO / Rua Cidade de Ouro Preto n.º 12, Urbanização Vale da Rosa – 2910-834 SETÚBAL
- Tel.: (+47) 908 77 808
- E-mail: filipe.funenga@patent.no

Inês Monteiro Alves

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: ialves@inventia.com

Mariana Bernardino Ferreira

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - 1.º - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213806530 - Fax: 213806531
- E-mail: mariana.ferreira@bma.com.pt
- Web: www.bma.pt

Patrícia Lima

- Cartório: Instituto Superior Técnico, Avenida Rovisco Pais - 1049-001 LISBOA
- E-mail: patriciamlima@hotmail.com

Rita Mendonça

- Cartório: Rua Castilho, 167, 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217 801 963 – Fax: 217 975 813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Rui do Nascimento Gomes

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: ruigomes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.p

Vasco Rosa Dias

- Cartório: Est. Beira nº 176, 5º A - 3030-173 COIMBRA
- Tel.: 963312134
- E-mail: vasco.rosa.dias@gmail.com

Joana Piriquito Santos

- Cartório: Avenida Sacadura Cabral n.º 49, 2.º direito, 1000-276 Lisboa
- Tel.: 916225520
- E-mail: jpiriquitosantos@gmail.com

Sónia Mota Maia

- Cartório: Alameda da Quinta de Sto. António, nº 1 - Núcleo 1 - 2º E - 1600-675 LISBOA
- Tel.: 217160190 - Fax: 213244665
- E-mail: info@ip-smm.com

Pedro Bacelar

- Cartório: Estrada da Chainha, Lote 6, Nº163 R/C - 7005-198 ÉVORA
- Tel: 266040468 e 919654760 - Fax: 266040948
- E-mail: pedro.espanca@gmail.com

Miguel Antunes de Resende

- Cartório: Avenida de São Pedro nº 31 Monte Estoril - 2765-446 ESTORIL
- Tel: 910583778
- E-mail: miguelantunesderesende@gmail.com

Luís Sommer Ribeiro

- Cartório: Rua Artilharia Um, n.º 79, 3.º direito, 1250-038 LISBOA
- E-mail: geral@saveas.pt

João Pereira Cabral

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: jcabral@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

João Francisco Sá

- Cartório: Rua Rangel de Quadros, nº 4 2º dt. - 3800-072 AVEIRO
- E-mail: Joaofrancis.sa@gmail.com

Sousa Ribeiro

- Cartório: Av. Álvares Cabral, n.º 47, 1.º andar - 1250-015 LISBOA
- Tel: 213806530 - Fax: 213806531

Evangelino Marques Ribeiro

- Cartório: Praça de Portugal nº. 7C - 1ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel: 265228685 e 932573091 - Fax: 265228637
- E-mail: marquesribeiro@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

Diogo Xavier Santos

- Cartório: Rua Castilho, 167, 2º Andar - 1070-050 LISBOA
- Tel: 217801963 e 912628247 - Fax: 217975813
- E-mail: dxs@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Saulo Chanoca

- Cartório: Rua Artilharia Um, nº 51, Páteo Bagatela, Edifício 1, 4º Andar - 1250-137 LISBOA
- Tel: 211554330 e 935274353
- E-mail: schanoca@bas.pt

Lígia Gata

- Cartório: Av. Dr. Mário Moutinho, Lt 1519, 7º Esq. - 1400-136 LISBOA
- Tel: 213011684
- E-mail: ligiajata007@gmail.com
- Web: www.megaingenium.eu

Manuel Bastos Moniz Pereira

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros 4, 1100-070 LISBOA
- Tel: 218823990 - Fax: 218823997
- E-mail: manuel.pereira@gastao.eu
- Web: www.gastao.eu

Ana Neves

- Cartório: Rua Dr. Bernardino Machado, nº 30A, Vale Milhaços, 2855-437 CORROIOS
- Tel: 936256546
- E-mail: anaisabelneves@gmail.com

Ana Plácido Martins

- Cartório: Rua Feliciano de Castilho, 92, 4150-311 PORTO
- Tel: 226097509
- E-mail: arsinveniendi@outlook.com

André Sarmento

- Cartório: Rua Damião de Góis, nº 56, 4º Andar, apt. 43, 4050-221 PORTO
- Tel: 223 751 032
- E-mail: andrevsarmento@gmail.com

Carlos Miguel Vaz Serra

- Cartório: Edifício Lumnia, Rua da Centieira, nº 61 - 5B, 1800-056 LISBOA
- Tel: 917169727
- E-mail: carlos.miguel@ascenza.rovensa.com

Leila Teixeira

- Cartório: Avenida 24, 803 - 4500-201 ESPINHO
- Tel: 935254856
- E-mail: leilateixeiraa@gmail.com

Cristina de Castro

- Cartório: Rua António Sérgio, 49 - 3º Esq. - 6300-665 GUARDA
- Tel: 965028903
- E-mail: cristinacastro@ipg.pt

Mariana Belo de Oliveira

- Cartório: Rua Domingos Ferreira Pinto Basto, nº 45, 3830 -176 ÍLHAVO - AVEIRO
- Tel: 914913442
- E-mail: marianabeloliveira@gmail.com

Natacha Batista

- Cartório: Rua 9 de Março, nº 63, Cajados - 2965-505 ÁGUAS DE MOURA
- Tel.: 916187637
- E-mail: anatachabatista@gmail.com

Raquel Antunes

- Cartório: Rua dos Ilhavs 29, 2825-339 COSTA DA CAPARICA
- Tel.: 913157271
- E-mail: rgaboleiroantunes@gmail.com

Sofia Rebelo Ladeira

- Cartório: Rua Ana de Castro Osório, nº 4 - 5º B- 1500-039 LISBOA
- Tel.: 969267585
- E-mail: ladeira.sofia@gmail.com

Adriana Esteves

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º andar – 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050 – Fax: 212831150
- E-mail: aesteves@clarkemodet.com.pt

Cláudia Tomás Pedro

- Cartório: Avenida Duque de Ávila, n.º 46, 6.º – 1050-083 LISBOA
- Tel.: 213408600 Tlm: 966478360
- E-mail: cpedro@ga-p.com

Diana Pereira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970/1 – Fax: 213531352
- E-mail: dpereira@inventacom.com

Inês Sequeira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 918860596
- E-mail: isequiera@inventacom.com

Joel David Rodrigues

- Cartório: Rua Escola do Futebol, n.º 11, 1.º dto. – 8700-258 OLHÃO
- Tel.: 961 108 500
- E-mail: jdcruzrodrigues@gmail.com

Inês Guerra

- Cartório: Rua Castilho, 167 - 2º – 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217801963 - Fax: 217975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Luísa Azevedo Soares Rodrigues

- Cartório: Rua António da Silveira, 131 – 2765-300 ESTORIL
- Tel.: 914431158
- E-mail: marialuisa.rodrigues@gmail.com

Miguel Bibe

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações– 1990-207 LISBOA
- Tel.: 918759849
- E-mail: mbibe@inventa.com

Tiago Andrade

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1200-442 LISBOA
- Tel.: 213475020
- E-mail: tiagoandrade@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Cláudia Alexandra Maia do Couto

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º andar - 1000-093 LISBOA
- Tel: 213 815 050
- E-mail: ccouto@clarkemodet.com

Cristina Maria Sanches Simões de Faria

- Cartório: Rua António Livramento, n.º3, -5ºC 1600-371 LISBOA
- Tel: 960290166
- E-mail: csdefaria@gmail.com

Diogo de Almeida Antunes

- Cartório: Alameda dos Oceanos 41 K 21-1991-207 LISBOA
- Tel. 21 3150970 – Tlm: 925835323
- E-mail: dantunes@inventa.com

Dulce de Fátima Varandas de Almeida Andrade

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: dulce.varandas@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

Filipa João da Gama Franco Marques Pereira

- Cartório: Rua Victor Cordon, n.º 10 - A - 1249-103 LISBOA
- Tlm.: 910075582
- E-mail: filipapereira@jpcruz.pt

Inês Duarte Tavares

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 42, 1050-119 Lisboa
- Tel.: (+351) 213 197 322 | (+351) 938 433 217
- E-mail: ines.duartetavares@plmj.pt
- Web: www.plmj.com

Joana Alves Coelho

- Cartório: Praça General Humberto Delgado, 267 - 3º salas 1 e 2 - 4000-288 PORTO
- Tel.: 222012603 - Fax: 222012605
- E-mail: jac@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Miguel Filipe Duarte

- Cartório: Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, Avenida Professor Egas Moniz, 1649-028 LISBOA
- Tel.: (+351) 217 999 411 - ext: 47020
- E-mail: miguel.duarte@medicina.ulisboa.pt

Vera Lúcia Faria Viola Gonçalves

- Cartório: Rua Dr. Herminio Laborinho, n.º 13 - 2500-214 CALDAS DA RAINHA
- Tel.: 914287287
- E-mail: vera.viola.goncalves@gmail.com

Diogo Frada Almeida

- Cartório: Rua Castilho n.º 165 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 213817400- Fax: 213826629
- E-mail: dfalmeida@mlgts.pt
- Web: www.mlgts.pt

Joana Eugénio

- Cartório: Av. Sidónio Pais 379, Ed. Hoechst, Sala 1.14 - 4100-468 PORTO
- Tel.: 220167495 / 917814970
- E-mail: joanaeugenio@jpcruz.pt

Júlia Alves Coutinho

- Cartório: Rua da Ilha Terceira, 1, 3.º Direito, 1000-171 LISBOA
- E-mail: juliaalvescoutinho@gmail.com

Maria João Carapinha

- Cartório: Largo Samwell Dinis, n.º 3 - 2.º Dto.- 2820-491 ALMADA
- Tel.: 926224774
- E-mail: mariajoaoocarapinha@gmail.com

Margarida Rossi

- Cartório: Rua Infante D. Henrique 34 - 4780-482 SANTO TIRSO
- Tel.: 919455946
- E-mail: margarida.rossi@gmail.com

Miguel Maia

- Cartório: Edifício Net -Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002- porto
- Tel.: 220 028 916
- E-mail: miguel.maia@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

Pedro Rebelo Tavares

- Cartório: Rua Nossa Senhora de Fátima, 177, Piso 7 - 4050-427 PORTO
- Tel.: 223715485 / 916589604 - Fax: 223723285
- E-mail: pedro.tavares@pra.pt

Sílvia Vieira

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002 PORTO
- Tel.: 220028916
- E-mail: silvia.vieira@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

Vitor Sérgio Moreira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K, 21 - Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: vmoreira@inventia.com

Luisa Resende Castro

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 – 3ºandar- 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050
- E-mail: luisarezendecastro@gmail.com

Marisol Cardoso

- Cartório: Alameda dos Oceanos 41 K-21 - 1990-207 Lisboa
- E-mail - mcardoso@inventia.com
- Tel.: 213150970

José Maria Quelhas

- Cartório: Rua Castilho, 167 - 2º Andar , 1070-050 Lisboa
- E-mail: jmq@sgcr.pt
- Tel.: 217801963

Francisco Branco Pardal

- Cartório: Av.ª Fontes Pereira de Melo, 6, 1050-121 Lisboa
- E-mail: francisco.pardal@cuatrecasas.com
- Tel.: 213553800

Vasco Granate

- Cartório: Av.ª Fontes Pereira de Melo, 43, 1050-119 Lisboa
- E-mail: vasco.granate@plmj.pt
- Tel.: 213197303

Maria João Nunes

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10ª 1249-103 – Lisboa
- E-mail: mariajoaonunes@jpcruz.pt
- Tel.: 213475020

Beatriz Pereira da Cruz

- Cartório: Rua das Janelas Verdes. Nº 128 2ºAndar, 1200-692 - Lisboa
- E-mail: beatrizpcruz@hotmail.com

Madalena Pacheco

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 - 2º Andar, 1050-225 - Lisboa
- E-mail: madalena.pacheco@rcf.pt
- Tel.: 210545512 - Fax: 213978754
- Web: www.rcf.pt

António Aragão

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500
- E-mail: antonio.aragao@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

Andreia Pereira

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 – 2º Andar, 1050-225 - Lisboa
- E-mail: andrea.pereira@rcf.pt
- Tel.: 210545500 - Fax: 213978754
- Web: www.rcf.pt

Catarina Azevedo Fernandes

- Cartório: Av.ª General Humberto Delgado, 181, 4800-158 - Guimarães
- E-mail: catarinaazevedo@gamalobomelo.com
- Tel.: 253421600

PROCURADORES AUTORIZADOS

(Os Procuradores Autorizados são pessoas singulares que, não sendo Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, podem praticar actos e termos do processo, juntando, para o efeito, procuração simples e com poderes especiais para cada processo)

Artur Almeida Pinto Furtado da Luz

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

Carlos António dos Santos Rodrigues

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

Ruy Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2º Esq. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt
- Web: www.arlindodesousa.pt

Carmen Ferreira Furtado da Luz de Oliveira e Silva

- Cartório: Rua Sousa Martins, N.º 10 - 7º – 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado.marcas@netcabo.pt

Luís Reinaldo de Oliveira e Silva

- Cartório: Rua Maria Pia, 20 - 3º Dto. – 1350-208 LISBOA
- Tel.: 21 3951814 – Fax: 21 3951842
- E-mail: publamarca@iol.pt

Carlos Eugénio Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

Maria Margarida Gomes Sanches Nunes

- Cartório: Av. António José Gomes, 60 - B - 1º E, Apartado 175 – 2801-902 ALMADA
- Tel.: 21 2744129 e 21 2768069 – Fax: 21 2740012
- E-mail: guimarque@guimarque.pt

José Roger Pimenta Rodrigues

- Cartório: Praça Francisco Sá Carneiro, 3 – 4º - Apartado 2874 – 1000-159 LISBOA CODEX
- Tel. 21 8461705 – Fax 21 8478686